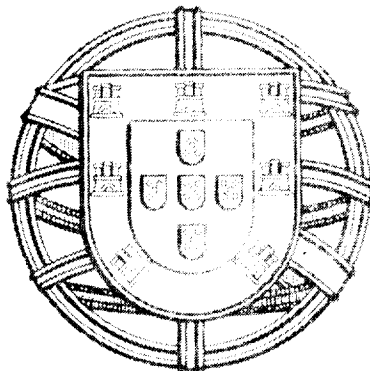




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 922/91:

Aprova o Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA)..... 4688-(2)

Declaração n.º 120/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 657 549 contos 4688-(72)

Ministério da Administração Interna

Declaração n.º 121/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 48 765 contos 4688-(74)

Declaração n.º 122/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 77 440 contos 4688-(77)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 922/91**

de 4 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 86/87, de 25 de Fevereiro, determinou a elaboração de um novo Regulamento de Uniformes da Força Aérea;

Considerando que o Regulamento que agora se aprova constitui a necessária reformulação global do seu antecedente, em face das alterações aconselhadas pela experiência anterior;

Considerando o disposto no artigo 2.º do referido diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, o seguinte:

Único

É aprovado o Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA), anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 20 de Junho de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA)**CAPÍTULO I****Artigos de uniforme****SECÇÃO I****Generalidades**

101 — *Generalidades*. — Sob a designação de artigos de uniforme agrupam-se as peças de vestuário e outros artigos que, quando usados, definem, por simples observação visual, a organização a que pertencem os seus utentes, bem como a categoria hierárquica que ocupam dentro da mesma.

102 — Os artigos de uniforme são descritos por ordem alfabética para facilidade de consulta.

SECÇÃO II**Descrição**

103 — *Barrete do uniforme de campanha* (fig. 1.1). — De tecido do uniforme de campanha; camuflado:

- a) Copa com três peças, sendo duas laterais e uma superior, vinçada ao centro e unida com costuras longitudinais às peças laterais;
- b) Duas abas, sendo uma em forma de pala e outra, com duas pontas, servindo de tapa-nuca;
- c) Orla reforçada interiormente com tira do mesmo tecido, de 2 cm de largura, que se ajusta à cabeça, formando bainha de cada lado, no interior da qual trabalha um elástico de ajustamentos.

104 — *Barrete do uniforme n.º 3 — azul* (fig. 1.2). — De tecido do uniforme n.º 3 — azul:

- a) Pala lisa, copa formada por seis gomos ligados por costura tombada a pesponto;
- b) Sem forro, com uma tira do mesmo tecido em todo o perímetro. Na parte de trás desta tira trabalha um elástico de ajustamento;
- c) À frente, na parte interior, um reforço de crina, forrada do mesmo tecido, formando meia-lua e a toda a dimensão do pregamento da pala;

d) Na parte posterior e em cada um dos quatro gomos, um ilhós de 0,9 cm situado a 10 cm da orla.

105 — *Barrete do uniforme n.º 3 — verde* (fig. 1.2). — De tecido do uniforme n.º 3 — verde; configuração idêntica à do barrete do uniforme n.º 3 — azul.

106 — *Bivaque do uniforme n.º 1* (fig. 1.3). — De tecido do uniforme n.º 1:

- a) Peça superior da copa unida às duas laterais com coberturas longitudinais;
- b) Abas laterais, com vivo de galão de cor azul-cinza-claro, cosidas atrás uma à outra;
- c) Forro interior de tecido de cor azul-cinza, reforçado com uma tira de napa que ajusta à cabeça; a tira tem na parte anterior e do lado de dentro uma etiqueta para inscrição do nome do militar;
- d) Para praças.

107 — *Bivaque do uniforme n.º 2* (fig. 1.3). — De tecido do uniforme n.º 2:

- a) De configuração idêntica à do bivaque do uniforme n.º 1;
- b) Para todos os militares;
- c) Usa-se também com o fato de voo.

108 — *Blusão de cabedal* (fig. 1.4). — De cabedal, de cor castanho-escuro; exteriormente, botões de mola; gola, punhos e cós da cintura, de malha canelada da mesma cor; pespontos a 0,5 cm; forrado com cetim da mesma cor:

- a) Gola redonda, em feito de rebuço; atrás e interiormente, junto à costura da gola, presilha de suspensão;
- b) No corpo, à frente, fecho de correr vertical, a toda a altura, de cada lado, abaixo da linha da cova da manga, bolso com 15 cm de profundidade e portinhola de bico, que fecha com um botão de mola; por dentro, na altura do peito do lado esquerdo, um bolso com rasgo de 12 cm de largura e pestana de abotoar com um botão de tipo corrente, pequeno; costas lisas; a barra do cós completa-se com cabedal e prolonga-se por uma presilha de segurança triangular, também de cabedal, fixa na costura do fecho de correr e fechando da esquerda para a direita, junto à orla, com um botão de mola; nos ombros, platinas fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com botões de mola;
- c) Mangas fechadas; manga esquerda, entre o cotovelo e o ombro, com bolso rectangular, sobreposto e fechando por um fecho de correr de 12 cm que abre para baixo; sobre este bolso, quatro porta-canetas de 3 cm de largura sobrepostos dois a dois, tendo os superiores 14 cm de comprimento e os inferiores 9 cm;
- d) Os botões são de cor castanha.

109 — *Blusão do uniforme n.º 1 — pessoal masculino* (fig. 1.5). — De tecido do uniforme n.º 1; talho do corpo folgado; pespontos a 1,1 cm; com ou sem forro:

- a) Na frente, dois bolsos sobrepostos, rectangulares, cujas portinholas, direitas, abotoam com botões Força Aérea, pequenos; a partir do meio da base dos bolsos tem uma pinça vertical cosida até ao cós, decote subido e bandas com dente em esquadria; fecha com quatro botões de tipo corrente, médios, de cor azul, abotoando sob carcela, sendo o superior pregado na linha de fixação das portinholas dos bolsos;
- b) Mangas fechadas;
- c) Cintura ligeiramente justa, com cós que termina por uma ponta direita que se prende, na face interior, com dois colchetes ou duas molas;
- d) Atrás, costura a meio das costas e duas pinças;
- e) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com botões Força Aérea, pequenos;
- f) Para praças.

110 — *Blusão do uniforme n.º 2 — pessoal masculino* (fig. 1.5). — De tecido do uniforme n.º 2; configuração idêntica à do blusão do uniforme n.º 1 — pessoal masculino.

111 — *Blusão do uniforme n.º 2 — pessoal feminino* (fig. 1.6). — Configuração idêntica à do blusão do uniforme n.º 1 — pessoal masculino (fig. 1.5) com as alterações indicadas na figura.

112 — *Boina* (fig. 1.7). — De tecido de lã; de um só pano:

- a) Interiormente forrada com tecido de cor preta e debruada, no limite inferior, com uma tira de carneira também de cor preta que forma um vivo e se desenvolve verticalmente por dentro, na área correspondente ao distintivo;
- b) Por dentro do debrum corre uma fita de cor preta, a qual forma um nó atrás e cujas pontas caem livremente;

- c) Copa com desenvolvimento radial de 4 cm a 6 cm, em relação ao perímetro do debrum; dois ilhós laterais de ventilação, de cor preta, inoxidáveis, cuja distância entre si e ao debrum é igual;
- d) De cor verde ou azul, para pessoal especializado em pára-quedismo ou policia aérea, respectivamente.

113 — *Boné — pessoal masculino* (fig. 1.8). — De tecido do uniforme n.º 1. Compreende pala, parte cilíndrica, copa, cinta e francalete amovível:

- a) Pala rígida, forrada de material sintético de cor preta, baço, imitando pele de porco; debrum de 0,5 cm do mesmo material; distintivo de categoria hierárquica;
- b) Parte cilíndrica, de material plástico rígido, revestida exteriormente com tecido do uniforme n.º 1; atrás, entre dois botões Força Aérea, pequenos, um vivo de 0,5 cm na orla inferior, feito do mesmo material da pala; os botões são pregados imediatamente acima da inserção das extremidades da pala na parte cilíndrica; revestida interiormente com uma tira de carneira; esta tem na parte anterior e do lado de dentro uma etiqueta para inscrição do nome do militar;
- c) Copa formada por tampo e quartos, fazendo estes a ligação à parte cilíndrica; os quartos enformados com espuma de borraça; o tampo revestido interiormente com plástico transparente; armada com um aro flexível, para manter a forma sempre que não esteja em uso. É de tecido do uniforme n.º 1 tanto para o uniforme n.º 1 como para o grande-uniforme e uniformes de cerimónia e de gala;
- d) Cinta canelada, de seda de cor preta, fosca (no uniforme de exibição da Banda e da Fanfarra é de tecido de cor azul-cinza-claro picotado); fecha à frente por meio de uma costura, sobre a qual é pregado o respectivo distintivo da Força Aérea com escudo (fig. 3.1); coloca-se na parte cilíndrica;
- e) Francalete extensível, dourado-fosco, com cordões em requife de fieira, dobrado e tecido, para oficiais gerais e oficiais superiores, com todos os uniformes; para capitães, oficiais subalternos, aspirantes a oficial e cadetes-alunos, com o Grande-Uniforme; com o uniforme de exibição da Banda e da Fanfarra. De seda entrançada, de cor preta, para capitães, oficiais subalternos, aspirantes a oficial, cadetes-alunos, sargentos-mores, chefes e ajudantes, com o uniforme n.º 1.

De material sintético, de cor preta-baça, para os restantes sargentos e para praças quando autorizadas nos termos deste Regulamento.

Nos francaletes dourado-fosco e de seda, as passadeiras de ajustamento são pinhas de correr; nos francaletes de material sintético, as passadeiras são do mesmo material.

114 — *Boné — pessoal feminino* (fig. 1.9). — De tecido do uniforme n.º 1. Compreende pala, parte cilíndrica, copa e aba; revestido com cinta, amovível; francalete amovível ajustado na base da parte cilíndrica e à frente; interiormente forrado de tecido de cor azul-cinza:

- a) Pala entretelada, forrada do próprio tecido do boné; debrum de 0,5 cm, do mesmo tecido;
- b) Parte cilíndrica, de estrutura de palha entrançada e revestida de tecido do boné; dois botões Força Aérea, pequenos, pregados imediatamente acima da inserção das extremidades da pala na parte cilíndrica; revestida interiormente com uma tira de carneira, com 3 cm de altura;
- c) Copa formada por tampo de bordos arredondados e que liga directamente à parte cilíndrica, interiormente, revestida com plástico transparente;
- d) Aba revirada para cima, a toda a volta da parte cilíndrica, excepto na zona de inserção da pala; remates arredondados junto dos botões pregados na parte cilíndrica;
- e) Cinta canelada, de seda de cor preta-fosca; fecha à frente por meio de uma costura, sobre a qual é pregado o respectivo distintivo da Força Aérea com escudo (fig. 3.1); coloca-se na parte cilíndrica da copa, apoiada na pala e na aba;
- f) Francalete extensível, de seda entrançada, de cor preta, para capitães, subalternos, aspirantes a oficiais e cadetes-alunos; de material sintético, de cor preta-baça, para sargentos. No primeiro caso, as passadeiras de ajustamento são pinhas de correr e, no segundo, são passadeiras do mesmo material. No grande-uniforme, o francalete é dourado-fosco, com cordões em requife de fieira, dobrado e tecido, assim como para oficiais gerais e superiores com todos os uniformes.

115 — *Botas* (fig. 1.10). — De curtido de bezerro, impermeável, de cor preta, com biqueira e com borzeguins:

- a) Reforços no calcanhar;
- b) Cano alto, de 25 cm a 30 cm;

- c) Fecham com atacadores de cordão de cor preta, entrançado, em 12 pares de ilhós metálicos também de cor preta, com 0,5 cm de diâmetro.

116 — *Botões de punho* (fig. 1.11). — De metal dourado, com tvinca de mola e um botão redondo e plano; a face externa do botão tem em relevo uma cruz de Cristo.

A título transitório, pode ser usado o modelo anterior, em que o botão é revestido a madrepeola branca, tendo marcado, por filete metálico dourado, o contorno de uma cruz de Cristo.

117 — *Calças do uniforme de campanha* (fig. 1.12). — De tecido do uniforme de campanha; camuflado; bainhas com cordão de cor castanha para ajustamento à perna:

- a) Bolsos laterais convencionais, tendo o do lado esquerdo fecho de correr, abrindo para baixo; dois bolsos traseiros, com rasgos horizontais e portinholas direitas, que fecham com botões de mola, de cor castanha; a meia altura das coxas, do lado de fora, dois bolsos sobrepostos, rectangulares, com foles e portinholas direitas, fechando com dois botões de mola, de cor castanha, em um dos dois pares de machos, correspondendo o par superior ao fole aberto;
- b) Cintura ajustada, com presilhas de ajustamento entre os bolsos traseiros e o cós, saindo das costuras laterais e trabalhando em fivelas metálicas, de cor escura; cós com sete passadores.

118 — *Calças do uniforme n.º 1* (fig. 1.13). — De tecido do uniforme n.º 1; bainhas lisas, com guarda-lama; comprimento de forma a cobrir completamente as peúgas; forros de tecido liso, de cor azul:

- a) À frente, quatro pregas, sendo duas a definir os vincos das calças e as outras a meia distância entre aquelas e as costuras laterais;
- b) Bolsos laterais convencionais, no prolongamento das costuras exteriores das pernas; dois bolsos traseiros, com pestanas rectangulares que abotoam com botões Força Aérea, pequenos; no lado esquerdo, à frente e junto ao cós, bolso com rasgo horizontal, a partir da prega que marca o vinco das calças, para fora;
- c) Cintura justa, com cós de sete passadores, revestido, interiormente, com fita elástica;
- d) Usam-se indistintamente por pessoal masculino e por pessoal feminino.

119 — *Calças do uniforme n.º 2* (fig. 1.13). — De tecido do uniforme n.º 2; configuração idêntica à das calças do uniforme n.º 1. Usam-se indistintamente por pessoal masculino e feminino.

120 — *Calças do uniforme n.º 3 — azul* (fig. 1.14). — De tecido do uniforme n.º 3 — azul:

- a) Cinta com cós de sete passadores;
- b) Dois bolsos laterais, convencionais, no prolongamento das costuras exteriores das pernas;
- c) Braguilha com fecho de correr sob carcela, rematando com um botão de mola, de cor preta, cravado sobre tecido reforçado;
- d) Fundilhos reforçados;
- e) Bainha com atacadores.

121 — *Calças do uniforme n.º 3 — verde* (fig. 1.15). — De tecido do uniforme n.º 3 — verde:

- a) Cintura elástica atrás, com sistema de ajustamento e com cinco passadores para cinto;
- b) Dois bolsos na retaguarda, fechada através de fita velcro;
- c) Dois bolsos sobre as coxas, no plano lateral, com fole ao fundo e lado posterior;
- d) Portinholas dos bolsos, rectangulares, fechados com fita velcro;
- e) Abotoam com cinco botões correntes, pequenos, de cor verde, sob carcela.

122 — *Calças dos uniformes de cerimónia e de gala* (fig. 1.16). — De tecido dos uniformes de cerimónia e de gala; configuração idêntica à das calças do uniforme n.º 1, com as alterações que se indicam:

- a) Cós mais subido que o normal e sem passadores;
- b) Ao longo das costuras externas, galões do modelo da figura, de seda de cor preta tanto para o uniforme de cerimónia como para o uniforme de gala;
- c) Prendem com suspensórios de cor branca.

123 — *Calças de uniforme de exibição da Banda e da Fanfarra* (fig. 1.17). — Idênticas às calças do uniforme n.º 1; ao longo das costuras externas, galão de tecido de cor azul-cinza-claro picotado, com 5 cm de largura.

124 — *Camisa azul de manga comprida — pessoal masculino* (fig. 1.18). — De tecido de cor azul-claro, mesclado, ligeiramente cin-

tada; pespontos a 0,5 cm, com excepção dos dos bolsos, que são a 0,1 cm:

- a) Na frente, dois bolsos sobrepostos, cujas portinholas, direitas, abotoam com botões de camisa; colarinho convencional, com esticadores; abotoa à frente com seis botões de camisa, tendo ainda de reserva um botão suplementar;
- b) Mangas, com rasgos de pestana sobrepostos de 2,5 cm; rematadas com punhos, que abotoam a meio com um botão de camisa;
- c) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura, fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com botões de camisa, por forma a manter um intervalo de 1 cm entre a extremidade da platina e a gola;
- d) Centrado no rebordo superior da pestana do bolso direito, reforço do mesmo tecido, de 1,4 cm de largura e 5 cm de comprimento para fixação do distintivo de identificação individual;
- e) O colarinho, as pestanas dos bolsos, as platinas e os punhos são entretelados.

125 — *Camisa azul de manga comprida — pessoal feminino* (fig. 1.19). — Idêntica à camisa azul de manga comprida — pessoal masculino, com as alterações indicadas na figura.

126 — *Camisa azul de meia-manga — pessoal masculino* (fig. 1.10). — De tecido de cor azul-clara, mesclado; ligeiramente cintada; pespontos a 0,1 cm, com excepção dos do colarinho, platinas e portinholas dos bolsos, que são a 0,5 cm:

- a) Na frente, dois bolsos sobrepostos, cujas portinholas, direitas, abotoam com botões de camisa; colarinho sem nós, cujas pontas, com esticadores, formam bandas; abotoa à frente com cinco ou seis botões de camisa, tendo ainda de reserva um botão suplementar; no modelo com seis botões, o primeiro permite abotoar o colarinho para uso de gravata;
- b) Mangas curtas, estendendo-se de 5 cm a 7 cm acima do cotovelo com o braço estendido; rematam com bainhas interiores;
- c) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura, fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com botões de camisa, por forma a manter um intervalo de 1 cm entre a extremidade da platina e a gola;
- d) Centrado no rebordo superior da pestana do bolso direito, reforço do mesmo tecido, de 1,4 cm de largura e 5 cm de comprimento, para fixação do distintivo de identificação individual;
- e) O colarinho, as pestanas dos bolsos e as platinas são entretelados;

127 — *Camisa azul de meia-manga — pessoal feminino* (fig. 1.21). — Idêntica à camisa azul de meia-manga — pessoal masculino, com as alterações indicadas na figura.

128 — *Camisa branca — pessoal masculino* (fig. 1.22). — De tecido de popelina de algodão, liso:

- a) Colarinho convencional, sem pesponto, com esticadores; abotoa à frente com seis botões e de camisa;
- b) Mangas compridas, com rasgos de pestanas sobrepostos de 2,5 cm; rematadas em punhos de ida e volta, com casas para botões de punho;
- c) O colarinho e os punhos são entretelados.

129 — *Camisa branca — pessoal feminino* (fig. 1.23). — Idêntica à camisa branca — pessoal masculino, com as alterações indicadas na figura.

130 — *Camisa do uniforme de campanha* (fig. 1.24). — De tecido do uniforme de campanha; camuflado; pespontos de 0,1 cm, com excepção dos do colarinho, platinas, frente e portinholas dos bolsos, que são a 0,7 cm:

- a) Na frente, dois bolsos sobrepostos, com portinholas direitas, que abotoam com botões de tipo corrente, médios, de cor castanha; colarinhos sem nós, cujas pontas formam bandas; abotoa à frente com cinco botões do mesmo tipo; fita velcro para identificação, de cor verde, sobre o bolso direito, a toda a largura do mesmo;
- b) Mangas curtas, estendendo-se de 5 cm a 7 cm acima do cotovelo, com o braço estendido; rematam com bainha exterior;
- c) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura, fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com os mesmos botões, por forma a manter um intervalo de 1 cm entre a extremidade da platina e a gola;
- d) No fundo, termina a direita, com o pesponto de 0,7 cm;
- e) Atrás, costura a meio das costas, unindo dois panos de corte direito.

131 — *Camisa do uniforme de cerimónia — pessoal masculino* (fig. 1.25). — De cor branca, de tecido de popelina de algodão, liso:

- a) Colarinho convencional, sem pesponto, com esticadores; abotoa à frente com seis botões sob carcela;
- b) Mangas compridas, com rasgos de pestanas sobrepostos de 2,5 cm; rematadas com punhos de ida e volta, com casas para botões de punho;
- c) Colarinho e punhos entretelados.

132 — *Camisa do uniforme de gala — pessoal masculino* (fig. 1.26). — De cor branca, de tecido de popelina de algodão, liso; de peitilho, punhos e colarinho de pontas, engomados; apertada com três botões esféricos e dois de camisa.

133 — *Camisa dos uniformes de cerimónia e de gala — pessoal feminino* (fig. 1.27). — De tecido de seda, opaco, branco:

- a) Colarinho de pontas arredondadas, sem pesponto; abotoa à frente com seis botões esféricos; estes botões apresentam-se na linha central da carcela da qual nasce um folho que se desenvolve para os lados;
- b) Mangas compridas, com rasgo de pestana sobreposta de 0,5 cm; rematam em punhos de ida e volta, com casas para botões de punho.

134 — *Camisa do uniforme n.º 3 — azul* (fig. 1.28). — De tecido do uniforme n.º 3 — azul:

- a) Gola e banda de escala com um botão de mola;
- b) Manga comprida, tipo *reglan*, com punho e fole, fechando com dois botões de mola, permitindo o ajustamento ao pulso;
- c) Reforço nos cotovelos, de formato elíptico;
- d) À frente, dois bolsos com portinhola rectangular fechando com fita velcro; fecha com um botão de mola sob carcela, ao nível da base das portinholas; da carcela até 7 cm da base, fecha com fita velcro;
- e) Platinas com botão de mola;
- f) Fita velcro para identificação, de cor azul, sobre o bolso direito, a toda a largura do mesmo;
- g) Costas sem costuras;
- h) Pespontos a 0,5 cm com excepção dos dos bolsos e reforços dos cotovelos, que são a 0,2 cm;
- i) Os botões de mola são de cor preta e cravados sobre tecido reforçado.

135 — *Camisa do uniforme n.º 3 — verde* (fig. 1.29). — De tecido do uniforme n.º 3 — verde:

- a) Gola e banda de escala;
- b) Manga comprida, tipo *reglan*, com punho e fole, fechando com fita velcro;
- c) Reforço nos cotovelos de formato elíptico;
- d) À frente, dois bolsos principais, com portinhola rectangular fechando com fita velcro; fole no fundo e lado da ilharga; no plano central do bolso esquerdo sobrepõe-se um bolso quadrado; platina para passadeira, colocada verticalmente, fixada por costura na base, sobre o limite superior do bolso direito e terminando em forma triangular; a platina fixa através de fita velcro no alinhamento do bico superior da gola direita;
- e) Peitilho do mesmo tecido, costurado sobre o interior da camisa e com extremidade amovível; abotoa no interior, do lado direito;
- f) Fecha com cinco botões de tipo corrente, pequenos, de cor verde, sob carcela sobreposta;
- g) Fita velcro, para identificação, de cor verde, sobre o bolso direito, a toda a largura do mesmo;
- h) Costas sem costuras.

136 — *Camisola de agasalho* (fig. 1.30). — De malha de lã, de cor azul, de célula estrutural do ponto 2x2:

- a) Gola em bico, reforçada da mesma malha;
- b) Punhos e nós da cintura com maior aperto;
- c) Platinas em algodão poliéster de cor azul, com 4 cm de largura, fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com botões de tipo corrente, pequenos, da mesma cor do tecido;
- d) Cotoveleiras reforçadas, do mesmo tecido das platinas;
- e) Na manga esquerda dois porta-canetas de 5 cm de largura, em tecido igual ao das platinas;
- f) No peito, do lado direito, a meia distância entre o bico da gola e a junção da manga, na linha horizontal paralela à linha do nós, uma tira do mesmo tecido das platinas, de 1,2 cm de largura e 6 cm de comprimento, para fixação do distintivo de identificação individual e cartão de controlo interno.

137 — *Camisola de gola alta* (fig. 1.31). — De lã, de cor verde-azeitona:

- a) Gola de ida e volta;
- b) Punhos e cós da cintura de malha canelada;
- c) Platinas fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando, junto da gola, com botões de tipo corrente, pequenos, ou com fita velcro, da mesma cor do tecido;
- d) Usa-se com o uniforme de campanha ou com o uniforme n.º 3 — verde.

138 — *Carteira* (fig. 1.32). — De calfe, liso, de cor preta, com configuração rectangular:

- a) Faces laterais sem foles;
- b) À frente, aba pespontada a 0,3 cm e que se sobrepõe à face anterior;
- c) Fecha com tira do mesmo material, pespontada a 0,3 cm, que entra em encaixe rectangular, revestido de calfe;
- d) Pega expansível, fechando com fivela revestida do mesmo material, com o comprimento entre 65 cm e 75 cm.

139 — *Carteira dos uniformes de cerimónia e de gala* (fig. 1.33). — De verniz, lisa, de cor preta:

- a) Faces laterais, com foles;
- b) Na face anterior, aba de 10 cm, tendo interiormente, a 2 cm da orla longitudinal, fecho de mola e espelho rectangular, a 3 cm;
- c) Na face exterior, tira de 2 cm de largura, do mesmo material, sobreposta longitudinalmente ao longo da orla.

140 — *Casaca do uniforme de gala* (fig. 1.34). — De tecido dos uniformes de cerimónia e de gala; forros de cetim de cor preta:

- a) Na frente, bandas de bicos; de cada lado, uma pinça cosida, estendendo-se verticalmente a partir da orla; em cada aba, três botões Força Aérea, médios;
- b) Mangas fechadas;
- c) Atrás, costas com meios-quartos e costura até à cintura; abas sem franzido, até à curva da perna; nas abas, na altura da cintura e sobre a costura dos meios-quartos, dois botões Força Aérea, médios;
- d) Nos ombros, sobre as costuras, pontes da fixação de platinas de cerimónia e, quando necessário, de cordões.

141 — *Casaco de abafo* (fig. 1.35). — De tecido impermeabilizado de cor azul-chumbo; talho de corpo folgado; pespontos a 0,3 cm; com forro amovível de manta agulhada de cor cinza-escuro, fixado por botões de mola de cor preta; com capuz amovível e ajustável por cordão:

- a) Na frente, sobre o peito, dois bolsos rasgados com portinholas, que abotoam com botões de mola de cor preta sob carcela; fecha à frente com fecho de correr;
- b) Mangas reforçadas no cotovelo com bocas ajustáveis por presilhas;
- c) Atrás, na linha da cintura, elástico de ajustamento até meio-quarto da frente;
- d) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com botão de mola, de cor preta;
- e) Usa-se sempre com capuz.

142 — *Casaco de abafo — verde* (fig. 1.36). — De tecido de cor verde; talhe de corpo folgado, com elástico de ajustamento na base; forro de tecido da mesma cor e capuz ajustável por fita e fita velcro, também da mesma cor:

- a) Na frente, carcela a toda a altura, ajustável com oito botões de tipo corrente, médios, de cor verde, abotoados à face anterior, caseada e fecho de correr; sobre o peito, dois bolsos interiores com fecho de correr, protegidos por pestanas laterais com 1 cm de largura e, em baixo, outros dois bolsos, também interiores, com palas pespontadas a 0,5 cm a toda a volta, menos nos topos, que fecham por fita velcro;
- b) Gola direita e sem pé, pespontada a 0,7 cm, a toda a volta. Na face interior uma precinta de 3 cm de largura por 13 cm de comprimento, com fita velcro na ponta, para ajustamento ao pescoço e ao capuz;
- c) Nas mangas, duas pinças junto aos cotovelos; os punhos fecham com fita velcro; na manga esquerda, um bolso exterior com fecho de correr;
- d) Atrás, na linha da cintura, elástico de ajustamento até ao meio-quarto da frente e ao alto, junto à gola, uma abertura com fecho de correr para o capuz;

- e) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura pespontadas a 0,7 cm, cosidas nas costuras das mangas com os ombros por costura em cruzeta e abotoadas junto à gola por um botão de tipo corrente, médio, de cor verde;
- f) Nas costuras laterais, abaixo da cintura, dois bolsos interiores com fecho de correr.

143 — *Casaco de uniforme de campanha* (fig. 1.37). — De tecido do uniforme de campanha; camuflado, talhe folgado; pesponto a 0,1 cm; sem forros:

- a) Gola redonda, em feitiço de rebuçó;
- b) Na frente, dois bolsos sobrepostos na altura do peito, rectangulares, com foles e portinholas direitas, fechando cada um com dois botões de mola, em um de dois pares de machos, correspondendo o superior ao fole aberto; sobre o bolso esquerdo, um segundo bolso, sobreposto, rectangular; abaixo da linha da cintura, dois bolsos sobrepostos, quadrados, com foles e portinholas direitas, fechando com dois botões de mola em um de dois pares de machos, correspondendo o par superior ao fole aberto; fecha, desde o pescoço, com um sistema duplo, de fecho de correr recolhido até à linha da cintura e de oito botões de tipo corrente, médios, abotoando até à orla inferior, sob carcela; fita velcro, para identificação, de cor verde, sobre o bolso direito, a toda a largura do mesmo;
- c) Mangas com abertura de 22 cm ao longo da costura anterior e, a partir da orla, estas aberturas podem fechar junto à orla com botões de tipo corrente, médios, ou permitir o ajustamento das bocas das mangas por meio de presilhas trabalhando em fivelas metálicas, de cor escura;
- d) De cada lado, presilha de ajustamento da roda do casaco, a qual abotoa num de dois botões tipo corrente, médios, afastados 5 cm entre si e corridos em linha paralela àquela orla;
- e) Atrás, costura a meio das costas, unindo dois panos de corte direito;
- f) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura, fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com botões de tipo corrente, pequenos;
- g) Os botões são de cor castanha.

144 — *Casaco do uniforme n.º 1 — pessoal masculino* (fig. 1.38). — De tecido do uniforme n.º 1; pespontos a 0,1 cm; ligeiramente cintado; comprimento definido pela linha de inserção do dedo polegar, com o braço estendido ao longo da perna, em posição vertical; forros de tecido liso, de cor azul:

- a) Na frente, dois bolsos sobrepostos na altura do peito, rectangulares, cujas portinholas, direitas, abotoam com botões Força Aérea, pequenos; outros dois bolsos sobrepostos nas abas, cujas portinholas, direitas, abotoam com botões Força Aérea, pequenos; bandas com dente em esquadria; fecha com quatro botões Força Aérea, médios, dispostos verticalmente, sendo o superior pregado na linha de fixação dos botões dos bolsos superiores e o último na linha de fixação das portinholas dos bolsos inferiores;
- b) Mangas fechadas;
- c) Atrás, costura a meio das costas, aberta desde um ponto 3 cm abaixo da linha da cintura até à orla inferior;
- d) Nos ombros, sobre as costuras, pontes para fixação de platinas de cerimónia e, quando necessário, de cordões;
- e) Na linha da cintura e nos pontos indicados na fig. 1.43, pontes para fixação da faixa/suspensão.

145 — *Casaco do uniforme de exibição da Banda e da Fanfarra* (fig. 1.38). — De tecido e configuração idênticos aos do casaco do uniforme n.º 1, com passadeiras nos ombros para fixação das charlateiras (fig. 2.12).

146 — *Casaco do uniforme n.º 1 — pessoal feminino* (fig. 1.39). — De tecido do uniforme n.º 1; pespontos a 0,1 cm; cintado; comprimento definido pela linha da orla das mangas, com o braço estendido, ao longo da perna, em posição vertical; forros de tecido liso, de cor azul:

- a) Na frente, de cada lado, abaixo da linha da cintura, bolso com rasgo horizontal e portinhola; bandas com dente em esquadria; fecha com quatro botões Força Aérea, médios, sendo o segundo a contar de baixo, pregado na linha da cintura e distanciados entre si igualmente;
- b) Mangas fechadas;
- c) Atrás, costura a meio das costas;
- d) Nos ombros, sobre as costuras, pontes para fixação de platinas de cerimónia e, quando necessário, de cordões.

147 — *Cinto de precinta* (fig. 1.40). — De cor azul ou verde; fivela de correr e ponta de metal dourado-fosco; a fivela tem gravada, em relevo, uma águia sobreposta numa cruz de Cristo.

148 — *Colete dos uniformes de cerimónia e de gala* (fig. 1.41). — De tecido dos uniformes de cerimónia e de gala:

- a) Na frente, bandas corridas em esquadria; uma pinça cosida, estendendo-se verticalmente a partir da orla; em cada aba, uma algibeira cujo rasgo remata em pestana; abotoa à frente com três botões Força Aérea, pequenos;
- b) Atrás e nos ombros, é completado em cetim e de cor preta, levando sobreposto e fixo nas costuras laterais um cinto de ajustamento com fivela metálica.

149 — *Espadim* (fig. 1.42). — Punho de cor preta, com friso dourado à volta, em espiral, terminando por cabeça de metal dourado; guarda em metal dourado, tendo na face anterior o distintivo da Força Aérea, sem escudo, e na face posterior a cruz de Cristo; lâmina de aço; bainha cromada, com duas braçadeiras e ponteira de metal dourado; braçadeiras com a cruz de Cristo na face anterior e com aro circular móvel para fixação dos mosquetões de tornel de suspensão.

Pesos aproximados: espadim completo, 420 g; bainha, 145 g; punho e lâmina, 275 g.

Transitório. — É permitido o uso de espadins do antigo RUFA enquanto não for possível a distribuição generalizada do actual modelo.

150 — *Fiador* (fig. 1.43):

- a) De cordão, com 70 cm de comprimento, tecido em torçal de seda de cor azul e fio dourado-fosco na proporção de 1 para 2, com dois passadores para ajuste e boral de canotilho;
- b) O espadim, quando suspenso, fica inclinado, com o punho para cima, e fazendo a bainha um ângulo com a linha da costura do casado de, aproximadamente, 45 graus;
- c) Usa-se na posição de descanso em cerimónias interiores e ao ar livre, quando o militar está sentado; nas demais situações usa-se na posição de suspenso, devendo ser seguro com a mão esquerda quando em marcha.

151 — *Faixa/suspensão* (fig. 1.44). — De tecido de liga de torçal, constituída por cinto e duas suspensões:

- a) O cinto é azul, com três listas tripartidas, tecidas a dourado-fosco, duas junto às orlas e uma central; a sua largura é de 5,5 cm e a das listas de 1 cm; cada uma das listas é composta por três filetes de 0,3 cm de largura e separadas entre si de 0,05 cm; forrado de cetim de cor azul. Une por meio de fecho de metal dourado-fosco, representando o emblema da Força Aérea sob a forma de escudo circular, que é suspenso pelo gancho na casa do penúltimo botão do casaco. Usa-se ligeiramente ajustado à cintura por ilhós pregados no forro, separados entre si de 3,5 cm, e por dois colchetes existentes nas suas extremidades; tem ainda três colchetes de cor preta pregados interiormente a 0,5 cm da orla superior, destinados a fixá-la em pontes existentes no casaco, sendo dois situados imediatamente acima das suspensões e o outro na zona coincidente com a costura do lado direito;
- b) As suspensões são do mesmo tecido, mas de dupla face, com duas listas bipartidas, junto às orlas, tecidas a dourado-fosco; a sua largura é de 2,7 cm e a das listas de 0,65 cm; cada lista é composta por dois filetes de 0,3 cm de largura, separados de 0,05 cm; devem ficar equidistantes da costura lateral das calças;
- c) As suspensões ligam ao cinto por meio de duas pegas, uma posterior, a meio, e outra do lado esquerdo, pregadas na orla inferior do cinto, onde enfiar as ferragens; estas são constituídas por rectângulos de metal dourado-fosco, tendo a dianteira um olhal com gancho para descanso do espadim e a outra um mosquetão para prender nos arganéis da bainha do espadim. As suspensões têm ainda um passador do mesmo metal que regula o comprimento.

152 — *Faixa — pessoal feminino* (fig. 1.45). — De cetim de seda natural, de cor azul-cinza-claro; orla inferior direita e orla superior encurvando por forma que a largura varie entre um mínimo de 7 cm atrás e um máximo de 10 cm à frente; entre estas orlas, duas pregas horizontais a compartimentar a faixa; fecha, no lado esquerdo, por meio de colchetes.

153 — *Gorro-cachecol* (fig. 1.46). — De malha de lã; orlas longitudinais cosidas uma à outra. De cor verde com o uniforme de campanha ou uniforme n.º 3 — verde e de cor azul com o uniforme n.º 3 — azul.

154 — *Gravata — pessoal masculino* (fig. 1.47). — De tecido do uniforme n.º 1; de feitiço corrente:

- a) Na parte interna da extremidade estreita, cinco casas para botão de camisa;
- b) Na parte interna da extremidade larga, tira de tecido onde trabalha a extremidade estreita.

155 — *Gravata — pessoal feminino* (fig. 1.48). — De tecido e descrição idênticos ao da gravata — pessoal masculino.

156 — *Impermeável* (fig. 1.49). — De tecido leve e fino, impermeável, de cor azul; pespontos a 0,5 cm; direito; constituído por dois conjuntos ligados, sobrepostos atrás e à frente de maneira a estabelecerem-se fendas de ventilação. O primeiro destes conjuntos não tem costuras e compreende a gola, as ombreiras, as mangas e as partes superiores do peito e das costas; o segundo, cosido atrás e aberto à frente, forma o resto do impermeável e é de rede na área coberta pelo primeiro; orla inferior 5 cm a 10 cm abaixo da curva do Joelho:

- a) Na frente, abaixo da linha da cintura, dois bolsos interiores com rasgo ao alto, inclinado e com pestana; os bolsos, por dentro, têm uma fenda para o acesso ao uniforme interior; gola convencional com pontas de 8 cm; fecha, desde a gola, com seis botões de tipo corrente, médios, de cor azul, sendo o superior e o inferior pequenos e distanciados dos mais próximos 18 cm a 20 cm; o inferior abotoa com presilha; os restantes botões distanciados entre si 12 cm a 14 cm; abotoam sob carcela;
- b) As mangas são fechadas e lisas;
- c) Atrás, costura a meio das costas, aberta desde um ponto entre 18 cm a 20 cm abaixo da linha da cintura até à orla inferior, podendo fechar-se a meio com um botão de tipo corrente, pequeno, de cor azul, pregado por dentro;
- d) Nos ombros, pontes do lado das mangas e, de cada lado, um botão pequeno de tipo corrente, de cor azul, para fixação de platinas de 4 cm de largura, desmontáveis, de ida e volta, do mesmo tecido do impermeável, por forma a manter um intervalo de 1 cm entre a platina e a gola.

157 — *Jaqueta do uniforme de cerimónia — pessoal masculino* (fig. 1.50). — De tecido dos uniformes de cerimónia e de gala; forros de cetim de cor preta:

- a) Na frente, bandas de bicos; de cada lado, uma pinça cosida; em cada aba, três botões Força Aérea, pequenos; na linha da cintura duas casas que abotoam com dois botões Força Aérea, pequenos, em carrinho;
- b) Mangas fechadas;
- c) Atrás, costas com meios-quartos e remate em baixo;
- d) Nos ombros, sobre as costuras, pontes para fixação de platinas de cerimónia e, quando necessário, de cordões.

158 — *Jaqueta dos uniformes de cerimónia e de gala — pessoal feminino* (fig. 1.51). — De tecido dos uniformes de cerimónia e de gala; orla inferior direita, horizontal e definida pela linha da cintura; forros de cetim de cor preta:

- a) Na frente, bandas corridas, arredondadas; em cada aba, três botões Força Aérea, pequenos, ficando o primeiro a uma distância do vértice da aba igual à do intervalo entre eles;
- b) Mangas fechadas;
- c) Atrás, costas com meios-quartos;
- d) Nos ombros, sobre as costuras, pontes para fixação de platinas de cerimónia e, quando necessário, de cordões.

159 — *Laço preto* (fig. 1.52). — De gorgorão de seda, sem brilho; de pontas rectangulares.

160 — *Laço branco* (fig. 1.52). — De gorgorão de seda, sem brilho; de pontas rectangulares.

161 — *Luvas brancas — pessoal masculino* (fig. 1.53). — De pelica lisa; abotoam com botões de luva, de cor branca.

162 — *Luvas brancas — pessoal feminino* (fig. 1.54). — De pelica lisa; rasgo lateral de 4 cm a 5 cm.

163 — *Luvas de agasalho* (fig. 1.55). — De malha de lã; canhão de malha, canelado; de cor azul ou verde.

164 — *Luvas pretas — pessoal masculino* (fig. 1.53). — De pelica lisa; abotoam com botões de luva, de cor preta; configuração idêntica à das luvas brancas — pessoal masculino.

165 — *Luvas pretas — pessoal feminino* (fig. 1.54). — De pelica lisa; configuração idêntica à das luvas brancas — pessoal masculino.

166 — *Meias — pessoal feminino*. — De tecido transparente; de cor bege; lisas; de feitiço corrente, tipo descanso; sem costura.

167 — *Meias de lã* (fig. 1.56). — De cor branca; confeccionada com fio tratado para retração à molha; canhão de malha canelado.

168 — *Passadeiras* (fig. 1.57). — De tecido dos uniformes de cerimónia e de gala, formando rectângulos; entreteladas:

- a) Face superior, dividida em duas zonas, para efeito de colocação de distintivos; do lado da manga, a zona de distintivo de posto; do lado da gola, a zona de distintivo de quadro/especialidade;
- b) Os distintivos são centrados nas respectivas zonas;
- c) Usam-se em platinas fixas;
- d) Para todo o pessoal.

169 — *Peúgas* (fig. 1.58). — De malha canelada; de cor preta; de feito corrente.

170 — *Platinas de cerimónia* (fig. 1.59). — Rígidas; de folha metálica; ligeiramente arqueadas:

- a) Configuração rectangular, prolongando-se longitudinalmente para o lado da gola por ponta semicircular;
- b) Forradas de tecido de cor azul-ferrete; vértices boleados;
- c) Na face superior, bordadas a dourado-fosco e com um botão Força Aérea, pequeno, pregado no centro do semicírculo; o bordado apresenta uma dupla fiada de fio de canotilho matizado, envolvida por outro fio de passar, o qual é guardado exteriormente com serrilha dourado-fosco; vivo de tecido com 0,3 cm;
- d) Na face inferior, dois colchetes de fixação;
- e) Fixam-se nas pontes dos ombros do casaco do uniforme n.º 1 quando utilizado como grande uniforme, da jaqueta do uniforme de cerimónia e da casaca do uniforme de gala;
- f) Para oficiais, aspirantes a oficiais e cadetes-alunos.

171 — *Rede de campanha* (fig. 1.60). — De malha de rede aberta e camuflada, com 120 cm por 150 cm. Usa-se com os uniformes de campanha e n.º 3 — verde, sempre que as circunstâncias o aconselhem.

172 — *Saia do uniforme de cerimónia* (fig. 1.61). — De tecido dos uniformes de cerimónia e de gala; direita; comprimento até ligeiramente abaixo da curva do joelho:

- a) À frente e atrás, um par de pinças a partir do cós;
- b) Fecha, do lado esquerdo, com fecho de correr;
- c) Cintura justa, com cós; fecha do lado esquerdo com dois colchetes.

173 — *Saia do uniforme de gala* (fig. 1.62). — De tecido dos uniformes de cerimónia e de gala; comprimento por forma a encobrir o tornozelo; cintura subida e justa:

- a) À frente, de cada lado, uma prega a marcar o aumento da roda;
- b) Fecha atrás, com fecho de correr.

174 — *Saia do uniforme n.º 1* (fig. 1.63). — De tecido do uniforme n.º 1; direita; comprimento até ligeiramente abaixo da curva do joelho:

- a) À frente e atrás, um par de pinças, a partir do cós;
- b) Fecha, do lado esquerdo, com fecho de correr que termina no cós;
- c) Atrás, prega cosida até três quartos da altura da saia;
- d) Cintura justa, com cós e sete passadores.

175 — *Saia do uniforme n.º 2* (fig. 1.63). — De tecido do uniforme n.º 2; configuração idêntica à da saia do uniforme n.º 1.

176 — *Sapatos — pessoal masculino* (fig. 1.64). — De calfe, liso; de cor preta; com biqueira e sem borzequins; tira de reforço sobre a costura do calcanhar; fecham com atacadores pretos, em cinco pares de furos.

177 — *Sapatos de meio-salto* (fig. 1.65). — De calfe, liso; de cor preta; com gáspea fechada à frente e no calcanhar; reforçada sobre o peito do pé com tira dupla do mesmo material e no calcanhar, sobre costura.

178 — *Sapatos de salto alto* (fig. 1.66). — De calfe, liso; de cor preta; de gáspea fechada no calcanhar e à frente; decotados até três quartos do comprimento total.

179 — *Sapatos de verniz — pessoal masculino* (fig. 1.67). — De calfe, liso, envernizado; de cor preta; com biqueira e sem borzequins; fecham com atacadores pretos em cinco pares de furos.

180 — *Sapatos de verniz — pessoal feminino* (fig. 1.66). — De calfe, liso, envernizado; de cor preta; configuração idêntica à dos sapatos de salto alto.

181 — *Sobretudo* (fig. 1.68). — De tecido de lã, de cor azul; pespontos a 1,5 cm; comprimento até 5 cm a 10 cm abaixo da curva do joelho; forro em tecido de cor azul:

- a) Na frente, abaixo da linha da cintura, dois bolsos sobrepostos rectangulares, com portinholas direitas; bandas de dente

em esquadria; fecha com quatro botões Força Aérea, grandes, dispostos verticalmente, sendo o superior pregado por forma que fique coberto o casaco ou o blusão;

- b) As mangas são fechadas;
- c) Atrás, costura a meio das costas, aberta de um ponto entre 18 cm a 20 cm abaixo da linha da cintura até à orla inferior, podendo fechar-se, a meio, com um botão de tipo corrente, pequeno, de cor azul, pregado por dentro;
- d) Platinas:

- 1) Para oficiais, aspirantes a oficiais e cadetes-alunos, rígidas; de folha metálica; ligeiramente arqueadas; configuração rectangular, prolongando-se longitudinalmente para o lado da gola, por ponta triangular, isósceles; vértices boleados; forradas com tecido de sobretudo; na face superior, um botão Força Aérea, pequeno, sobre o eixo longitudinal; na face inferior, dispositivo de fixação, constituído por colchete e fecho metálicos; fixam-se em pontes do mesmo tecido do sobretudo, cosidas nos ombros. São divididas, para efeito de colocação de distintivos, em duas zonas; do lado da manga, a zona de distintivos de postos com 6,5 cm por 5,5 cm; do lado da gola, a zona de distintivos de quadros/especialidades com 3 cm por 5,5 cm;
- 2) Para sargentos e praças, de tecido do sobretudo, com 4 cm de largura, fixadas na costura da manga com o ombro e abotoando junto da gola com um botão Força Aérea, pequeno, por forma a manter um intervalo entre a extremidade da platina e a gola de 1 cm.

CAPÍTULO 2

Artigos variados

SECÇÃO I

Generalidades

201 — *Generalidades*. — Sob a designação de artigos variados agrupam-se peças de vestuário e outros artigos que completam os uniformes, substituem artigos desses uniformes ou se usam independentemente deles, para fazer face a exigências específicas de serviço, para proteger os uniformes ou as pessoas e para melhorar a apresentação geral do pessoal.

202 — Os artigos variados são descritos por ordem alfabética para facilidade de consulta.

SECÇÃO II

Descrição

203 — *Botões*. — Os botões utilizados nos diferentes artigos do presente Regulamento obedecem aos padrões a seguir especificados:

- a) *Força Aérea* (fig. 2.1.A). — De metal dourado-fosco; circulares; têm gravados, em relevo, uma águia sobreposta a uma cruz de Cristo; de três tamanhos — grande, médio e pequeno;
- b) *De tipo corrente* (fig. 2.1.B). — De massa; de cor azul, branca, castanha e verde; circulares, de rebordo fino; com quatro furos; de três tamanhos — grande, médio e pequeno;
- c) *De camisa* (fig. 2.1.C). — De massa; de cor branca; imitando madreperla; circulares; com dois furos;
- d) *De luva* (fig. 2.1.D). — De massa; de cor branca ou preta; circulares; com dois furos;
- e) *De mola* (fig. 2.1.E). — De metal; com revestimento plástico; de cor azul, castanha ou preta;
- f) *Esféricos* (fig. 2.1.F). — De massa; de cor branca; imitando madreperla.

204 — *Calção de banho* (fig. 2.2):

- a) De cor azul; no cós, elástico de 1 cm para ajustar à cintura; frente, forrada interiormente;
- b) Usa-se para natação;
- c) Exclusivo da Academia da Força Aérea.

205 — *Calção de desporto* (fig. 2.3):

- a) De cetim de seda; de cor azul; aberturas laterais de 5 cm na costura do lado da ilhargia, sendo aplicado por cima da mesma costura um galão em tecido, tipo malha, composto por quatro barras de 0,7 cm de largura cada uma, sendo duas na cor azul-escura e duas na cor azul-clara. No cós, dois elásticos de 1 cm separados entre si por meio de pespontos e ao meio destes uma fita tubular para ajustar o calção à cintura, se necessário; as costuras são do tipo união;
- b) Usa-se na prática de actividades gimnodesportivas;
- c) Exclusivo da Academia da Força Aérea.

206 — *Calção de educação física* (fig. 2.4):

- a) De cetim de seda; de cor azul; vivo de 1 cm de tecido de cor azul-clara nas partes laterais e bainhas formando abertura em redondo nas costuras laterais; no cós, dois elásticos de 1 cm, separados entre si por meio de pespontos, e ao meio destes uma fita tubular para ajustar o calção à cintura, quando necessário; as costuras são do tipo união;
- b) Usa-se na prática de actividades gimnodesportivas;
- c) Exclusivo da Academia da Força Aérea.

207 — *Calção de educação física* (fig. 2.5):

- a) De sarja; de cor branca; fechado; estende-se até ao meio das coxas; ajustado à cintura por meio de três elásticos que trabalhem em bainhas separadas e sucessivas, a toda a volta da cintura; nas pernas, orlas inferiores com bainhas e, de lado, exteriormente, com fenda vertical;
- b) Para todo o pessoal. Usa-se na prática de actividades gimnodesportivas.

208 — *Camisola de desporto* (fig. 2.6):

- a) De malha, de cor azul-clara; cava e decote com vivo de 1,2 cm em malha de cor azul-escura;
- b) Usa-se na prática de actividades gimnodesportivas;
- c) Exclusiva da Academia da Força Aérea.

209 — *Camisola de educação física* (fig. 2.7):

- a) De malha; de cor azul-clara; gola e orla das mangas em malha de cor azul-escura; galão em tecido tipo malha composto de quatro barras de 0,7 cm, sendo duas na cor azul-escura e duas na cor azul-clara, desde o decote até à orla das mangas, passando por cima da costura do ombro;
- b) Usa-se na prática de actividades gimnodesportivas;
- c) Exclusiva da Academia da Força Aérea.

210 — *Camisola de meia-manga* (fig. 2.8). — De malha de algodão, pouco espessa; decote pequeno, circular, debruada com malha no decote e na orla das mangas:

- a) De cor branca; usa-se como agasalho interior no fato de serviço de saúde — pessoal masculino;
- b) De cor azul; usa-se com o uniforme n.º 3 — azul;
- c) De cor verde; usa-se com os uniformes de campanha e n.º 3 — verde.

211 — *Camisola sem mangas* (fig. 2.9):

- a) De malha de algodão, pouco espessa; de cor branca; decote franco; debruada com malha no decote e nas alças;
- b) Usa-se como agasalho interior e na prática de actividades gimnodesportivas.

212 — *Camisola suadouro* (fig. 2.10):

- a) De malha tipo *interloc*; de cor azul; com feltro do lado do avesso; mangas *reglan* com punhos de 8 cm reforçados da mesma malha; gola formada por cós de 3 cm de largura, também reforçada; cós de 8 cm reforçado;
- b) Usa-se na prática de actividades gimnodesportivas;
- c) Exclusiva da Academia da Força Aérea.

213 — *Capacete de protecção* (fig. 2.11):

- a) De material rígido e leve, de cor branca, cobrindo a nuca e as orelhas; na frente, pala amovível, de cor preta, de 5 cm na máxima largura, com viseira amovível de celulósido transparente, fixada nas partes laterais do capacete por dois botões de mola; almofadado interiormente; rebordo revestido a acrílico de cor preta; no extremo inferior da aba esquerda é cosido um francalete de *nylon* também de cor preta, reforçado, que se fixa à aba direita por meio de fivela cromada de fixação; faixa de cor cinzenta fluorescente de 2,5 cm, com vivos de cor azul nas extremidades, distanciada 10 cm do rebordo;
- b) Usa-se de acordo com o Código da Estrada, salvo determinação contrária superiormente expressa;
- c) Distribui-se aos militares que prestam serviço como estafetas motociclistas;
- d) O militar da Força Aérea, quando uniformizado e conduzindo motociclo próprio, usa capacete de cor azul.

214 — *Charlateiras do uniforme de exibição da Banda e da Fanfarra* (fig. 2.12). — De cordão tecido em torçal de seda; de cor azul e fio dourado-fosco, na proporção de 1 para 2.215 — *Chinelos* (fig. 2.13):

- a) De borracha sintética, de cor azul; tira transversal de ajustamento ao peito do pé;
- b) Para praças e para todo o pessoal internado em enfermarias e hospitalais;
- c) Para alunos da Academia da Força Aérea, para utilização em entradas de ginásios e piscinas.

216 — *Cordões do uniforme de exibição da Banda e da Fanfarra* (fig. 2.14). — Tecidos em torçal de seda de cor azul e fio dourado-fosco, na proporção de 1 para 2, com 0,4 cm de diâmetro; constituídos por seis lançadas partindo da charlateira e formando dois conjuntos, sendo um composto por dois cordões entrelaçados, circulares, com 59 cm e 41 cm, passando o maior por baixo do braço e o mais pequeno caindo sobre o mesmo; o outro conjunto é composto por quatro cordões, sendo dois entrelaçados com 48 cm e 39 cm e dois lisos com 43 cm e 40 cm, em que, descrevendo um arco sobre o bolso superior do casaco, vêm prender ao primeiro botão por meio de um nó. O chefe da Banda e o tambor-mor usam-nos partindo da charlateira do ombro esquerdo e os restantes músicos da do ombro direito.217 — *Cuecas* (fig. 2.15):

- a) De malha de algodão, pouco espessa, de cor branca;
- b) Para praças.

218 — *Espada* (fig. 2.16):

- a) Copo em metal bronzado formado por escudete com duas cabeças de água, visível dos dois lados e com brasões da Academia da Força Aérea ao centro; anilha, punho de madeira de cor castanha tornado com carrega superior e porca de fixação em metal bronzado;
- b) Lâmina de aço, polida e niquelada;
- c) Bainha de couro de cor preta com três ferragens em metal bronzado, lavradas, sendo a superior com patilha de fixação e a inferior com guarda-lama;
- d) Talabarte em calfe de cor preta forrado na face interior a camurcina também de cor preta; passador móvel em calfe com brasão da Academia da Força Aérea e pala para suspensão da bainha da espada; aperta por fivela lisa em metal bronzado, com furação para acerto de distância;
- e) Exclusiva da Academia da Força Aérea.

219 — *Faixas do uniforme de exibição da Banda e da Fanfarra*. — Confeccionadas em cetim de cor azul, com figuras e rebordos bordados a dourado-fosco; apresentam-se em duas variantes:

- a) *Do uniforme de exibição da Banda* (fig. 2.17.A). — Usada pelo chefe da Banda; ao centro o emblema da Força Aérea precedido e seguido por uma lira, rematada no cruzamento por uma pauta musical com clave de sol;
- b) *Do uniforme de exibição da Fanfarra* (fig. 2.17.B). — Usada pelo tambor-mor; tem apenas o emblema da Força Aérea ao centro.

220 — *Fato de educação física* (fig. 2.18):

- a) De malha felpa, de cor azul, cardada no avesso, composta de fibra poliéster ou acrílica e algodão; constituído por blusão e calças:

- 1) Blusão, de talhe *reglan*; gola, cós e punhos em malha *rib* dobrada; à frente fecha por meio de fecho de correr em *nylon* de cor azul, terminando na gola; dois bolsos verticais à frente com aberturas de 15 cm com fecho de correr em *nylon*; nos ombros, platinas de 4 cm de largura, cosidas na extremidade mais afastada do pescoço, fixando com velcro na outra extremidade. Com brasão da Força Aérea Portuguesa (FAP) ou Corpo de Tropas Pára-Quedistas (CTP), conforme a entidade utilizadora;
- 2) Calças, compridas, sem bolsos laterais, fechadas à frente; ajustamento à cintura por meio de dois elásticos que trabalham em bainhas separadas e sucessivas, a toda a volta; ajustamento aos tornozelos com canhões em malha *rib* dobrada e, em cada perna, a partir da orla da boca, fecho de correr, vertical;

- b) Usa-se na prática de actividades gimnodesportivas;
- c) Para todo o pessoal.

221 — *Fato de educação física* (fig. 2.19):

- a) Blusão em musse de *nylon*, com feltro do lado do avesso; talhe *reglan*, sendo as mangas, golas, cós e pestanas dos bolsos de cor azul-escura e corpo de cor branca; gola e cós duplos;

platinas de 4 cm de largura; frente fechada com fecho de correr em *nylon*, de cor azul, terminando na gola; dois bolsos verticais à frente com abertura de 14 cm e com pestanas de 3 cm; do lado esquerdo do peito o brasão da Força Aérea; nas costas, a designação «Força Aérea» de cor azul;

- b) Calças de malha, de cor azul-escura, com feltro do lado do avesso; bolso normal, do lado direito, com fecho de correr; aperta na cintura por meio de elástico com 2 cm; pespontos a vincar as calças; bainhas guarnecidas;
- c) Usa-se na prática de actividades gimnodesportivas da Academia da Força Aérea e em representação da Força Aérea em competições interforças armadas nacionais e estrangeiras.

222 — *Fato impermeável* (fig. 2.20). — De tecido impermeável, de cor azul-chumbo:

- a) Calças (fig. 2.20.A). — Com dois bolsos laterais; fecham à frente com fecho de correr; cós fechado ajustando à cintura por meio de elástico que trabalha em bainha; em baixo, no prolongamento das costuras exteriores, abertura com fecho de correr e presilha com botão de mola;
- b) Casaco (fig. 2.20.B). — Talho idêntico ao do casaco de abafo (fig. 1.35); de corpo folgado; pestanas a 0,3 cm; forro amovível de manta agulhada, de cor cinza-escuro, fixado por fecho de correr; capuz amovível e ajustado por cordão:

- 1) Na frente, sobre o peito, dois bolsos rasgados com portinholas que fecham com fita velcro; fecha à frente com fecho de correr;
- 2) Mangas reforçadas no cotovelo; punhos com elástico interior e ajustáveis por presilhas;
- 3) Atrás, na linha de cintura, elástico de ajustamento até meio-quarto da frente;
- 4) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto à gola com botão de mola, de cor preta;
- 5) Usa-se sempre com capuz.

223 — *Fato de protecção térmica*. — De tecido de *nylon* forte; de cor azul-marinho, com tratamento de impermeabilização (15 %) e retardador de combustão; pespontado a intervalos de 12 cm; constituído por cinco partes distintas: gorro, casaco, calças, luvas e botas; uso aconselhável entre — 30°C e 5°C:

- a) Botas (fig. 2.21.A). — Em couro impermeável, de cor preta, forradas com pêlo; rasto em borracha também de cor preta, com sulcos em poliuretano injectado para conferir estanquidade, com cano, abotoando por cordão em furos;
- b) Calças (fig. 2.21.B). — De tecido de *nylon* idêntico ao do casaco, forrado com poliuretano; características de utilização idênticas às do casaco. Na frente, dois bolsos sobrepostos com abertura redonda em cima e quadrados em baixo, servindo na cintura de presilha para o cinto.

Na frente, com fecho de correr; do lado esquerdo do fecho, prolongamento de tecido não almofadado com mais dois botões de mola, que serve de protecção externa com o fecho corrido; cinco presilhas para cinto, sendo três atrás e duas à frente, com 10 cm de largura.

Atrás, do lado direito, à altura normal, um bolso quadrado, sobreposto, com dimensões idênticas à do bolso superior esquerdo do casaco.

As calças são lisas na perna; em baixo e no prolongamento da costura exterior, fecho de correr; a bainha aberta com botão de mola; por dentro, do lado esquerdo do fecho, prolongamento de tecido não almofadado desde o início do fecho até à bainha das calças;

- c) Casaco (fig. 2.21.C). — Forro intermédio de poliuretano, coberto com tecido de *nylon* de cor preta, macio, que forma o forro interior do casaco; na gola, forro em pêlo, idêntico ao do interior do gorro.

Nos ombros, platinas de 4 cm de largura, que fecham com botão de massa, pequeno, de cor azul.

No peito, do lado esquerdo, um bolso quadrado sobreposto com portinhola em bico possuindo um botão no vértice inferior.

Ao nível da cintura, dois bolsos simétricos com profundidade até à costura inferior do casaco; a largura abrange toda a semifrente; ainda na cintura, para baixo e ao mesmo nível da abertura do bolso, uma portinhola que se sobrepõe na parte superior ao bolso; é inclinada com menor tamanho no centro; fecha com botão de mola.

As costas são lisas, com elástico de ajustamento cosido interiormente entre as duas costuras laterais, à altura da cintura.

As mangas são lisas, terminando com uma aplicação em malha preta (2x2 rib) que ajusta ao pulso.

À frente, fecha com fecho de correr que se aplica desde a gola até um pouco abaixo da cintura; para proteger a abertura, dois prolongamentos de tecido, sem forro, em cada lado

da abertura; com o casaco fechado, o direito fica interior e o esquerdo sobrepõe-se por fora, fechando com quatro botões de mola.

- Gola, com altura para agasalhar o pescoço e com uma aplicação de fita velcro e elástico para ajustar; entre a gola e o casaco, uma aplicação em tecido azul idêntico ao do casaco, onde se colocam dois botões de mola, para fixar o gorro;
- d) Gorro (fig. 2.21.D). — Amovível; com forro em pêlo acrílico; no interior, cosido entre os níveis das orelhas e acompanhando a testa, malha preta (1x1 rib); à frente, fecha por sobreposição de duas abas que se podem apertar por ajuste com um cordão que trabalha no interior da abertura para a cara;
- e) Luvas (fig. 2.21.E). — Em couro fino, de cor azul-marinho, com palmas e costas das mãos ligadas por malha *jersey* forte, de cor preta; três costuras em ziguezague nas costas da mão e uma na palma à altura do pulso. Termina no punho com uma aplicação em malha idêntica à do forro;
- f) Os botões de mola são de cor preta;
- g) Usa-se sobre o uniforme de campanha, uniforme n.º 3 — azul ou uniforme n.º 2.

224 — *Fato do serviço de saúde — pessoal masculino*. — Compõe-se de bata, calças, sapatos e peúgas, todos de cor branca:

- a) Bata (fig. 2.22.A). — Pespontos a 0,7 cm; comprimento até aproximadamente à altura do Joelho; abotoa à frente com cinco botões de tipo corrente, médios, de cor branca; sem cinto; costura atrás com abertura:

- 1) Colarinho, sem cós, cujas pontas formam bandas;
- 2) Na frente, três bolsos rectangulares sobrepostos, sendo dois abaixo da linha da cintura e um sobre o lado esquerdo do peito;
- 3) Mangas compridas, fechadas;
- 4) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura, fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com botões de tipo corrente, pequenos, de cor branca;

- b) Calças (fig. 2.22.B). — De feito normal; bolsos laterais inclinados; cintura com cós de sete passadores; fecha com seis botões de tipo corrente, pequenos, de cor branca;

- c) Peúgas. — De configuração idêntica à referida no parágrafo 169 (fig. 1.58);

- d) Sapatos. — De configuração idêntica à referida no parágrafo 176 (fig. 1.64);

- e) Para o pessoal masculino do serviço de saúde, no interior das respectivas instalações e no exercício das respectivas funções, com camisola de meia-manga à vista.

225 — *Fato de serviço de saúde — pessoal feminino*. — Compõe-se de bata, meias e sapatos, todos de cor branca:

- a) Bata (fig. 2.23). — Pespontos a 0,7 cm; comprimento até à altura do Joelho; abotoa à frente, sob carcela pespontada, com oito botões de tipo corrente, médios, de cor branca e uma mola, sendo fechada a orla inferior até 11 cm acima; cintada e com meio cinto atrás:

- 1) Colarinho, sem cós, pespontado, cujas pontas formam bandas;
- 2) Na frente, três bolsos sobrepostos, de fundo redondo, com virola pespontada, sendo dois abaixo da linha da cintura e um sobre o lado esquerdo do peito;
- 3) Mangas curtas, com virola pespontada;
- 4) Nos ombros, platinas de 4 cm de largura, fixadas nas costuras das mangas com os ombros e abotoando junto da gola com botões de tipo corrente, pequenos, de cor branca;

- b) Meias. — De configuração idêntica à referida no parágrafo 166. De uso facultativo;

- c) Sapatos. — De configuração idêntica à referida no parágrafo 177 (fig. 1.65);

- d) Para o pessoal feminino do serviço de saúde. Usa-se no interior das respectivas instalações e no exercício das respectivas funções.

226 — *Guarnições*. — Para o pessoal integrado em formaturas para desfiles e guardas de honra ou na prestação de serviços especiais, pode ser permitido, ou determinado, o uso de guarnições, tais como bandoleiras, capas de cassetete, cinturões, coldres, fiadores, atacadores, porta-carregadores, talabartes ou suspensórios e outros artigos constantes de regulamentação própria.

227 — *Lenço*:

- a) De algodão, de cor branca; embainhado, quadrado, com 45 cm de lado;
- b) Para praças.

228 — *Luvas de algodão*:

- a) De cor branca; abotoam com botão de luva de cor branca; configuração idêntica à referida no parágrafo 161 (fig. 1.53);
- b) Para todo o pessoal, de acordo com determinação dos comandos, tendo em conta o presente Regulamento e outras normas eventualmente emanadas de entidades superiores.

229 — *Mala de viagem* (fig. 2.24). — De lona de cor azul e *ely* calfe; fecha através de dois fechos com 80 cm e abre no sentido vertical, ficando com 43 cm de altura:

- a) Duas bolsas laterais com fecho a todo o comprimento; pega-asa para transporte manual e moldura com espelho, de material transparente, para cartão de identificação; fechada; assenta em quatro rebites;
- b) O interior, cujo perímetro é reforçado com fibra prensada espessa, é composto por: gancho de cabides; capa protectora com tecido, a todo o comprimento da mala aberta; cinto com fivela que se sobrepõe à capa protectora; dois cabides em madeira;
- c) Exclusiva da Academia da Força Aérea.

230 — *Meias de educação física* (fig. 2.25):

- a) Em fio de malha; de cor azul; três listas do mesmo fio, de cor azul-escuro;
- b) Usam-se na prática de actividades gimnodesportivas;
- c) Exclusivas da Academia da Força Aérea.

231 — *Pijama* (fig. 2.26):

- a) De popelina ou flanela de algodão, de cor azul-clara, com vivos de cor branca; pespontos a 0,1 cm; composto de casaco e calças:
 - 1) *Casaco*. — Na frente, abotoa desde a gola com cinco botões de tipo corrente, médios, de cor branca, dispostos verticalmente; gola voltada, terminando à frente em bicos; na altura do peito, do lado esquerdo, bolso sobreposto, rectangular, com pestana cosida; abaixo da linha da cintura, dois bolsos sobrepostos, rectangulares, com pestana cosida, direita; mangas fechadas;
 - 2) *Calças*. — Ajustando na cintura com cordão de cor branca enfiado em bainha de cóis e cujas pontas saem por fenda aberta na face interior, à frente; bainha lisa;

- b) Para praças e para todo o pessoal internado em enfermarias e hospitais.

232 — *Saco de mão* (fig. 2.27):

- a) De *nylon*, de cor azul; fundo rígido, forrado interiormente; cinco Pernos exteriores para assentamento, um em cada canto e um ao centro.

Numa das faces laterais (topo) uma moldura com janela de material transparente, para colocação de cartão de identificação.

Fecha com fecho de correr nos dois sentidos e cadeado.

Bolsa lateral, com fecho de correr. Duas pegas laterais fixas e uma central amovível, com ombreira em borracha antideslizante;

- b) Usa-se quando uniformizado, em substituição de outro saco não regulamentar.

233 — *Saco de mão/viagem* (fig. 2.28). — De lona de algodão impermeabilizada; de cor azul; de forma cilíndrica; fundo com reforço do mesmo tecido; possibilidade de duas versões; saco de mão e saco de viagem:

- a) Na parte superior, aba circular formando boca: na orla desta, bainha de 8,5 cm de altura, com duas séries de 12 ilhós de latão paralelas à orla; na série superior, entra a pega-fecho de segurança, metálica, com olhais destinados a receber o cadeado, e na parte inferior trabalha uma corda de *nylon* de cor branca que também fecha quando na versão saco de viagem;
- b) A 59 cm do fundo, outra série de 12 ilhós de latão paralela à orla, destinada à pega-fecho de segurança, quando na versão saco de mão;
- c) Tirante, do mesmo tecido, no sentido longitudinal, que forma pega para transporte na versão saco de mão e que termina por um gancho que vai ligar à pega-fecho de segurança para o transporte do saco às costas;
- d) Letras maiúsculas «FAP», de cor branca, a traço de 7 cm.

234 — *Saco porta-fatos* (fig. 2.29). — Em *nylon*, de cor azul; debruado exteriormente com napa da mesma cor.

Na face anterior, abertura central a toda a altura, com fecho de correr; pala rígida, forrada, fixada no topo superior; nesta, bolsa a dois terços do lado direito, para descanso de gancho de suspensão, metálico, de cor preta.

Na face posterior, a meio, reforço em cabedal de cor azul, para fixação de pega de transporte manual e ainda duas argolas metálicas, de cor preta, para correia do mesmo material e cor, para transporte ao ombro. A toda a largura e na metade inferior, bolsa com fecho de correr, para transporte de pequeno vestuário. Entre a bolsa e o reforço central, janela em cabedal, de cor azul, com visor transparente, para cartão de identificação.

Interior, forrado na face posterior; topo reforçado com fibra prensada, espessa, para fixação de corrente metálica, de cor preta, para suporte; gancho metálico para dois cabides metálicos desdobráveis.

A fixação das duas metades, quando dobrado para transporte, faz-se através de dois fechos metálicos, tipo tiquetaque, de cor preta, colocados em presilhas de cabedal, de cor azul.

235 — *Sapatos de educação física* (fig. 2.30):

- a) De lona de algodão, de cor azul; de rasto apropriado a pisos especiais;
- b) Usam-se na prática de actividades gimnodesportivas e apenas em ginásio;
- c) Exclusivos da Academia da Força Aérea.

236 — *Sapatos de lona* (fig. 2.31):

- a) De lona de algodão, de cor branca, solas e biqueiras em borracha; atacadores brancos; cinco pares de ilhós;
- b) Usam-se na prática de actividades gimnodesportivas;
- c) Para todo o pessoal.

237 — *Toalha turca*. — De tecido de cor azul-clara; de cada lado, uma barra de cor azul-escuro, paralela à orla transversal:

- a) *De banho* (fig. 2.32.A);
- b) *De rosto* (fig. 2.32.B).

CAPÍTULO 3

Distintivos

SECÇÃO I

Generalidades

301 — Destinam-se a representar a Força Aérea, os quadros, as especialidades, as categorias hierárquicas, os postos, as funções especiais, o pessoal em preparação, as funções de serviço e as unidades. Incluem-se igualmente neste capítulo algumas referências necessárias relativas a medalhas e condecorações.

SECÇÃO II

Descrição

302 — *Da Força Aérea com escudo* (fig. 3.1):

- a) Águia bordada a prateado, de 3 cm de altura e 6 cm de envergadura e cruz de Cristo inscrita num quadrado de 0,9 cm de lado; o corpo da águia e a cruz de Cristo ficam dentro de uma elipse, de eixos de 3 cm e 4 cm, traçada a serrilha dourada e cheia com veludo de cor azul; a elipse é envolvida por uma cercadura constituída por ramos de loureiro e encimada pelo escudo nacional, assente sobre uma esfera armilar de 2,5 cm de diâmetro, tudo bordado a dourado e o fundo do escudo bordado a prateado; o distintivo tem um desenvolvimento de 6 cm por 8,5 cm e assenta sobre tecido de cor azul-ferrete, que forma um vivo de 0,3 cm de largura;
- b) Usa-se nos bonés, fixo sobre a costura da cinta e parte superior da copa.

303 — *Da Força Aérea sem escudo* (fig. 3.2):

- a) Configuração idêntica à do distintivo da Força Aérea com escudo, mas sem este; águia de metal prateado, sendo os elementos restantes de metal dourado; dimensões correspondentes a dois terços das dimensões daquele distintivo; fixa-se por meio de dois Pernos roscados, com porcas ou mola;
- b) Usa-se nos bivaques e nas boinas:
 - 1) Nos bivaques, fixa-se na peça lateral esquerda da copa; centro coincidente com um ponto localizado a 3 cm da frente e 2 cm do topo dessa mesma peça;
 - 2) Nas boinas, fixa-se do lado esquerdo; centro coincidente com um ponto localizado a 4 cm do debrum.

304 — *De quadros e especialidades:*

- a) De metal dourado-fosco, com a configuração e dimensões das respectivas figuras; fixam-se por meio de pernos roscados com porcas ou mola de fixação;
- b) São fixados nas bandas do casaco, nas platinas de sobretudo e nas passadeiras:

- 1) Nas bandas, ficam com a base para baixo e centrados em relação ao ponto médio da horizontal que passa pelo vértice superior do dente;
- 2) Nas platinas e nas passadeiras, ficam com a base para o lado da manga e centrados na zona de distintivos de quadros;

c) São os seguintes:

- 1) *Pilotos aviadores e pilotos* (fig. 3.3.A). — Águia em voo;
- 2) *Pára-quedistas* (fig. 3.3.B). — Cota de armas sobreposta a um pára-quedas aberto;
- 3) *Engenheiros aeronáuticos* (fig. 3.3.C). — Passarola;
- 4) *Engenheiros de aeródromo* (fig. 3.3.D). — Torre sobreposta a duas pistas de aterragem;
- 5) *Engenheiros electrotécnicos* (fig. 3.3.E). — Dínamo sobreposto a três faíscas;
- 6) *Engenheiros de informática* (fig. 3.3.F). — Chips de computador;
- 7) *Engenheiros químicos* (fig. 3.3.G). — Representação de um átomo (transitório);
- 8) *Médicos* (fig. 3.3.H). — Duas serpentes envolvendo um caduceu;
- 9) *Veterinários* (fig. 3.3.I). — Serpente envolvendo uma seringa (transitório);
- 10) *Farmacêuticos* (fig. 3.3.J). — Serpente envolvendo um cálice (transitório);
- 11) *Administração aeronáutica* (fig. 3.3.L). — Espiga;
- 12) *Juristas* (fig. 3.3.M). — Balança;
- 13) *Navegadores* (fig. 3.3.N). — Astrolábio;
- 14) *Técnicos de informática e operadores de informática* (fig. 3.3.O). — Bobina de gravação;
- 15) *Técnicos de operações e especialistas operadores* (fig. 3.3.P). — Alvo radar sobreposto a uma rosa-dos-ventos;
- 16) *Técnicos de manutenção e especialistas mecânicos* (fig. 3.3.Q). — Faísca, no interior de uma roda dentada, sobreposta a um cinzel;
- 17) *Técnicos de abastecimento e especialistas de abastecimento* (fig. 3.3.R). — Aljava com três setas;
- 18) *Técnicos de pessoal e apoio administrativo* (fig. 3.3.S). — Elmo;
- 19) *Técnicos de saúde e serviço de saúde* (fig. 3.3.T). — Cruz de Cristo;
- 20) *Polícia aérea* (fig. 3.3.U). — Escudo romano assente sobre dois gládios cruzados;
- 21) *Serviço geral e secretariado e apoio dos serviços* (fig. 3.3.V). — Duas penas sobrepostas numa granada;
- 22) *Chefes de banda de música, músicos e clarins* (fig. 3.3.X). — Lira;
- 23) *Capelães* (fig. 3.3.Z). — Cruz;
- 24) *Operadores de sistemas de assistência e socorros* (fig. 3.3.A'). — Fato ignífugo com dois machados.

305 — *De pilotos aviadores e pilotos* (fig. 3.4). — De metal dourado-fosco no casaco do uniforme n.º 1, no blusão do uniforme n.º 2 e nas camisas azuis de manga comprida e de meia-manga; bordado a dourado ou em metal dourado na jaqueta do uniforme de cerimónia e casaca do uniforme de gala; a preto, gravado a fogo, sobre tecido de cor verde plastificado, no uniforme de campanha:

- a) Escudo nacional sobre esfera armilar envolvido por duas pernadas de louro e ladeado por duas asas abertas, na posição de voo;
- b) Usa-se colocado no lado esquerdo do peito, acima da costura da portinhola do bolso, centrado com o eixo desse bolso, no casaco e blusão dos uniformes n.º 1 e n.º 2, respectivamente, e nas camisas azuis de manga comprida e de meia-manga, ou em lugar correspondente na jaqueta do uniforme de cerimónia e na casaca do uniforme de gala; a distância do bordo inferior do distintivo à costura ou às condecorações, quando for o caso, é de 1 cm. Fixa-se por alfinete de segurança pregado ou enfiado em pontes, sendo cosido quando usado nos uniformes de cerimónia e de gala e no uniforme de campanha.

306 — *De alunos pilotos* (fig. 3.5). — O pessoal em preparação para piloto usa um distintivo igual ao descrito no parágrafo ante-

rior, mas sem a asa direita. No mais, observa-se o disposto naquele parágrafo.

307 — *De navegadores* (fig. 3.6). — De metal dourado-fosco no casaco do uniforme n.º 1, no blusão do uniforme n.º 2 e nas camisas azuis de manga comprida e de meia-manga; bordado a dourado ou em metal dourado na jaqueta do uniforme de cerimónia e casaca do uniforme de gala; a preto, gravado a fogo, sobre tecido de cor verde plastificado, no uniforme de campanha:

- a) Esfera celeste envolvida por duas pernadas de louro, ladeada por duas asas abertas, na posição de voo;
- b) Usa-se como o distintivo de pilotos aviadores e pilotos.

308 — *De alunos navegadores* (fig. 3.7). — O pessoal em preparação para navegador usa um distintivo igual ao descrito no parágrafo anterior, mas sem a asa esquerda. No mais, observa-se o disposto naquele parágrafo.

309 — *De pára-quedistas* (fig. 3.8). — De metal dourado-fosco no casaco do uniforme n.º 1, no blusão do uniforme n.º 2 e nas camisas azuis de manga comprida e de meia-manga; bordado a dourado ou em metal dourado na jaqueta do uniforme de cerimónia e casaca do uniforme de gala; a preto, gravado a fogo, sobre tecido de cor verde plastificado, no uniforme de campanha:

- a) Escudo nacional sobre esfera armilar, envolvida por duas pernadas de louro e ladeado por duas asas abertas, na posição de pousar, tudo em material dourado, sobrepondo-se a um pára-quedas aberto, em material prateado;
- b) Usa-se colocado no lado esquerdo do peito, acima da costura da portinhola do bolso, centrado com o eixo desse bolso, no casaco e blusão dos uniformes n.º 1 e n.º 2, respectivamente, e nas camisas azuis de manga comprida e de meia-manga, ou em lugar correspondente na jaqueta do uniforme de cerimónia e na casaca do uniforme de gala; a distância do bordo inferior do distintivo à costura ou às condecorações, quando for o caso, é de 1 cm. Fixa-se por alfinete de segurança pregado ou enfiado em pontes, sendo cosido quando usado nos uniformes de cerimónia e de gala e nos uniformes de campanha e n.º 3 — verde.

310 — *De alunos pára-quedistas* (fig. 3.9). — O pessoal em preparação para pára-quedista usa distintivo igual ao descrito no parágrafo anterior, mas sem a asa direita. No mais, observa-se o disposto naquele parágrafo.

310-A — *De médicos aeronáuticos* (fig. 3.10). — De metal prateado no casaco do uniforme n.º 1, no blusão do uniforme n.º 2 e nas camisas azuis de manga comprida e de meia-manga; bordado a prateado ou em metal prateado na jaqueta do uniforme de cerimónia e casaco do uniforme de gala; a preto, gravado a fogo, sobre tecido de cor verde plastificado, no uniforme de campanha:

- a) Duas serpentes envolvendo um caduceu, ladeado por duas asas abertas, na posição de voo;
- b) Usa-se no lado direito do peito acima da costura da portinhola do bolso, centrado com o eixo desse bolso no casaco e blusão dos uniformes n.º 1 e n.º 2, respectivamente, e nas camisas azuis de manga comprida e de meia-manga ou em lugar correspondente na jaqueta do uniforme de cerimónia e na casaca do uniforme de gala; a distância do bordo inferior do distintivo à costura ou ao distintivo de identificação individual, quando for o caso, é de 1 cm. Fixa-se por alfinete de segurança pregado ou enfiado em pontes, sendo cosido quando usado nos uniformes de cerimónia e de gala e no uniforme de campanha.

311 — *De categoria hierárquica:*

- a) *Bastão de marechal* (fig. 3.10.A). — Revestido, na parte média, de veludo de cor azul e o restante de folha de ouro; tem fixados símbolos, moldados a metal dourado, que evocam os factos mais salientes da vida militar do marechal a que pertence;
- b) *Oficiais gerais* (fig. 3.10.B). — Na face superior da pala do boné, duas ordens de folhas de carvalho, com 1,6 cm de largura, de canotilho dourado-fosco, sendo a exterior de oito folhas e a interior de seis;
- c) *Oficiais superiores* (fig. 3.10.C):

- 1) Para pessoal masculino, na face superior da pala do boné, uma ordem de oito folhas de carvalho, com 1,6 cm de largura, de canotilho dourado-fosco;
- 2) Para pessoal feminino, na face superior da pala do boné, uma ordem de oito folhas de carvalho, de canotilho dourado-fosco, proporcionais ao tamanho da pala;

- d) *Capitães* (fig. 3.10.D). — Na face superior da pala do boné, guarnição dupla de sutache dourado fosco, de 0,4 cm de largura;

- e) *Oficiais subalternos, aspirantes a oficiais e cadetes-alunos* (fig. 3.10.E). — Na face superior da pala do boné, guarnição simples de sutache dourado-fosco, de 0,4 cm de largura.

312 — *De postos*. — São fixados nas mangas dos casacos do uniforme n.º 1 e do grande-uniforme, da jaqueta do uniforme de cerimónia, da casaca do uniforme de gala, nas platinas do sobretudo e nas passadeiras:

- a) *Oficiais gerais*. — Estrelas de cinco pontas, de ouro ou de metal dourado e de prata ou de metal prateado, tendo ao centro um círculo com as quinas nacionais em relevo (fig. 3.11); galões dourados extralargos (4 cm) e médios (1,6 cm) (fig. 3.12):

- 1) Nos casacos do uniforme n.º 1 e do grande-uniforme e nas platinas do sobretudo e nas passadeiras:

- a) *Marechal* (fig. 3.11.A). — Quatro estrelas de ouro ou de metal dourado;
b) *General de quatro estrelas (QE)* (fig. 3.11.B). — Quatro estrelas de prata ou de metal prateado;
c) *General* (fig. 3.11.C). — Três estrelas de prata ou de metal prateado;
d) *Brigadeiro* (fig. 3.11.D). — Duas estrelas de prata ou de metal prateado;

- 2) Na jaqueta do uniforme de cerimónia e casaca do uniforme de gala:

- a) *Marechal*. — Um galão extralargo e quatro galões médios;
b) *General de quatro estrelas (QE)*. — Um galão extralargo e três galões médios;
c) *General*. — Um galão extralargo e dois galões médios;
d) *Brigadeiro*. — Um galão extralargo e um galão médio.

Os galões são cosidos a toda a volta das mangas, ficando os galões extralargos a 6 cm da respectiva orla. A distância entre galões extralargos e galões médios é de 0,5 cm e a distância entre galões médios é de 0,3 cm;

- b) *Oficiais superiores, capitães e oficiais subalternos* (fig. 3.12). — Galões largos (1,4 cm) e ou estreitos (0,7 cm); com vivo de cor azul-ferrete de modo a ficarem distanciados entre si 0,15 cm quando sejam da mesma largura ou 0,3 cm quando sejam de larguras diferentes; de cada lado, exteriormente, vivo de cor azul-ferrete de 0,3 cm de largura:

- 1) No uniforme n.º 1 e no grande-uniforme os galões são de cor azul-cinza-claro; cosem-se nas mangas a toda a volta, paralelos à orla da manga, ficando os galões largos do lado desta;
2) Nos uniformes de cerimónia e de gala os galões são dourados com as dimensões constantes da figura, ficando os galões estreitos separados por um vivo de cor azul-ferrete de 0,15 cm e os galões diferentes separados por um vivo da mesma cor de 0,3 cm; a colocação e disposição são idênticas às da alínea anterior;
3) Nas platinas e passadeiras os galões são de cor azul-cinza-claro e vão da orla anterior à posterior, perpendicularmente ao eixo maior, centrados na zona de distintivos de postos e ficando os galões largos do lado da manga;
4) Os galões por posto são:
- a) *Coronel* (fig. 3.12.A). — Um galão largo e três estreitos;
b) *Tenente-coronel* (fig. 3.12.B). — Um galão largo e dois estreitos;
c) *Major* (fig. 3.12.C). — Um galão largo e um estreito;
d) *Capitão* (fig. 3.12.D). — Três galões estreitos;
e) *Tenente* (fig. 3.12.E). — Dois galões estreitos;
f) *Alferes* (fig. 3.12.F). — Um galão estreito;

- c) *Aspirantes a oficiais* (fig. 3.13). — Um galão estreito cosido exteriormente na manga esquerda, obliquamente à costura posterior, da altura do cotovelo à costura anterior, a 6 cm da orla. Nas platinas e passadeiras esquerdas, vão do vértice posterior direito ao vértice anterior esquerdo da zona dos galões;

- d) *Cadetes-alunos* (fig. 3.14). — Estrelas de seis pontas, bordadas a fio dourado sobre círculo de tecido de cor azul-ferrete:

- 1) Nos casacos e jaquetas:

- a) Na manga esquerda uma estrela a 15 cm da costura do ombro, sobre a linha média longitudinal da folha exterior da manga;

- b) Em cada manga, estrelas em número correspondente ao ano que frequentam, dispostas ao longo de uma linha oblíqua que se estende de um ponto sobre a costura anterior, a 5 cm da orla da manga, a um outro sobre a costura posterior, a 13 cm da orla; distanciadas entre si 2,5 cm; o ponto médio da linha que as une coincide com a linha média longitudinal da folha exterior da manga;

- 2) Nas platinas ou passadeiras:

- a) Nas do ombro esquerdo, uma estrela centrada na zona de distintivos de postos;
b) Nas do ombro direito, para os 1.º, 2.º e 3.º anos, estrelas em número correspondente ao ano que frequentam, ao longo da diagonal da zona de distintivos de postos, traçada a partir do vértice anterior do lado da manga, guardando distâncias iguais entre si, centradas sobre a diagonal; para o 4.º ano as estrelas são colocadas nos cantos da zona de distintivos de postos;

- e) *Sargentos e praças*:

- 1) *Divisas* (fig. 3.15.A). — Estreitas (0,7 cm) ou finas (0,3 cm); de cor azul-cinza-claro, com vivo de cor azul-ferrete; nas mangas são sempre estreitas e os respectivos vértices localizam-se sobre a linha média longitudinal das folhas exteriores, de forma que a divisa superior diste 13 cm das costuras dos ombros; nas passadeiras são finas ou estreitas — consoante, respectivamente, se conjuguem ou não com o escudo — e vão da orla anterior à posterior, centradas na zona de distintivos de postos;
2) *Escudo* (fig. 3.15.B). — De metal dourado-fosco; conjuga-se com divisas e contradivisas, colocado sob e tangente às primeiras e sobreposto às segundas, quando estas existam e tal for necessário; de duas dimensões, usando-se o maior nas mangas e o menor nas passadeiras e platinas. O maior pode ser bordado a dourado;
3) As divisas e o escudo, por postos são:

- a) *Sargento-mor* (fig. 3.15.C). — Quatro divisas, com vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras), duas contradivisas da mesma largura e escudo;
b) *Sargento-chefe* (fig. 3.15.D). — Quatro divisas, com vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras), uma contradivisa da mesma largura das divisas e escudo;
c) *Sargento-ajudante* (fig. 3.15.E). — Quatro divisas, com vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras), e escudo;
d) *Primeiro-sargento* (fig. 3.15.F). — Quatro divisas, com vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras);
e) *Segundo-sargento* (fig. 3.15.G). — Três divisas, com vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras);
f) *Furriel* (fig. 3.15.H). — Três divisas e uma contradivisa; as divisas com vértice para baixo (mangas) ou para o lado da manga (passadeiras);
g) *Segundo-furriel* (fig. 3.15.I). — Três divisas com vértices para baixo (mangas) ou para o lado da manga (passadeiras);
h) *Cabo-adjunto* (fig. 3.15.J). — Duas divisas e uma contradivisa; as divisas com vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras);
i) *Primeiro-cabo* (fig. 3.15.L). — Duas divisas; vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras);
j) *Segundo-cabo* (fig. 3.15.M). — Uma divisa; vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras);

- f) *Passadeiras* (fig. 3.15.N). — Pormenores dos galões e divisas.

313 — *De funções especiais*:

- a) São constituídas por estrelas e cordões:

- 1) *Estrelas* (fig. 3.11). — De oficial general; quando usadas como distintivo de funções especiais, substituem os distintivos de posto;

- 2) *Cordões* (fig. 3.16). — Tecidos em torçal de fio dourado e fio de seda de cor azul na proporção de 3 para 1; constituídos por duas laçadas de trança de cordão de 0,4 cm de diâmetro com prolongamento de cordão liso com um nó de três voltas e com agulhetas de metal dourado e por dois cordões lisos. Prendem por meio de cinco presilhas. Usam-se nos casacos do uniforme n.º 1 e grande-uniforme, na jaqueta do uniforme de cerimónia e na casaca do uniforme de gala;

b) Podem ser:

- 1) *Chefe de Estado* (fig. 3.17.A). — Seis estrelas de ouro ou de metal dourado;
- 2) *Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas* (fig. 3.17.B). — Quatro estrelas de ouro ou de metal dourado;
- 3) *Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, presidente do Supremo Tribunal Militar e Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas* (fig. 3.17.C). — Quatro estrelas de prata ou de metal prateado;
- 4) *Adidos aeronáuticos, oficiais da Casa Militar do Presidente da República, ajudantes-de-campo do Ministro da Defesa Nacional, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de marechais e elementos das casas militares* (fig. 3.16.A). — Cordões; usam-se no ombro direito;
- 5) *Ajudantes de oficiais gerais e de outras entidades* (fig. 3.16.B). — Cordões; usam-se no ombro esquerdo;
- 6) Os generais de quatro estrelas que deixarem de exercer funções especiais de âmbito militar mantêm o direito ao uso dos distintivos das funções desempenhadas;
- 7) *Transitório*. — O presidente do Supremo Tribunal Militar em funções na data da publicação do Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, mantém o direito ao uso de quatro estrelas de ouro ou de metal dourado.

314 — *De funções de serviço* (fig. 3.18). — São braçais de napa suspensos das platinas por cordão de carneira de 0,5 cm de diâmetro; cores diferentes, conforme a natureza dos serviços a que respeitam; assinalam funções de serviço; a suspensão dos braçais de serviço de saúde são de cordão de tecido idêntico ao da confecção do braçal:

- a) Braçais de serviço ao comando ou à unidade;
- b) Braçais de serviço ao aeródromo ou às operações;
- c) Braçais de serviço de saúde;
- d) Braçais de polícia aérea.

315 — *De pessoal militar em preparação destinado a não permanente* (fig. 3.19):

- a) *Soldados-cadetes* (fig. 3.19.A). — Círculo de tecido de cor verde, centrado nas passadeiras; sobreposta a esse círculo, na passadeira direita, uma estrela de metal dourado, de seis pontas;
- b) *Soldados-alunos e equiparados em preparação para pára-quedistas* (fig. 3.19.B). — Círculo de tecido de cor verde, centrado nas passadeiras.

316 — *De subunidades* (fig. 3.20):

- a) Cachecol; de tecido de seda e fibra; liso e resistente; embainhado; cores fixadas pelos comandos das unidades;
- b) Para o pessoal especializado em pára-quedismo e polícia aérea;
- c) Usa-se com o uniforme de campanha.

317 — *Estrangeiros*. — Os distintivos de especialização obtidos no estrangeiro e devidamente autorizados, a que correspondam distintivos nacionais constantes do presente Regulamento, podem usar-se no uniforme n.º 1, no grande-uniforme e nos uniformes de cerimónia e de gala, em actos que tenham lugar nos países que os concederam ou que sejam organizados por elementos dos mesmos países. Usam-se, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, imediatamente por baixo dos distintivos nacionais correspondentes, quando as normas aplicáveis ao pessoal dos respectivos países coincidam com as deste Regulamento ou segundo aquelas normas, quando tal se não verifique.

318 — *Medalhas e condecorações*. — O uso de medalhas e de condecorações é regido pela Lei Orgânica das Ordens Honoríficas e pelo Regulamento da Medalha Militar (RFA 107-3) e pelas normas de protocolo das diferentes cerimónias; são colocadas no lado esquerdo do peito:

- a) *Medalhas e condecorações* (fig. 3.21.A). — Os distintivos usam-se suspensos das respectivas fitas, aplicadas numa ou

mais barras metálicas ou de material plástico rígido, com alfinete de segurança que se fixa em pontes existentes no casaco do uniforme n.º 1; cada barra não deve exceder 14 cm de comprimento, fixando-se imediatamente acima da costura da portinhola do bolso de forma que, quando colocadas, se apresentem como na figura; os distintivos podem, quando necessário, sobrepor-se parcialmente mas respeitando sempre a ordem de precedência. A largura das fitas é de 3 cm e o seu comprimento é o necessário para que seja de 9 cm a distância do topo da fita ao bordo inferior da condecoração;

- b) *Fitas* (fig. 3.21.B). — Usam-se aplicadas em uma ou mais tiras metálicas ou de material plástico rígido, cada uma com um máximo de quatro fitas, dispostas sem intervalos, por forma a encobrirem totalmente a tira; 1,2 cm de largura; fixação por meio de fita velcro ou através de alfinete de segurança cosido às fitas pela parte de trás, em pontes cosidas no casaco do uniforme n.º 1; a primeira tira fica colocada imediatamente acima da costura da portinhola do bolso; tiras horizontais sem intervalos entre si. Enquanto uma das tiras não tiver um máximo de quatro fitas não se inicia o preenchimento de nova tira. Como as fitas não podem ficar encobertas pela banda do casaco, as tiras superiores podem ter menos fitas acompanhando, contudo, o desenho da banda; neste caso, as fitas são sempre alinhadas verticalmente a partir do lado da manga. Podem usar-se, também, no blusão do uniforme n.º 2 e nas camisas azuis de manga comprida e de meia-manga;
- c) *Miniaturas* (fig. 3.21.C). — Usam-se suspensas de um travesão cinzelado, de metal dourado, com 0,5 cm de largura, que se fixa em pontes existentes nas bandas da jaqueta do uniforme de cerimónia e da casaca do uniforme de gala por meio de alfinete de segurança. O comprimento máximo da barra é de 12 cm, sobrepondo-se lateralmente as miniaturas, quando necessário; cada miniatura tem uma largura máxima de 1,2 cm e o seu comprimento é o necessário para que seja de 5,5 cm a distância do topo da fita ao bordo inferior da condecoração;
- d) *Placas* (fig. 3.21.D). — Fixam-se em pontes colocadas a meio da base do bolso superior esquerdo do casaco do uniforme n.º 1 (quando usado como grande-uniforme) ou em lugar correspondente na casaca do uniforme de gala e escalonadas segundo uma inclinação de 135°, para cada lado da linha mediana desse bolso; na jaqueta do uniforme de cerimónia, usa-se uma única placa;
- e) *Banda* (fig. 3.21.E). — Usa-se cruzada da direita para a esquerda;
- f) *Insignia para o pescoço* (fig. 3.21.F). — Usa-se apenas uma, suspensa no pescoço;
- g) *Distintivos de condecorações colectivas* (fig. 3.21.G):

- 1) São constituídos por cordões e miniaturas dos cordões;
- 2) Os cordões usam-se suspensos do ombro direito, quando se use o grande-uniforme; só é permitido o uso de cordões de uma condecoração colectiva a qual tem de corresponder à mdalha de maior precedência;
- 3) As miniaturas dos cordões usam-se colocadas por cima do bolso direito, suspensas do respectivo travesão, centradas ou equidistantes do eixo desse bolso, no casaco ou blusão do uniforme n.º 1, ou em lugar correspondente na jaqueta do uniforme de cerimónia e casaca do uniforme de gala; a distância do bordo inferior das miniaturas ao distintivo de identificação individual é de 1 cm; fixa-se por alfinete de segurança pregado ou enfiado em pontes;

h) Critério de utilização:

- 1) Com a camisola de agasalho, casaco de abafo, impermeável e sobretudo não se usam;
- 2) Com o uniforme n.º 1 usam-se fitas e miniaturas de cordões de condecorações colectivas;
- 3) Com o grande-uniforme, em actos de grande cerimónia, usam-se distintivos de medalhas e condecorações, placas, insígnia para o pescoço e cordão de condecoração colectiva; em actos de pequena cerimónia usam-se fitas e miniaturas de cordões de condecorações colectivas;
- 4) Com o uniforme de cerimónia usam-se miniaturas, placa, insígnia para o pescoço, banda e miniaturas de cordões de condecorações colectivas;
- 5) Com o uniforme de gala usam-se miniaturas, placas, insígnia para o pescoço, banda e miniaturas de condecorações colectivas;

- i) Ordem de colocação: de acordo com o determinado na Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas e no Regulamento da Medalha Militar.

319 — De identificação individual:

- De plástico (fig. 3.22.A), com 1,6 cm de altura por 8,1 cm de comprimento; de cor azul; fixam-se por meio de alfinete de segurança ou pernos com mola;
- Têm gravado, a branco, o nome do portador;
- São distribuídas a todo o pessoal em serviço efectivo;
- Usam-se no casaco e blusão do uniforme n.º 1, no blusão do uniforme n.º 2 e nas camisas azuis de manga comprida e de meia-manga, colocadas no lado direito do peito, imediatamente acima da costura da portinhola do bolso centrado com o eixo desse bolso ou em lugar correspondente na camisola de agasalho;
- De fita velcro (fig. 3.22.B), com 2 cm de altura, tendo de comprimento a largura do bolso, de cor verde ou azul; usam-se nos uniformes de campanha e n.º 3 — verde e no uniforme n.º 3 — azul, respectivamente.

320 — De identificação de unidade (fig. 3.23):

- De metal, esmaltados ou gravados a preto sobre tecido de cor azul ou verde, com simbologia heráldica de unidade base, unidade independente ou de nível superior;
- As dimensões são de 5,1 cm para a altura e 4,5 cm para a largura;
- Os de metal usam-se suspensos do botão do bolso superior direito do casaco e blusão do uniforme n.º 1, do blusão do uniforme n.º 2 e, ainda, das camisas azuis de manga comprida e de meia-manga, por suspensão de carneira de cor preta; a parte superior coincide com a base da portinhola do bolso. Os gravados em tecido plastificado, são amovíveis e usam-se no bolso superior direito dos casacos dos uniformes n.º 3 — azul, n.º 3 — verde e de campanha, ficando o rebordo superior coincidente com a base da portinhola do bolso.

CAPÍTULO 4
PLANO DE UNIFORMES

UNIFORME DE CAMPANHA



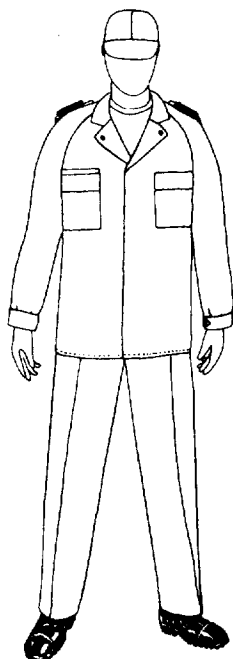
- 1 — BARRETE
- 2 — BOINA
- 3 — BOTAS
- 4 — CACHECOL
- 5 — CALÇAS
- 6 — CAMISA
- 7 — CAMISOLA DE GOLA ALTA
- 8 — CAMISOLA DE MEIA MANGA
- 9 — CASACO DE ABAFO
- 10 — CASACO DE ABAFO — VERDE
- 11 — CASACO DE CAMPANHA
- 12 — CINTO DE PRECINTA
- 13 — GORRO — CACHECOL
- 14 — LUVAS DE AGASALHO
- 15 — LUVAS DE ALGODÃO
- 16 — MEIAS DE Lã
- 17 — REDE DE CAMPANHA

UNIFORME DE CAMPANHA

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO	
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS				
	PARAG. Nº	FIG. Nº			
1 - Barrete	103	1.1	1 - Quando as circunstâncias o aconselhem, usa-se capacete.	- Em instrução, operações, serviço de sentinela ou ronda, quando não for determinado o uso de outro uniforme.	
2 - Boina	112	1.7	2 - O pessoal especializado em pára-quedismo e polícia aérea usa Boina em vez de Barrete, quando não aconselhável o uso do capacete.		
3 - Botas	115	1.10	3 - Em ocasiões festivas e em situações ou funções particulares, os comandos das unidades ou escalão superior podem autorizar o uso de atacadores brancos de cordão entrançado.	- Excepcionalmente, em serviços externos, desde que determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior. Ex: desfiles, guardas, guardas-de-honra, etc.	
4 - Cachecol	316	3.20	4 - Para pessoal especializado em pára-quedismo e polícia aérea, quando superiormente determinado.		
5 - Calças	117	1.12	5 - Usam-se por fora dos canos das Botas, com elásticos ou atacadores formando fole.		
6 - Camisa	130	1.24	6 - Quando usada sob o Casaco, a gola da Camisa sobrepõe-se à gola do Casaco.		
7 - Camisola de Gola Alta	137	1.31	7 - Só é permitido o seu uso sob Casaco.		
8 - Camisola de Meia Manga	211	2.9	8 - De cor verde. Só é permitido o seu uso sob Casaco ou Camisa.		
9 - Casaco de Abafo	141	1.35	9 - Para pessoal não especializado em pára-quedismo.		
10 - Casaco de Abafo - Verde	142		10 - Para pessoal especializado em pára-quedismo e, ainda para outro pessoal quando integrado em missões NATO no estrangeiro		
11 - Casaco de Campanha	143	1.37	11 - Usa-se com mangas arregaçadas, quando superiormente determinado.		
12 - Cinto de Precinta	147	1.40	12 - De cor verde. O pessoal especializado em pára-quedismo e polícia aérea usa cinturão à vista, quando determinado.		
13 - Gorro-Cachecol	153	1.46	13 - De cor verde. Usa-se como agasalho quando as circunstâncias o aconselhem.		
14 - Luvas de Agasalho	163	1.55	14 - De cor verde. Usam-se sempre que as circunstâncias o aconselhem, desde que determinados pelos comandantes das unidades ou escalão superior.		
15 - Luvas de Algodão	228	1.53	15 - Em ocasiões festivas e em determinadas circunstâncias, os comandos das unidades ou escalão superior podem autorizar o uso destas luvas desde que as Botas estejam com atacadores brancos de cordão entrançado.		
16 - Meias de Lã	167	1.56	17 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.		
17 - Rede de Campanha	171	1.60			
			Nota: Usa-se sem Distintivos de Medalhas e Condecorações ou Fitas respectivas.		

Nota: Usa-se sem Distintivos de Medalhas e Condecorações ou Fitas respectivas.

UNIFORME N.º 3-AZUL

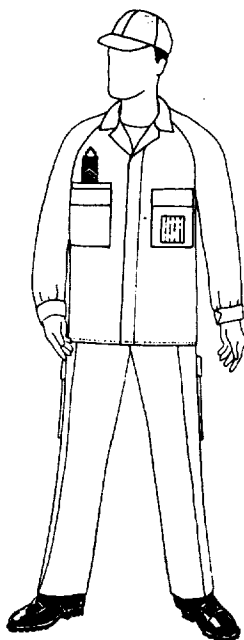


- 1 — BARRETE
- 2 — BOINA
- 3 — BOTAS
- 4 — CALÇAS
- 5 — CAMISA
- 6 — CAMISOLA DE AGASALHO
- 7 — CAMISOLA DE MEIA MANGA
- 8 — CASACO DE ABAFO
- 9 — CINTO DE PRECINTA
- 10 — GORRO - CACHECOL
- 11 — IMPERMEÁVEL
- 12 — LUVAS DE AGASALHO
- 13 — MEIAS DE Lã
- 14 — PEÚGAS
- 15 — SAPATOS

UNIFORME N.º 3 — AZUL

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Barrete	104	1.2	1 - Quando as circunstâncias o aconselharem, usa-se o capacete.	- Em instrução, serviço de sentinela ou ronda sempre que determinado pelos comandantes das unidades ou escalão superior.
2 - Boina	112	1.7	2 - O pessoal especializado em polícia aérea usa Boina em vez de Barrete quando não aconselhável o uso do capacete.	
3 - Botas	115	1.10	4 - Usam-se por fora do cano das Botas com elásticos ou atacadores formando folio. Com Sapatos usam-se sem elásticos ou atacadores.	- Em serviços gerais da unidade; Ex: manutenção, obras, limpezas, messas, agro-pecuárias, combustíveis, jardinagem, etc.
4 - Calças	120	1.14		
5 - Camisa	134	1.28	5 - Usa-se por fora das Calças. Quando superiormente determinado, a Camisa pode usar-se com mangas arregaçadas.	
6 - Camisola de Agasalho	136	1.30	6 - Usa-se sob a camisa.	
7 - Camisola de Meia Manga	210	2.8	7 - De cor azul. Usa-se sob a Camisa.	
8 - Casaco de Abafo	141	1.35	8 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselharem.	
9 - Cinto de Precinta	147	1.40	9 - De cor azul	
10 - Gorro - Cachecol	153	1.46	10 - De cor azul. Usa-se como agasalho sempre que as circunstâncias o aconselharem.	
11 - Impermeável	156	1.49	11 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselharem.	
12 - Luvas de Agasalho	163	1.55	12 - De cor azul. Usam-se quando as circunstâncias o aconselharem, desde que determinado pelos comandantes das unidades ou escalão superior.	
13 - Meias de lã	167	1.56	13 - Usam-se com Botas.	
14 - Peúgas	169	1.58	15 - Usam-se com Peúgas	
15 - Sapatos	176	1.64		
			Nota: Usa-se sem Distintivos de Medalhas e Condecorações ou Fitas respectivas.	

UNIFORME N.º 3-VERDE

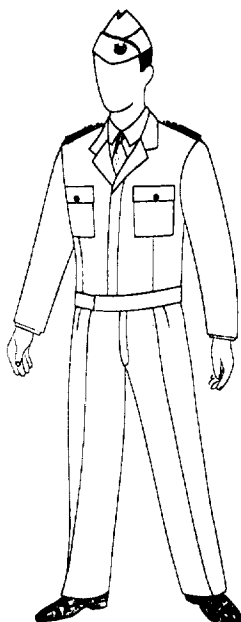


- 1 — BARRETE
- 2 — BOINA
- 3 — BOTAS
- 4 — CALÇAS
- 5 — CAMISA
- 6 — CAMISOLA DE GOLA ALTA
- 7 — CAMISOLA DE MEIA MANGA
- 8 — CASACO DE ABAFO - VERDE
- 9 — CINTO DE PRECINTA
- 10 — GORRO — CACHECOL
- 11 — LUVAS DE AGASALHO
- 12 — LUVAS DE ALGODÃO
- 13 — MEIAS DE LÃ
- 14 — REDE DE CAMPANHA

UNIFORME N.º 3 — VERDE
(PÁRA-QUEDISTAS E EM PREPARAÇÃO PARA PÁRA-QUEDISTAS)

COMPOSIÇÃO		REFERÊNCIAS		OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS		PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Barrete	105	1.2		1 - Em vez de Barrete, quando as circunstâncias o aconselhem, usa-se capacete.	- Em instrução, operações, serviço de sentinela ou ronda, quando não for determinado o uso de outro uniforme. - Excepcionalmente, em serviços externos, desde que determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior.
2 - Boina	112	1.7		2 - O pessoal especializado em pára-quedismo usa Boina em vez de Barrete, quando não aconselhável o uso do capacete.	
3 - Botas	115	1.10		3 - Em ocasiões festivas e em situações ou funções particulares, os comandos das unidades ou escalão superior podem autorizar o uso de atacadores brancos de cordão entrançado.	
4 - Calças	121	1.15		4 - Usam-se por fora do cano das Botas, com elásticos ou atacadores formando folie.	
5 - Camisa	135	1.29		5 - Usa-se por fora das Calças. Quando superiormente determinado pode usar-se com mangas arregaçadas.	
6 - Camisola de Gola Alta	137	1.31		6 - Só é permitido o seu uso sob a Camisa.	
7 - Camisola de Meia Manga	210	2.8		7 - De cor verde. Só é permitido o seu uso sob a Camisa.	
8 - Casaco de Abafo-Verde	142	1.36			
9 - Cinto de Precinta	147	1.40		9 - De cor verde. Quando usado com equipamento que inclua cinturão, este cobre o Cinto de Precinta.	
10 - Gorro Cachecol	153	1.46		10 - De cor verde. Usa-se como agasalho, quando as circunstâncias o aconselhem.	
11 - Luvas de Agasalho	163	1.55		11 - De cor verde. Usam-se quando as circunstâncias o aconselhem, desde que determinado pelos comandantes das unidades ou escalão superior.	
12 - Luvas de Algodão	228	1.53		12 - Em ocasiões festivas e em determinadas circunstâncias, os comandos das unidades ou escalão superior podem autorizar o seu uso desde que as Botas estejam com atacadores brancos de cordão entrançado.	
13 - Meias de Lã	167	1.56			
14 - Rede de Campanha	171	1.60		- Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem. Nota: - Usa-se sem Distintivos de Medalhas e Condecorações ou Fitas respectivas.	

UNIFORME N.º 2
— PESSOAL MASCULINO —



- 1 — BIVAQUE
- 2 — BLUSÃO
- 3 — BLUSÃO DE CABEDAL
- 4 — BOINA
- 5 — BOTAS
- 6 — CALÇAS
- 7 — CAMISA AZUL DE MANGA COMPRIDA
- 8 — CAMISA AZUL DE MEIA MANGA
- 9 — CAMISOLA DE AGASALHO
- 10 — CASACO DE ABAFO
- 11 — CINTO DE PRECINTA
- 12 — GRAVATA
- 13 — IMPERMEÁVEL
- 14 — LUVAS DE AGASALHO
- 15 — LUVAS DE ALGODÃO
- 16 — MEIAS DE Lã
- 17 — PEÇUGAS
- 18 — SAPATOS
- 19 — SOBRETUDO

UNIFORME N.º 2
— MASCULINO —

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Bivaque	107	1.3	1 - Para todo o pessoal, excepto o especializado em pára-quedismo e polícia aérea.	- Em serviço interno quando não for determinado o uso de outro uniforme.
2 - Blusão	110	1.5	2 - Usa-se com Camisa Azul de Manga Comprida e Gravata.	- Pelo pessoal em Serviço Militar Obrigatório, em Apresentações, Juramentos de Fidelidade, Juramentos de Bandeira, Dias de Unidade, etc.
3 - Blusão de Cabedal	108	1.4	3 - Usa-se como o Blusão, excepto por pessoal pára-quedista. Não é permitido em formaturas.	
4 - Boina	112	1.7	4 - Para pessoal especializado em pára-quedismo e polícia aérea.	
5 - Botas	115	1.10	5 - Para todo o pessoal em ocasiões festivas e em situações ou funções particulares os comandos das unidades ou escalões superiores podem autorizar o uso de atacadores brancos com cordão entrançado.	- Em instrução, operações, serviços de sentinelas ou ronda, sempre que determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior.
6 - Calças	119	1.13	6 - Por fora das Botas, com elásticos, formando folde.	- Excepcionalmente em serviços externos, desde que determinado pelo comando das unidades ou escalão superior.
7 - Camisa Azul de Manga Comprida	124	1.18	7 - Usa-se com Gravata	
8 - Camisa Azul de Meia Manga	126	1.20	8 - Pode usar-se com Camisola sem Mangas.	
9 - Camisola de Agasalho	136	1.30	9 - Usa-se em substituição do Blusão, ou ainda sob Blusão ou Blusão de Cabedal.	- Para oficiais e sargentos na ida e regresso das residências/unidades desde que não se utilize transporte público.
10 - Casaco de Abafo	141	1.35	10 - Usa-se sobre Blusão, Blusão de Cabedal ou Camisola de Agasalho, quando as circunstâncias o aconselharem.	
11 - Cinto de Precinta	147	1.40	11 - De cor azul. O pessoal especializado em pára-quedismo e polícia aérea, em passeio, usando Camisa Azul de Manga Comprida ou Camisa Azul de Meia Manga e Botas, usa cinturão de lona sobre Cinto de Precinta.	- Desde que determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior pode ser usado pelos soldados-cadetes e praças, em serviço ou passeio, com Blusão/Camisa de Manga Comprida/Gravata ou em Camisa de Meia Manga.
12 - Gravata	154	1.47	12 - Em Camisa Azul de Manga Comprida, a parte estreita, depois de passar pela tira transversal pregada na parte interior da extremidade larga, prende, por coincidência, num dos botões da Camisa. A extremidade estreita fica sempre encoberta pela extremidade larga e esta cai na área da fivela do Cinto de Precinta.	

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
13 - Impermeável	156	1.49	13 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	- A Camisola de Agasalho usa-se dentro das unidades; nas deslocações em serviço entre unidades militares desde que se utilize viatura; em exercícios de campo quando superiormente determinado; nas deslocações de e para a residência, sendo proibido o seu uso em transportes e locais públicos.
14 - Luvas de Agasalho	163	1.55	14 - De cor azul. Usam-se quando as circunstâncias o aconselhem.	
15 - Luvas de Algodão	228	1.53	15 - Em ocasiões festivas e em determinadas circunstâncias, os comandos das unidades ou escalão superior podem autorizar o seu uso, desde que as Botas estejam com atacadores brancos de cordão entrançado.	
16 - Meias de Lã	167	1.56	16 - Usam-se com Botas	
17 - Peúgas	169	1.58		
18 - Sapatos	176	1.64	18 - Usam-se com Peúgas	- No estrangeiro, durante a frequência de cursos ou estágios, desde que aí seja usado, pelos demais, uniforme equivalente.
19 - Sobretudo	181	1.68	19 - Usa-se sobre o Blusão, Blusão de Cabedal ou Camisola de Agasalho, quando as circunstâncias o aconselhem.	
			Nota: Pode usar-se com Fitas de Medalhas e Condecorações no Blusão e Camisas Azuis de Manga Comprida e de Meia Manga.	

UNIFORME N.º 2

— PESSOAL FEMININO —



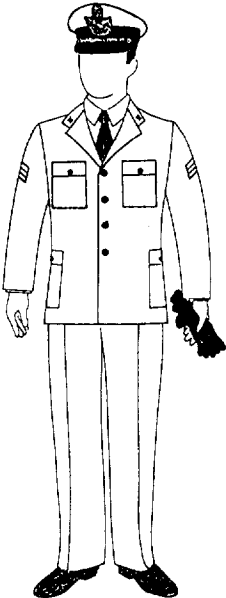
- 1 — BIVAQUE
- 2 — BLUSÃO
- 3 — BLUSÃO DE CABEDAL
- 4 — BOINA
- 5 — CALÇAS
- 6 — CAMISA AZUL DE MANGA COMPRIDA
- 7 — CAMISA AZUL DE MEIA MANGA
- 8 — CAMISOLA DE AGASALHO
- 9 — CARTEIRA
- 10 — CASACO DE ABAFO
- 11 — CINTO DE PRECINTA
- 12 — GRAVATA
- 13 — IMPERMEÁVEL
- 14 — LUVAS DE AGASALHO
- 15 — MEIAS
- 16 — PEÚGAS
- 17 — SAIA
- 18 — SAPATOS
- 19 — SAPATOS DE MEIO SALTO
- 20 — SOBRETUDO

UNIFORME N.º 2
— FEMININO —

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Bivaque	107	1.3	1 - Para todo o pessoal, excepto o especializado em pára-quedismo.	- Em serviço interno quando não for determinado o uso de outro uniforme.
2 - Blusão	111	1.6	2 - Usa-se com Camisa Azul de Manga Comprida e Gravata.	- Em instrução, operações, sempre que determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior.
3 - Blusão de Cabedal	108	1.4	3 - Usa-se como o Blusão, excepto por pessoal pára-quedista. Não é permitido em formaturas.	- Excepcionalmente, em serviços externos, desde que determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior.
4 - Boina	112	1.7	4 - De cor verde. Para pessoal especializado em pára-quedismo.	- Para oficiais e sargentos, na ida e regresso das residências/unidades desde que não utilize transporte público.
5 - Calças	119	1.13	5 - Desde que determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior.	- A Camisola de Agasalho usa-se dentro das unidades; nas deslocações em serviço entre unidades militares desde que se utilize viatura; em exercícios de campo quando superiormente determinado; nas deslocações de e para a residência, sendo proibido o seu uso em transportes e locais públicos.
6 - Camisa Azul de Manga Comprida	125	1.19	6 - Usa-se com Gravata.	
7 - Camisa Azul de Meia Manga	127	1.21	7 - Pode usar-se com Camisola sem Mangas.	
8 - Camisola de Agasalho	136	1.30	8 - Usa-se em substituição do Blusão ou ainda sob o mesmo.	
9 - Carteira	138	1.32	9 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	
10 - Casaco de Abafo	141	1.35	10 - Usa-se sobre Blusão, Blusão de Cabedal ou Camisola de Agasalho, quando as circunstâncias o aconselhem.	
11 - Cinto de Precinta	147	1.40	11 - De cor azul	
12 - Gravata	155	1.48	12 - Em Camisa Azul de Manga Comprida, a parte estreita, depois de passar pela tira transversal pregada na parte interior da extremidade larga, prende, por coincidência, num dos botões da Camisa. A extremidade estreita fica sempre encoberta pela extremidade larga e esta cai na área da fivela do Cinto de Precinta.	
13 - Impermeável	156	1.49	13 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	
14 - Luvas de Agasalho	163	1.55	14 - De cor azul. Usam-se quando as circunstâncias o aconselhem.	
15 - Meias	166	---		
16 - Peúgas	169	1.58		
17 - Saia	175	1.63		
18 - Sapatos	176	1.64	18 - Usam-se com Peúgas.	
19 - Sapatos Meio Salto	177	1.65		
20 - Sobretudo	181	1.68	20 - Usa-se sobre o Blusão, Blusão de Cabedal ou Camisola de Agasalho, quando as circunstâncias o aconselhem.	
			Nota: Pode usar-se com Fitas de Medalhas e Condecorações no Blusão e Camisas Azuis de Manga Comprida e de Meia Manga.	

UNIFORME N.º 1

— PESSOAL MASCULINO —



- 1 — BIVAQUE
- 2 — BLUSÃO
- 3 — BOINA
- 4 — BONÉ
- 5 — BOTAS
- 6 — CALÇAS
- 7 — CAMISA AZUL DE MANGA COMPRIDA
- 8 — CAMISA AZUL DE MEIA MANGA
- 9 — CASACO
- 10 — CINTO DE PRECINTA
- 11 — GRAVATA
- 12 — IMPERMEÁVEL
- 13 — LUVAS DE AGASALHO
- 14 — LUVAS PRETAS
- 15 — MEIAS DE Lã
- 16 — PEÚGAS
- 17 — SAPATOS
- 18 — SOBRETUDO

UNIFORME N.º 1
— MASCULINO —

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Bivaque	106	1.3	1 - Praças não especializadas em pára-quedismo e polícia aérea: no estrangeiro desde que aí seja usado, pelos demais, artigo equivalente.	- Em serviço interno: Apresentações, Juramentos de Fidelidade, Juramentos de Bandeira, Dias de Unidade, etc.
2 - Blusão	109	1.5	2 - Para Praças.	
3 - Boina	112	1.7	3 - Pessoal especializado em pára-quedismo e polícia aérea.	- Em actos promovidos por elementos das Forças Armadas, nacionais ou estrangeiros quando estes usem uniformes equivalentes.
4 - Boné	113	1.8	4 - Oficiais, Aspirantes-a-Oficiais, Cadetes-Alunos e Sargentos não especializados em pára-quedismo e polícia aérea. Os Oficiais Generais e os Oficiais Superiores usam francalete dourado-fosco. Quando as condições climáticas o justificarem e seja superiormente determinado, é permitido o uso do francalete passado e ajustado por debaixo do queixo.	- Em actos oficiais ou particulares a que corresponda o uso de fato escuro ou jaquetão preto com calças de fantasia.
5 - Botas	115	1.10	5 - Para Praças.	
6 - Calças	118	1.13	6 - As Praças usam-nas por fora do cano das Botas, com elásticos, formando folie.	- Em passeio.
7 - Camisa Azul de Manga Comprida	124	1.18	7 - Usa-se com gravata.	- Em passeio, desde que determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior, pode ser permitido aos Soldados-Cadetes e Praças o uso de Camisa Azul de Meia Manga.
8 - Camisa Azul de Meia Manga	126	1.20	8 - Para Praças. Usa-se sem Blusão quando as circunstâncias o aconselhem e com Camisola sem Mangas. O modelo com botão no colarinho, que é de uso facultativo para oficiais e sargentos, permite ser usado sem Gravata e sem Casaco dentro das unidades/órgãos antes ou após a realização de apresentações ou de cerimónias que impliquem a obrigatoriedade do uso deste uniforme.	
9 - Casaco	144	1.38	9 - Oficiais, Aspirantes-a-Oficiais, Cadetes-Alunos e Sargentos.	
10 - Cinto de Precinta	147	1.40	10 - De cor azul. O pessoal especializado em pára-quedismo e polícia aérea, em passeio, usando Camisa Azul de Manga Comprida ou Camisa de Meia Manga e Botas, usa cinturão de lona sobre cinto de precinta.	
11 - Gravata	154	1.47	11 - Em Camisa Azul de Manga Comprida, a parte estreita, depois de passar pela tira transversal pregada na parte inferior da extremidade larga, prende por coincidência, num dos botões da camisa. A extremidade estreita fica sempre encoberta pela extremidade larga e esta cai na área da fivela do Cinto de Precinta.	
15 - Meias de Lã	167	1.56	15 - Usam-se com Botas.	
16 - Peúgas	169	1.58		
17 - Sapatos	176	1.64	17 - Usam-se com Peúgas.	
18 - Sobretudo	181	1.68	18 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	
			Notas: 1 - Usa-se com Fitas das Medalhas e Condecorações e miniaturas de cordões de Condecorações Colectivas. 2 - As Praças em missão permanente no estrangeiro usam Boné, Casaco e Sapatos, se aí as praças do país fizerem uso deles. 3 - As praças da Banda de Música e da Fanfara usam Boné, Casaco e Sapatos, quando superiormente determinado. 4 - Os Oficiais, Aspirantes-a-Oficiais, Cadetes-Alunos e Sargentos, quando em formatura e para efeitos de uniformização, usam a composição que superiormente for determinado. 5 - Eventualmente, pode usar-se sem Casaco dentro das unidades/órgãos, antes ou após a realização de apresentações ou de cerimónias que impliquem a obrigatoriedade do seu uso. Nestas condições pode ser usada a Camisola de Agasalho.	

UNIFORME N.º 1

— PESSOAL FEMININO —



- 1 — BOINA
- 2 — BONÉ
- 3 — CALÇAS
- 4 — CAMISA AZUL DE MANGA COMPRIDA
- 5 — CARTEIRA
- 6 — CASACO
- 7 — CINTO DE PRECINTA
- 8 — GRAVATA
- 9 — IMPERMEÁVEL
- 10 — LUVAS PRETAS
- 11 — MEIAS
- 12 — PEÇUGAS
- 13 — SAIA
- 14 — SAPATOS
- 15 — SAPATOS DE SALTO ALTO
- 16 — SOBRETUDO

UNIFORME N.º 1

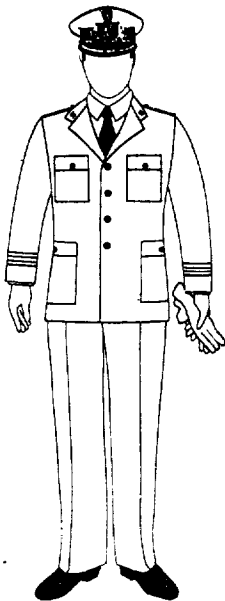
— FEMININO —

— FEMININO —

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Boina	112	1.7	1 - Pessoal especializado em pára-quedismo.	
2 - Boné	114	1.9	2 - Pessoal não especializado em pára-quedismo. Quando as condições climáticas o justificarem e seja superiormente determinado, é permitido o uso do francalete passado e ajustado por debaixo do queixo. No estrangeiro pode ser usado o Bivaque do uniforme nº 1 desde que aí seja usado, pelas demais, artigo equivalente.	
3 - Calças	118	1.13	3 - Desde que determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior.	
4 - Camisa Azul de Manga Comprida	125	1.19	4 - Usa-se com Gravata. O modelo de Camisa Azul de Meia Manga com botão no colarinho é de uso facultativo e pode ser usado sem gravata e sem casaco dentro das unidades/órgãos antes ou após a realização de apresentações ou de cerimónias que impliquem a obrigatoriedade do uso deste uniforme.	
5 - Carteira	138	1.32	5 - Quando as circunstâncias o aconselhem.	
6 - Casaco	146	1.39		
7 - Cinto de Precinta	147	1.40	7 - De cor azul.	
8 - Gravata	155	1.48	8 - Em Camisa Azul de Manga Comprida, a parte estreita, depois de passar pela tira transversal pregada na parte interior da extremidade larga, prende, por coincidência, num dos botões da Camisa. A extremidade estreita fica sempre encoberta pela extremidade larga e esta cai na área da fivela do cinto de Precinta.	
9 - Impermeável	156	1.49	9 - Quando as circunstâncias o aconselhem.	
10 - Luvas Pretas	165	1.54		
11 - Meias	166	---		
12 - Peçugas	169	1.58		
13 - Saia	174	1.61		

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERENCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
14 - Sapatos	176	1,64	14 - Usam-se com Peúgas. 16 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem. Notas: 1 - Usa-se com Fitas das Medalhas e Condecorações e miniaturas de cordões de Condecorações Colectivas. 2 - Eventualmente, pode usar-se sem Casaco dentro das unidades/órgãos, antes ou após a realização de apresentações ou de cerimónias que impliquem a obrigatoriedade do seu uso. Nestas condições pode ser usada a Camisola de Agasalho. 3 - Quando superiormente determinado pode ser usado o Boné da Fig. 1-8.	
15 - Sapatos de Salto Alto	178	1,66		
16 - Sobretudo	181	1,68		

GRANDE UNIFORME
— PESSOAL MASCULINO —



- 1 — BOINA
- 2 — BONÉ
- 3 — BOTÕES DE PUNHO
- 4 — CALÇAS
- 5 — CAMISA BRANCA
- 6 — CASACO
- 7 — CINTO DE PRECINTA
- 8 — ESPADIM
- 9 — FIADOR
- 10 — FAIXA/SUSPENSÃO
- 11 — GRAVATA
- 12 — IMPERMEÁVEL
- 13 — LUVAS BRANCAS
- 14 — PEUGAS
- 15 — PLATINAS DE CERIMÓNIA
- 16 — SAPATOS
- 17 — SOBRETUDO

GRANDE UNIFORME
— MASCULINO —
(OFICIAIS, ASPIRANTES-A-OFFICIAIS, CADETES-ALUNOS E SARGENTOS)

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO	
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS				
	PARAG. Nº	FIG. Nº			
1 - Boina	112	1.7	1 - Pessoal especializado em pára-quedismo e polícia aérea.	- Em actos oficiais, nomeadamente recepções, cumprimentos e visitas a ministros nacionais e estrangeiros, embaixadores, ministros plenipotenciários e residentes e encarregados de negócios.	
2 - Boné	114	1.9	2 - Pessoal não especializado em pára-quedismo e em polícia aérea. Com francalete dourado fosco.		
3 - Botões de Punho	116	1.11			
4 - Calças	118	1.13			
5 - Camisa Branca	128	1.22		- Actos solenes militares: Sessões solenes em unidades e estabelecimentos militares, cerimónias militares nas unidades, quando determinado, transmissões de comando, etc.	
6 - Casaco	144	1.38			
7 - Cinto de Precinta	147	1.40	7 - De cor azul		
8 - Espadim	149	1.42	8 - Oficiais, Aspirantes-a-Oficiais e Cadetes-Alunos, excepto Capelães. Não se usam em actos de pequena cerimónia, a que corresponda o smoking.		
9 - Fiador	150	1.43	9 - Idem, idem.	- Em actos promovidos por elementos das Forças Armadas nacionais e estrangeiras, quando estes usem uniformes equivalentes.	
10 - Faixa/Suspensão	151	1.44	10 - Idem, idem.		
11 - Gravata	154	1.47			
12 - Impermeável	156	1.49	12 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.		
13 - Luvas Brancas	161	1.53		- Em conselhos de guerra e tribunais militares.	
14 - Peúgas	169	1.58			
15 - Platinas de Cerimónia	170	1.59	15 - Oficiais, Aspirantes-a-Oficiais e Cadetes-Alunos.		
16 - Sapatos	176	1.64			
17 - Sobretudo	181	1.68	17 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	- Em actos oficiais ou particulares a que corresponda o uso de fraque ou smoking.	
			Notas: 1 - Usa-se com Distintivos de Medalhas e Condecorações, Insignia para o pescoço, Placas, Cordões de Condecorações Colectivas, Espadim e Fiador e Faixa/Suspensão, quando em actos de cerimónia a que corresponda o fraque.		
			2 - Usa-se sem Espadim e Fiador e Faixa/Suspensão, com Fitas de Medalhas e Condecorações e miniaturas de cordões de Condecorações Colectivas, em actos considerados de pequena cerimónia.		

GRANDE UNIFORME

— PESSOAL FEMININO —



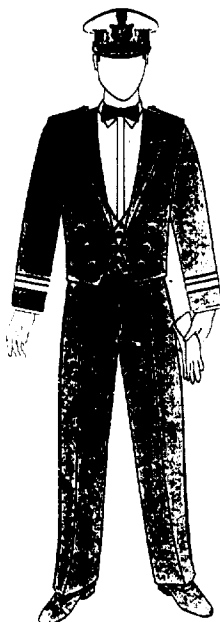
- 1 — BOINA
- 2 — BONÉ
- 3 — BOTÕES DE PUNHO
- 4 — CAMISA BRANCA
- 5 — CARTEIRA
- 6 — CASACO
- 7 — CINTO DE PRECINTA
- 8 — FAIXA
- 9 — GRAVATA
- 10 — IMPERMEÁVEL
- 11 — LUVAS BRANCAS
- 12 — MEIAS
- 13 — PLATINAS DE CERIMÓNIA
- 14 — SAIA
- 15 — SAPATOS DE SALTO ALTO

GRANDE UNIFORME
— FEMININO —
(OFICIAIS, ASPIRANTES-A-OFFICIAIS, CADETES-ALUNAS E SARGENTOS)

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Boina	112	1.7	1 - Pessoal especializado em pára-quedismo.	- Em actos oficiais, nomeadamente recepções, cumprimentos e visitas a ministros nacionais e estrangeiros, embaixadores, ministros plenipotenciários e residentes e encarregados de negócios.
2 - Boné	114	1.9	2 - Oficiais, Asp.-a-Oficiais, Cadetes-Alunas não especializadas em pára-quedismo e polícia aérea. Com franquete dourado-fosco	
3 - Botões de Punho	116	1.11		
4 - Camisa Branca	129	1.23		- Actos solenes militares. Sessões solenes em unidades e estabelecimentos militares, cerimónias militares nas unidades, quando determinado, transmissões de comando, etc.
5 - Carteira	138	1.32		
6 - Casaco	146	1.39		
7 - Cinto de Precinta	147	1.40	7 - De cor azul.	- Em actos promovidos por elementos das Forças Armadas nacionais e estrangeiras, quando estes usem uniformes equivalentes.
8 - Faixa	151	1.44	8 - Oficiais. - Quando superiormente determinado usa-se a Faixa/Suspensão (fig. 1.44).	
9 - Gravata	155	1.48		
10 - Impermeável	156	1.49	10 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	- Em conselhos de guerra e tribunais militares.
11 - Luvas Brancas	162	1.54		
12 - Meias	166	-		
13 - Platinas de Cerimónia	170	1.59	13 - Oficiais e Cadetes-Alunas.	- Em actos oficiais ou particulares a que corresponda o uso de fraque ou smoking por parte dos elementos masculinos.
14 - Saia	174	1.63		
15 - Sapatos de Salto Alto	178	1.66		
			Notas: 1 - Usa-se com Distintivos de Medalhas e Condecorações, Insignia para o pençoço, Placas e cordões de Condecorações Colectivas, em actos de cerimónia a que corresponda o fraque. 2 - Usa-se sem Espadim e Flador e Faixa/Suspensão, com Fitas de Medalhas e Condecorações e miniaturas de cordões de Condecorações Colectivas, em actos considerados de pequena cerimónia.	

UNIFORME DE CERIMÓNIA

— PESSOAL MASCULINO —

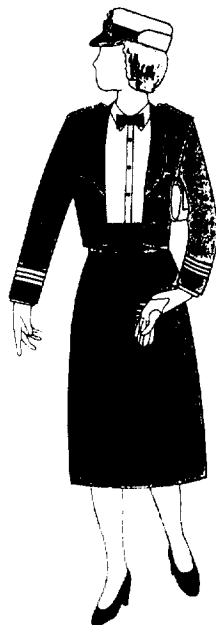


- 1 — BONÉ
- 2 — BOTÕES DE PUNHO
- 3 — CAMISA BRANCA
- 4 — CALÇAS
- 5 — COLETE
- 6 — IMPERMEÁVEL
- 7 — JAQUETA
- 8 — LAÇO PRETO
- 9 — LUVAS BRANCAS
- 10 — PLATINAS DE CERIMÓNIA
- 11 — PEÚGAS
- 12 — SAPATOS DE VERNIZ
- 13 — SOBRETUDO

UNIFORME DE CERIMÓNIA
— MASCULINO —
(OFICIAIS, ASPIRANTES-A-OFFICIAIS E CADETES-ALUNOS)

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIA			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Boné	113	1.8	6 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	- Em actos oficiais ou particulares a que corresponde o smoking.
2 - Botões de Punho	116	1.11		
3 - Camisa Branca	128	1.22		
4 - Calças	122	1.16		- Em actos promovidos por elementos das Forças Armadas nacionais ou estrangeiras, quando estes usem uniformes equivalentes.
5 - Colete	148	1.41		
6 - Impermeável	156	1.49		
7 - Jaqueta	157	1.50		
8 - Laço Preto	159	1.52		- Quando expressamente determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior.
9 - Luvas Brancas	161	1.53		
10 - Platinas de Cerimónia	170	1.59		
11 - Pedágas	169	1.58		
12 - Sapatos de Verniz	179	1.67		
13 - Sobretudo	181	1.68	13 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	
			Nota: - Usa-se com Miniaturas de Medalhas e Condecorações, uma única Placa, Insignia para o pescoço, Banda e miniaturas de cordões de Condecorações Colectivas. A Placa e a Insignia, se usadas em conjunto, devem corresponder a Condecorações diferentes.	

UNIFORME DE CERIMÓNIA
— PESSOAL FEMININO —



- 1 — BONÉ
- 2 — BOTÕES DE PUNHO
- 3 — CAMISA
- 4 — CARTEIRA
- 5 — IMPERMEÁVEL
- 6 — JAQUETA
- 7 — LAÇO PRETO
- 8 — LUVAS BRANCAS
- 9 — MEIAS
- 10 — PLATINAS DE CERIMÓNIA
- 11 — SAIA
- 12 — SAPATOS DE VERNIZ

UNIFORME DE CERIMÓNIA
— FEMININO —
(OFICIAIS)

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERENCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Boné	114	1.9	5 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	- Em actos oficiais ou particulares a que corresponde o smoking por parte dos elementos masculinos. - Em actos promovidos por elementos das Forças Armadas nacionais ou estrangeiras, quando estes usem uniformes equivalentes. - Quando expressamente determinado pelos comandos das unidades ou escalão superior.
2 - Botões de Punho	116	1.11		
3 - Camisa	133	1.27		
4 - Carteira	138	1.32		
5 - Impermeável	156	1.49		
6 - Jaqueta	157	1.50		
7 - Laço Preto	159	1.52		
8 - Luvas Brancas	162	1.54		
9 - Meias	166	-		
10 - Platinas de Cerimónia	170	1.59		
11 - Saia	172	1.61		
12 - Sapatos de Verniz	180	1.66		
			Nota: - Usa-se com Miniaturas de Medalhas e Condecorações, uma única Placa, Insignia para o pescoço, Banda e miniaturas de cordões de Condecorações Colectivas. A Placa e a Insignia, se usadas em conjunto, devem corresponder a Condecorações diferentes.	

UNIFORME DE GALA
— PESSOAL MASCULINO —



- 1 — BONÉ
- 2 — BOTÕES DE PUNHO
- 3 — CAMISA
- 4 — CALÇAS
- 5 — CASACA
- 6 — COLETE
- 7 — IMPERMEÁVEL
- 8 — LAÇO BRANCO
- 9 — LUVAS BRANCAS
- 10 — PÉUGAS
- 11 — PLATINAS DE CERIMÓNIA
- 12 — SAPATOS DE VERNIZ
- 13 — SOBRETUDO

UNIFORME DE GALA
— MASCULINO —
(OFICIAIS)

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Boné	113	1.8	7 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	- Em actos de grande cerimónia a que estejam presentes Chefes de Estado, Soberanos ou Embaixadores extraordinários.
2 - Botões de Punho	116	1.11		
3 - Camisa	132	1.26		
4 - Calças	122	1.16		
5 - Casaca	140	1.34		
6 - Colete	148	1.41		
7 - Impermeável	156	1.49		
8 - Laço Branco	160	1.52		
9 - Luvas Brancas	161	1.53		
10 - Pérgas	169	1.58		
11 - Platinas de Cerimónia	170	1.59		
12 - Sapatos de Verniz	179	1.67		
13 - Sobretudo	181	1.68		
			13 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	- Em actos oficiais ou particulares a que corresponda o uso de casaca.
				- Em actos promovidos por elementos das Forças Armadas nacionais ou estrangeiras, quando estes usem uniformes equivalentes.
				- Quando expressamente determinado.
			Nota: - Usa-se com Miniaturas de Medalhas e Condecorações, Banda, Insignia para o pescoço, Placas e miniaturas de cordões de Condecorações Colectivas.	

UNIFORME DE GALA
— PESSOAL FEMININO —

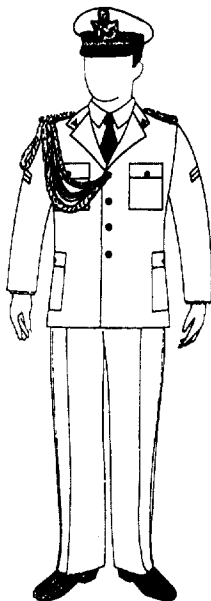


- 1 — BONÉ
- 2 — BOTÕES DE PUNHO
- 3 — CAMISA
- 4 — CARTEIRA
- 5 — IMPERMEÁVEL
- 6 — JAQUETA
- 7 — LUVAS BRANCAS
- 8 — MEIAS
- 9 — PLATINAS DE CERIMÓNIA
- 10 — SAIA
- 11 — SAPATOS DE VERNIZ

**UNIFORME DE GALA
— FEMININO —
(OFICIAIS)**

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
1 - Boné	114	1.9	5 - Usa-se quando as circunstâncias o aconselhem.	- Em actos de grande cerimónia a que estejam presentes Chefes de Estado, Suberanos ou Embaixadores extraordinários. - Em actos oficiais ou particulares a que cor- responda o uso de casaca por parte dos ele- mentos masculinos. - Em actos promovidos por elementos das Forças Armadas nacionais ou estrangeiras, quando estes usem uniformes equivalentes. - Quando expressamente determinado.
2 - Botões de Punho	116	1.11		
3 - Camisa	133	1.27		
4 - Carteira	138	1.32		
5 - Impermeável	156	1.49		
6 - Jaqueta	158	1.51		
7 - Luvas Brancas	162	1.54		
8 - Meias	166	-		
9 - Platinas de Cerimónia	170	1.59		
10 - Saia	173	1.62		
11 - Sapatos de Verniz	180	1.66		
			Notas: - Usa-se com Miniaturas de Medalhas e Con- decorações, Banda, Insignia para o pescoço, Placas e miniaturas de cordões de Conde- rações Colectivas.	

UNIFORME DE EXIBIÇÃO DA BANDA E DA FANFARRA



- 1 — BONE
- 2 — CALÇAS
- 3 — CAMISA AZUL DE MANGA COMPRIDA
- 4 — CASACO
- 5 — CHARLATEIRAS
- 6 — CINTO DE PRECINTA
- 7 — CORDÕES
- 8 — FAIXA DA BANDA
- 9 — FAIXA DA FANFARRA
- 10 — GRAVATA
- 11 — PEÇUÇAS
- 12 — SAPATOS

UNIFORME DE EXIBIÇÃO DA BANDA E DA FANFARRA

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO	
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS				
	PARAG. Nº	FIG. Nº			
1 - Boné	113	1.8	1 - Cinta de cor azul-cinza-claro picotado e francalete dourado-fosco.	- Em exibição, quando não for determinado o uso de outro uniforme.	
2 - Calças	123	1.17			
3 - Camisa Azul de Manga Comprida	124	1.18			
4 - Casaco	144	1.38	4 - Com passeadeiras nos ombros para fixação das Charlateiras.		
5 - Charlateiras	214	2.12	6 - De cor azul.		
6 - Cinto de Precinta	147	1.40			
7 - Cordões	216	2.14			
			7 - O Chefe da Banda e o Tambor-Mor usam nos partindo da Charlateira do ombro esquerdo e os restantes músicos da do ombro direito.		

COMPOSIÇÃO			OBSERVAÇÕES RELATIVAS A COMPOSIÇÃO/UTILIZAÇÃO	OCASIÕES DE USO
DESIGNAÇÃO DOS ARTIGOS	REFERÊNCIAS			
	PARAG. Nº	FIG. Nº		
8 - Faixa da Banda	219	2.17A	8 - Usada pelo Chefe da Banda	
9 - Faixa da Fanfarrá	219	2.17	9 - Usada pelo Tambor-Mor.	
10 - Gravata	154	1.47		
11 - Peúgas	169	1.58		
12 - Sapatos	176	1.64		
			Notas: 1 - Usa-se com Distintivos de Medalhas e Condecorações e miniaturas de cordões de Condecorações Colectivas. 2 - Durante a exibição da Banda de Música, a chefia usa Luvas Brancas.	

CAPÍTULO 5

Dotações e duração

501 — O pessoal militar e equiparado a militar usa os uniformes definidos no capítulo 4 deste Regulamento, de acordo com o que se estabelece para cada uniforme nos mapas de dotações e duração do presente capítulo, bem como os artigos variados e distintivos constantes dos capítulos 2 e 3 que lhe forem aplicáveis.

502 — O pessoal do quadro permanente disporá dos seguintes uniformes:

- Oficiais.* — Todos os uniformes, à excepção dos de campanha e n.º 3;
- Sargentos.* — Uniforme n.º 2, uniforme n.º 1 e grande-uniforme.

503 — O pessoal de complemento ou a ele destinado possuirá o uniforme n.º 2 durante a prestação do serviço militar, sendo-lhe facultado o uso dos restantes uniformes de harmonia com o disposto no presente Regulamento.

504 — Os oficiais e aspirantes a oficiais, alunos e cadetes-alunos da Academia da Força Aérea possuirão os seguintes uniformes: uniforme n.º 2, uniforme n.º 1 e grande-uniforme.

505 — Os oficiais e sargentos do quadro permanente e os de complemento que permanecerem para além do período do serviço militar obrigatório obtêm e conservam por conta própria os artigos de fardamento que, nos termos deste Regulamento, lhes competir usar.

506 — Os alunos da Academia da Força Aérea, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, e as praças, obtêm-nos por conta do Estado e conservam-nos de acordo com as dotações e duração expressas nos quadros respectivos. Para efeitos de aquisição de artigos de fardamento, os oficiais-alunos da Academia da Força Aérea são equiparados a oficiais do quadro permanente.

507 — Os cadetes-alunos da Academia da Força Aérea poderão escolher o estabelecimento onde desejem que lhes sejam confeccionados os seguintes artigos:

- Blusão do uniforme n.º 2;
- Calças do uniforme n.º 2;
- Calças do uniforme n.º 1;
- Casaco do uniforme n.º 1;
- Sobretudo.

Sempre que o estabelecimento escolhido não seja as Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento e o custo de qualquer desses artigos seja superior ao da tabela em vigor naquelas Oficinas, a diferença será suportada pelo próprio, não havendo direito a reembolso se o custo for inferior.

508 — Os cadetes-alunos da Academia da Força Aérea adquirem no último ano do curso, por conta própria, o uniforme de cerimónia em condições idênticas às dos oficiais do quadro permanente.

509 — As dotações dos militares de complemento enquanto no serviço militar obrigatório são as estabelecidas no mapa de dotações e duração.

510 — Os artigos de fardamento podem ser distribuídos eventualmente por ordem do comando ou escalão superior para permitir o aumento de eficiência na execução de serviços especiais e sejam considerados eventuais no mapa de dotações e duração, sendo devolvidos logo que cessem os motivos da sua distribuição.

511 — É da responsabilidade e conta dos militares a renovação do fardamento, sempre que o não mantiverem nas devidas condições de apresentação e utilização dentro dos prazos de distribuição.

512 — Os artigos de fardamento distribuídos por conta do Estado são considerados incapazes no acto do espólio, não havendo lugar a posterior distribuição; as excepções constarão em circular emitida pela Direcção de Abastecimento do Comando Logístico-Administrativo da Força Aérea.

513 — Os prazos de duração estabelecidos no mapa de dotações e duração dos artigos de fardamento referem-se a cada unidade de artigos e representam um tempo mínimo de uso para cada militar, expresso em meses. As esquadras de intendência e os centros de abastecimento podem prolongar o prazo de duração dos artigos de fardamento de acordo com o seu estado de conservação.

514 — As dotações referidas no mapa de dotações e duração não são acumuláveis com a mudança de situação ou classe do militar a que essas dotações dizem respeito.

515 — Os militares a quem tenha sido fornecido fardamento por conta do Estado serão responsáveis pecuniariamente, liquidando na íntegra o valor dos artigos extraviados ou a parte correspondente ao tempo não utilizado quando se trata de ruína prematura por incúria ou desleixo.

516 — Os artigos de fardamento constantes no mapa de dotações e duração podem ter os prazos de duração reduzidos ou ainda ser abatidos mediante proposta das esquadras de intendência ou centros de abastecimento, à semelhança do preceituado no parágrafo 1615, secção III, capítulo 6, do Regulamento de Abastecimento da Força Aérea.

517 — São passíveis de espólio os artigos de fardamento distribuídos por conta do Estado quando se verificarem quaisquer das seguintes situações:

- Passagem à situação de disponibilidade;
- Desligado do serviço;
- Transferência para outro ramo das Forças Armadas;
- Mudança para situação que não implique a utilização dos artigos distribuídos;
- Quando os alunos deixarem de pertencer à Academia da Força Aérea, excepto o boné e os artigos referidos no parágrafo 507;
- Quando os oficiais e aspirantes a oficiais de complemento transitem da situação o de serviço militar obrigatório para contratados;
- Quando as praças forem graduadas ou promovidas a furriéis.

518 — Quando qualquer militar em serviço pretender continuar a utilizar artigos de fardamento que tiver distribuídos por conta do Estado, poderá adquiri-los pelo valor da avaliação correspondente aos meses de duração que ainda tiverem no acto de espólio, com excepção dos seguintes artigos:

- Barrete do uniforme de campanha;
- Calça do uniforme de campanha;
- Camisa do uniforme de campanha;
- Camisola de gola alta;
- Casaco de abafo;
- Casaco de abafo — verde;
- Casaco do uniforme de campanha;
- Cinto de precinta (verde);
- Gorro-cachecol;
- Impermeável;
- Rede de campanha;
- Sobretudo.

519 — Em campanha, não há prazos de duração previamente fixados para os diferentes artigos de fardamento.

520 — As dotações dos mapas de dotações e duração são consideradas como dotações máximas.

EV -- Distribuição Eventual
PR -- Distribuição Permanente
O -- Aquisição Obrigatória
V -- Aquisição Voluntária

DOTAÇÕES E DURAÇÃO DOS ARTIGOS DE FARDAMENTO

ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

Artigos			Por conta do estado					
Designação	Parágrafo	Figura	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	Estagiário	Eventual
De Uniforme	Barrete do Uniforme N.º 3 — Azul	104	1.2	2	—	—	2	—
	Bivaque do Uniforme N.º 2	107	1.3	2	—	1	1	—
	Blusão do Uniforme N.º 2 — Pessoal Masculino	110	1.5	2	—	—	1	—
	Blusão do Uniforme N.º 2 — Pessoal Feminino	111	1.6	2	—	—	1	—
	Boné — Pessoal Masculino (a)	113	1.8	1	—	1	1	—
	Boné — Pessoal Feminino	114	1.9	1	—	1	1	—
	Botas	115	1.10	2	1	1	2	—
	Botões de Punho	116	1.11	1	—	—	1	—
	Calças do Uniforme N.º 1 — (Pessoal Masculino/ Feminino)	118	1.13	1	—	1	1	—
	Calças do Uniforme N.º 2 — (Pessoal Masculino/ Feminino)	119	1.13	2	—	1	2	—
	Calças do Uniforme N.º 3 — Azul	120	1.14	2	—	—	2	—
	Camisa Azul de Manga Comprida — Pessoal Masculino	124	1.18	4	2	1	3	—
	Camisa Azul de Manga Comprida — Pessoal Feminino	125	1.19	4	2	1	3	—
	Camisa Azul de Meia Manga — Pessoal Masculino	126	1.20	5	—	2	2	—
	Camisa Azul de Meia Manga — Pessoal Feminino	127	1.21	5	—	2	2	—
	Camisa Branca — Pessoal Masculino	128	1.22	1	—	—	1	—
	Camisa Branca — Pessoal Feminino	129	1.23	1	—	—	1	—
	Camisa do Uniforme N.º 3 — Azul	134	1.28	2	—	—	2	—
	Camisola de Agasalho	136	1.30	1	—	1	1	—
	Carteira	138	1.32	1	—	1	1	—
	Casaco de Abafo	141	1.35	1	—	—	1	—
	Casaco do Uniforme N.º 1 — Pessoal Masculino	144	1.38	1	—	1	1	—
	Casaco do Uniforme N.º 1 — Pessoal Feminino	146	1.39	1	—	1	1	—
	Cinto de Precinta — Azul	147	1.40	2	—	—	1	—
	Francolete Dourado	113	—	1	—	—	1	—
	Gravata — Pessoal Masculino	154	1.47	2	1	1	1	—
	Gravata — Pessoal Feminino	155	1.48	2	1	1	1	—
	Impermeável	156	1.49	1	—	—	1	—
	Luvas Brancas — Pessoal Masculino	161	1.53	1	—	—	1	—
	Luvas Brancas — Pessoal Feminino	162	1.54	1	—	—	1	—
	Luvas de Agasalho — Azuis	163	1.55	1	—	—	1	—
	Luvas Pretas — Pessoal Masculino	164	1.53	1	—	1	1	—
	Luvas Pretas — Pessoal Feminino	165	1.54	1	—	1	1	—
	Meias — Pessoal Feminino	166	—	3	2	2	2	3
	Meias de Lã	167	1.56	5	5	5	5	—
	Passadeiras (completas, c/ distintivos de postos)	168	1.57	2	2	2	2	—
	Peúgas (a)	169	1.58	3	2	2	2	3
	Platinas de Cerimónia	170	1.59	1	—	—	—	—
	Saia do Uniforme N.º 1	174	1.63	1	—	1	1	—
	Saia do Uniforme N.º 2	175	1.63	1	—	—	—	—
	Sapatos — Pessoal Masculino (a)	176	1.64	2	—	1	1	—
	Sapatos de Meio Salto	177	1.65	2	—	2	—	—
	Sapato de Salto Alto	178	1.66	1	—	1	1	—
	Sobretudo	181	1.68	1	—	—	1	—
	Uniforme de Campanha							
	Barrete	103	1.1	—	—	—	—	1
	Camisa	130	1.24	—	—	—	—	1
	Calças	117	1.12	—	—	—	—	1
	Camisola de Gola Alta	137	1.31	—	—	—	—	1
	Rede de Campanha	171	1.60	—	—	—	—	1
Variados	Calção de Banho	204	2.2	2	—	—	1	—
	Calção de Desporto	205	2.3	1	—	—	1	—
	Calção de Educação Física	206	2.4	2	—	2	1	—
	Camisola de Desporto	208	2.6	2	—	—	1	—
	Camisola de Educação Física	209	2.7	2	—	2	1	—
	Camisola Suadouro	212	2.10	1	—	1	1	—
	Espada, Bainha e Talabarte	218	2.16	—	—	—	—	—
	Fato de Educação Física	221	2.19	1	—	1	1	—
	Fato de Serviço de Saúde	224	—	—	—	—	1 (b)	—
	Bata		2.22-A	—	—	—	—	1
	Calças		2.22-B	—	—	—	—	1
	Peúgas		1.58	—	—	—	—	2
	Sapatos		1.64	—	—	—	—	1
	Luvas de Agasalho	228	1.53	—	—	—	—	1
	Mala de Viagem	229	2.24	1	—	—	1	—
	Meias de Educação Física	230	2.25	5	3	2	4	—
	Saco de Mão/ Viagem	233	2.28	1	—	—	1	—
	Sapatos de Educação Física	235	2.30	1	1	1	1	—
	Sapatos de Lona	236	2.31	1	1	1	1	—
	Toalha Turca	237	—	—	—	—	—	—
Diversos	De Banho		2.32-A	2	—	1	2	—
	De Rosto		2.32-B	3	—	2	2	—
	Alunos-Pilotos	306	3.5	2	—	—	—	—
	Postos (para manga)	312	—	—	5	15	9	—
Identificação	Individual	319	3.22-A/B	2	—	—	—	—
	de Unidade	320	3.23	1	—	—	1	—

(a) Distribuído também a pessoal feminino quando superiormente determinado.

(b) Só para pessoal médico.

DOTAÇÕES E DURAÇÃO DOS ARTIGOS DE FARDAMENTO PARA-QUEDISTAS

Artigos					Por conta do Estado						Por conta Própria
Designação	Duração (meses)	Parágrafo	Figura	Oficiais, Aspirantes e Oficiais e Sargentos		Praças				Oficiais, Aspirantes e Oficiais e Sargentos	
								Alunos			
				EV	PR	EV	PR	EV	PR		
De Uniforme	Barrete do Uniforme de Campanha	24	103	1.1	1	—	1	—	—	—	—
	Barrete do Uniforme N.º 3 — Verde	24	105	1.2	1	1	1	1	1	1	—
	Bivaque do Uniforme N.º 2	24	107	1.3	—	—	—	—	—	1 (a)	—
	Blusão do Uniforme N.º 2 — Pessoal Masculino	24	110	1.5	—	—	—	1	—	1	—
	Blusão do Uniforme N.º 2 — Pessoal Feminino	24	111	1.6	—	—	—	—	—	—	—
	Boina	24	112	1.7	—	—	—	2	—	—	—
	Botas	24	115	1.10	—	2	1	2	1	2	—
	Calças do Uniforme de Campanha	24	117	1.12	—	1	—	1	—	—	—
	Calças do Uniforme N.º 1	24	118	1.13	—	—	—	—	—	—	—
	Calças do Uniforme N.º 2	24	119	1.13	—	—	—	2	—	2	—
	Calças do Uniforme N.º 3 — Verde	24	121	1.15	—	2	—	2	—	2	—
	Camisa Azul de Manga Comprida — Pessoal Masculino	24	124	1.18	—	—	—	2	—	2	—
	Camisa Azul de Manga Comprida — Pessoal Feminino	24	125	1.19	—	—	—	—	—	—	—
	Camisa Azul de Meia Manga — Pessoal Masculino	24	126	1.20	—	—	—	—	—	—	—
	Camisa Azul de Meia Manga — Pessoal Feminino	24	127	1.21	—	—	—	2	—	2	—
	Camisa do Uniforme de Campanha	24	130	1.24	1	—	1	—	—	—	—
	Camisa do Uniforme N.º 3 — Verde	24	135	1.29	—	2	—	2	—	2	—
	Camisola de Agasalho	24	136	1.30	—	—	—	—	—	—	—
	Camisola de Gola Alta	24	137	1.31	—	1	—	1	—	1	—
	Casaco de Abafo — Verde (b)	48	142	1.36	1	—	1	—	—	—	—
	Casaco do Uniforme de Campanha	24	143	1.37	—	1	—	1	—	—	—
	Casaco do Uniforme N.º 1 — Pessoal Masculino	24	144	1.38	—	—	—	—	—	—	—
	Casaco do Uniforme N.º 1 — Pessoal Feminino	24	146	1.39	—	—	—	—	—	—	—
	Cinto de Precinta (Azul)	24	147	1.40	—	—	—	1	—	1	—
	Cinto de Precinta (Verde)	24	147	1.40	—	1	—	1	—	1	—
	Espadim (Nota 1)	—	149	1.42	—	1	—	1	—	1	—
	Fiador (Nota 1)	—	150	1.43	—	1	—	—	—	—	—
	Faixa / Suspensão (Nota 1)	—	151	1.44	—	1	—	—	—	—	—
	Faixa — Pessoal Feminino (Nota 1)	—	152	1.45	—	1	—	—	—	—	—
	Gorro Cachecol	24	153	1.46	1	—	1	—	—	—	—
	Gravata — Pessoal Masculino	24	154	1.47	—	—	—	1	—	1	—
	Gravata — Pessoal Feminino	24	155	1.48	—	—	—	—	—	—	—
	Impermeável	72	156	1.49	—	—	1	—	—	—	—
	Luvas de Agasalho (Azuis)	24	163	1.55	—	—	1	—	—	—	—
	Luvas de Agasalho (Verdes)	24	163	1.55	—	1	—	1	1	—	—
	Luvas Pretas — Pessoal Masculino	60	164	1.53	—	—	—	—	—	—	—
	Luvas Pretas — Pessoal Feminino	60	165	1.54	—	—	—	—	—	—	—
	Meias — Pessoal Feminino	6	166	—	—	—	—	—	—	—	—
	Meias de lã	6	167	1.56	—	—	—	—	—	—	—
	Passadeiras (Pares)	24	168	1.57	—	—	—	3	—	3	—
	Peúgas	6	169	1.58	—	—	—	2	1	1	—
	Rede de Campanha	(h)	171	1.60	1	—	1	—	—	—	—
	Saia do Uniforme N.º 1	24	174	1.63	—	—	—	—	—	—	—
	Saia do Uniforme N.º 2	24	175	1.63	—	—	—	—	—	—	—
	Sapatos — Pessoal Masculino (Nota 2)	—	176	1.64	—	—	—	—	—	—	—
	Sapatos de Meio Salto	12	177	1.65	—	—	—	—	—	—	—
	Sapatos de Salto Alto	48	178	1.66	—	—	—	—	—	—	—
	Sobretudo	48	181	1.68	—	—	1	—	1	—	—
Vários	Calção de Educação Física	24	207	2.5	—	—	—	2	—	2	—
	Camisola de Meia Manga — Branca	24	210	2.8	—	—	—	2	—	2	—
	Camisola de Meia Manga — Verde	24	210	2.8	—	2	—	2	—	2	—
	Camisola Sem Mangas	24	211	2.9	—	—	1	—	1	—	—
	Capacete de Protecção (c)	(h)	213	2.11	—	—	1	—	—	—	—
	Chinelos (d)	(h)	215	2.13	1	—	1	—	1	—	—
	Fato de Educação Física	24	220	2.18	—	2	—	2	1	1	—
	Fato de Educação Física (e)	24	221	2.19	1	—	1	—	1	—	—
	Fato do Serviço de Saúde — Pessoal Masculino (f)	24	224	2.22	—	3	—	3	—	—	—
	Fato do Serviço de Saúde — Pessoal Feminino (f)	24	225	2.23	—	3	—	3	—	—	—
	Guarnições	—	226	—	1	—	1	—	1	—	—
	Lenço	24	227	—	—	—	—	3	—	3	—
	Luvas de Algodão	(h)	228	1.53	1	—	1	—	1	—	—
	Pijama (d)	(h)	231	2.26	1	—	1	—	1	—	—
	Saco de Mão / Viagem	48	233	2.28	—	—	—	1	—	1	—
Sapatos de Lona	6	236	2.31	—	—	—	1	—	1	—	
Toalha Turca	—	237	—	—	—	—	—	—	—	—	
De Banho	24	2.32-A	—	—	—	2	—	2	—	—	
De Rosto	24	2.32-B	—	—	—	—	3	—	3	—	
Distintivos	De Quadros e Especialidades (unidade)	—	304	—	—	—	—	4	—	—	—
	De Função Especial (Cordões)	—	313	—	1	—	—	—	—	—	—
	De Funções de Serviço (g)	—	314	3.18	—	—	—	—	—	—	—
	De Identificação Individual	—	319	3.22-A	—	1	—	1	—	1	—
	De Identificação de Unidade	—	320	3.23	—	1	—	1	—	1	—

(a) Faz espólio após concluir o Curso de Para-quedismo.

(b) Sempre que a situação o justificar os comandos das Unidades/Órgãos podem mandar efectuar a distribuição colectiva em detrimento da individual.

(c) Em serviço de estafeta motociclista.

(d) É obrigatório o uso em hospitais e enfermarias.

(e) Em representação da Força Aérea quando em competições interforças armadas nacionais e estrangeiras.

(f) A atribuição completa da dotação implica a distribuição de dois pares de sapatos e cinco pares de peúgas/meias.

(g) Distribuição permanente conforme as necessidades dos serviços a que se destinam.

(h) Sem prazo de duração fixo.

Nota 1 — Só para oficiais, excepto capelães.

Nota 2 — As peças podem adquirir-se por conta própria.

Nota 3 — Os artigos do Uniforme de Cerimónia e de Gala e os do Grande Uniforme que não fazem parte do Uniforme N.º 1, são adquiridos por conta própria com comparticipação do Estado de acordo com a legislação em vigor.

EV — Distribuição Eventual

PR — Distribuição Permanente

o — Aquisição Obrigatória

v — Aquisição Voluntária

CAPÍTULO 6

Disposições gerais

SECÇÃO I

Exclusividade de artigos de uniforme

601 — São exclusivos da Força Aérea todos os artigos referidos neste Regulamento, com excepção dos que se indicam expressamente no parágrafo 622.

602 — É vedado o uso dos artigos de fardamento e dos elementos desses artigos exclusivos da Força Aérea aos indivíduos que a ela não pertençam.

603 — Qualquer militar ou autoridade policial deve proceder à detenção dos indivíduos que, em flagrante delito e em infracção à regra anterior, cometam qualquer dos crimes previstos e punidos pelo Código de Justiça Militar e Código Penal, bem como efectuar a apreensão dos artigos e elementos desses artigos, devendo diligenciar a apresentação dos detidos à autoridade judicial no mais curto espaço de tempo.

604 — O uso de artigos de fardamento exclusivos da Academia da Força Aérea só é permitido aos alunos e aos militares da mesma Academia quando especificamente designado pelo respectivo comando.

605 — Os artigos de fardamento e os elementos desses artigos exclusivos da Força Aérea não podem ser objecto de venda ou cedência, salvo quando, depois de recolhidos ou inutilizados os seus distintivos e marcas, sejam previamente desmanchados e não se possam aproveitar na Força Aérea para outros fins.

SECÇÃO II

Uniformidade de fabrico

606 — Consideram-se padrões dos artigos de uniforme e dos elementos desses artigos os modelos e amostras devidamente referenciados e autenticados, existentes na Comissão Permanente de Uniformes do Comando Logístico-Administrativo da Força Aérea. Tendo em vista o conveniente recepcionamento, a referida Comissão providenciará o envio ao Depósito Geral de Material da Força Aérea de cada um dos artigos do presente Regulamento, devidamente autenticados.

607 — A aferição prévia da qualidade, forma e cor dos artigos ou elementos propostos e a reconhecida seriedade e competência dos proponentes, como garantia da uniformidade e regularidade de produção, são condições indispensáveis para a concessão da autorização de fabrico, que pode revestir a forma de contrato.

608 — A verificação das condições indispensáveis para a concessão de autorização de fabrico compete à Direcção de Abastecimento do Comando Logístico-Administrativo da Força Aérea.

609 — Só é permitido o comércio dos artigos de fardamento exclusivos da Força Aérea que tenham sido fabricados de acordo com o que se estipula no presente Regulamento.

610 — Serão apreendidos os artigos de fardamento e os elementos desses artigos exclusivos da Força Aérea, que:

- Não satisfaçam o grau de uniformidade de fabrico estabelecido, sendo canceladas as autorizações concedidas aos seus fabricantes;
- Tenham sido fabricados por firmas não autorizadas.

611 — As infracções relativas à uniformidade e à autorização de fabrico estão sujeitas a procedimento judicial.

SECÇÃO III

Garantia de fornecimento

612 — A Direcção de Abastecimento do Comando Logístico-Administrativo da Força Aérea providenciará de modo a ficar garantido o fornecimento dos artigos de fardamento e dos elementos desses artigos ao pessoal da Força Aérea, de preferência através dos órgãos competentes próprios da Força Aérea ou de organismos fabris das Forças Armadas.

SECÇÃO IV

Uniformidade de confecção e de apresentação

613 — Todo o pessoal da Força Aérea deve impor a respeitabilidade da farda e defender o seu prestígio, apresentando-se devida e rigorosamente uniformizado. Deve igualmente cuidar da limpeza e conservação dos artigos de fardamento e, em obediência às regras da sua confecção, não lhes introduzir alterações que modifiquem a configuração e dimensões regulamentares.

614 — O pessoal da Força Aérea deve velar continuamente, junto dos seus subordinados, pela estreita e completa observância das dis-

posições do Regulamento de Uniformes, procedendo no sentido de serem reprimidas as infracções que note ou de que tome conhecimento. Quando o não faça, torna-se solidariamente responsável com os infractores.

615 — É obrigatório o uso de uniformes em todos os actos de serviço, excepto para oficiais gerais nas seguintes situações:

- Fora do serviço de tropas;
- Quando expressamente determinado pela autoridade militar competente;
- Quando o protocolo o exija.

616 — É dispensado o uso de uniforme:

- A oficiais, aspirantes a oficiais e sargentos à entrada e saída das unidades/órgãos da Força Aérea e nas messes e clubes, em actos que não impliquem serviço;
- A praças do quadro permanente e readmitidas à entrada e saída das unidades/órgãos da Força Aérea;
- Aos soldados-cadetes e às praças em serviço militar obrigatório, fora das unidades/órgãos da Força Aérea e em actos que não impliquem serviço.

617 — Não é permitido o uso de artigos de fardamento ou de elementos desses artigos exclusivos da Força Aérea com traje civil.

618 — Não é permitido o uso do uniforme:

- Ao pessoal que exerça ou represente actividades privadas ou que, de qualquer forma, a elas esteja ligado nos actos que directa ou indirectamente se relacionem com essas actividades;
- Aos deputados, no desempenho efectivo de funções parlamentares e aos demais candidatos, durante o período de campanha eleitoral;
- Ao pessoal autorizado a actuar em espectáculos, quando não integrados em agrupamentos das Forças Armadas, durante essa actuação;
- Ao pessoal na disponibilidade ou licenciado, salvo quando tenha de se apresentar por efeitos de convocação para serviço militar efectivo e durante a prestação desse serviço;
- Ao pessoal na situação de licença ilimitada ou em comissão em empresas civis, salvo quando tenha de se apresentar para serviço militar efectivo e durante a prestação desse serviço;
- Aos demitidos, separados do serviço ou eliminados e aos condenados à perda de direitos políticos, durante o prazo de duração da pena;
- Noutros casos expressamente referidos em estatutos ou contratos de pessoal.

619 — O pessoal que presta serviço efectivo nas corporações armadas pertencentes a ministérios civis observará as disposições vigentes nessas corporações relativas a uniformes.

620 — O pessoal nas situações de reserva ou de reforma usa, quando chamado ou autorizado a regressar ao serviço, os uniformes que na altura estiverem em vigor. Porém, nas mesmas situações e quando o regresso for limitado à assistência a cerimónias militares, poderá usar os uniformes em vigor à data em que deixou a situação de actividade.

621 — A composição dos uniformes é determinada, para cada ocasião, pelos comandos das unidades ou escalão superior.

SECÇÃO V

Artigos não exclusivos

622 — São considerados como artigos de fardamento não exclusivos da Força Aérea os descritos nos parágrafos 115, 128, 129, 131, 132, 133, 138, 139, 151, 153, 154, 155, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 171, 176, 177, 178, 179, 180, 203 [à excepção da alínea a)], 204, 207, 210, 211, 213, 215, 217, 224, 225, 227, 228, 231, 232, 234, 236 e 237 e os comuns a outros ramos das Forças Armadas.

SECÇÃO VI

Diversos

623 — Os porta-estandartes e porta-guiões usam os uniformes que forem determinados pelos comandantes das forças onde vierem a estar integrados.

Os oficiais adjuntos dos comandantes das forças integrando militares dos três ramos e porta-estandartes nacionais, quando em uniforme n.º 1, usam, excepcionalmente, espada modelo AFA, se para os oficiais dos outros ramos estiver previsto o uso de espada.

624 — Compete à Direcção de Abastecimento do Comando Logístico-Administrativo da Força Aérea promover a colocação de marca de identificação (fig. 6.1), em todos os artigos descritos neste Regulamento em que tal seja possível e desde que sejam pertença do património da Força

Aérea, de tecido de cor azul-claro, com águia em dourado-fosco e as letras de cor preta com cercadura de cor branca.

625 — Os artigos de fardamento deverão ter etiquetas, com símbolos (fig. 6.2), que se destinam a transmitir informações sobre as condições mais convenientes a utilizar na limpeza e conservação. Os símbolos utilizados são baseados na simbologia internacional e constam de quatro sinais básicos, respeitando sempre a ordem que se segue, para as operações de lavagem em água, branqueamento, passagem a ferro e limpeza a seco, e um facultativo respeitante à secagem em tambor. É utilizada também uma simbologia complementar que qualifica e condiciona cada uma destas operações.

626 — Todos os tecidos em peça e artigos de fardamento devem ter marcação ou etiquetas com a indicação da sua composição. As etiquetas devem durar, pelo menos, o mesmo tempo que o próprio artigo.

627 — O pessoal da Força Aérea especializado em pilotagem ou pára-quedismo e navegadores que sejam transferidos de quadro poderão continuar a usar o respectivo distintivo.

628 — Os oficiais que durante dois anos tenham desempenhado as funções de director ou professor dos cursos do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea e a quem o chefe do Estado-Maior da Força Aérea concedeu o uso da respectiva insígnia (fig. 6.3) podem usá-la no uniforme n.º 1, centrada no bolso superior direito por baixo do distintivo de identificação de unidade, quando o houver, coincidindo o rebordo inferior com a costura.

629 — Os oficiais que, durante dois anos, tenham desempenhado as funções de director ou professor dos cursos do Instituto de Altos Estudos Militares e a quem o chefe do Estado-Maior do Exército concedeu o uso da respectiva insígnia (fig. 6.4) podem usá-la no braço direito do casaco do uniforme n.º 1, centrada, 10 cm abaixo da costura da manga. A insígnia é bordada a dourado sobre tecido de cor azul-ferrete.

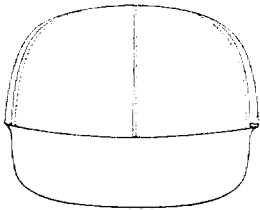
630 — Os oficiais que completem o curso de Estado-Maior no Instituto de Altos Estudos Militares e a quem o Chefe do Estado-Maior do Exército concedeu a respectiva insígnia (fig. 6.5) podem usá-la no uniforme n.º 1, centrada no bolso superior direito, por baixo do distintivo de identificação de unidade, quando o houver, coincidindo o rebordo inferior com a costura.

631 — Aos cadetes-alunos, enquanto alunos da Academia da Força Aérea, é permitido o uso de distintivos de qualificação de aviação civil, de voo sem motor e de pára-quedismo civil, no lado direito do peito do uniforme n.º 1; no caso de uso de dois distintivos, usam-se ao lado um do outro, numa linha a 1 cm do distintivo de identificação individual; um terceiro distintivo usa-se numa linha superior àquela.

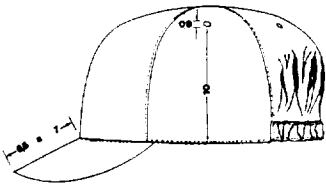
632 — Com os artigos de fardamento não é permitido o uso à vista de correntes, cordões, porta-chaves ou outros que não estejam previstos neste Regulamento.

633 — A Comissão Permanente de Uniformes do Comando Logístico-Administrativo da Força Aérea manterá actualizado um manual com as características técnicas dos tecidos aprovados e usados nas diversas confecções de artigos e as amostras seladas dos respectivos padrões.

**BARRETE
DO UNIFORME Nº1-AZUL
DO UNIFORME Nº2-VERDE**



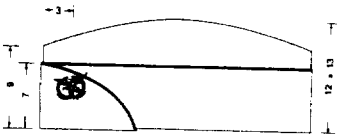
vista de frente



vista de perfil

fig. 1.2

**BIVANQUE
DO UNIFORME Nº1
DO UNIFORME Nº2**



vista de perfil



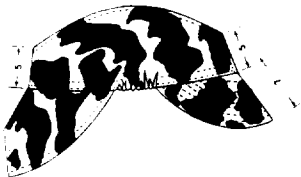
vista de frente

fig. 1.3

CAPÍTULO 7

FIGURAS

**BARRETE DO UNIFORME
DE CAMPANHA**



vista de perfil



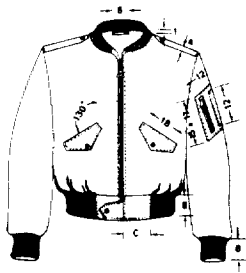
vista de trás



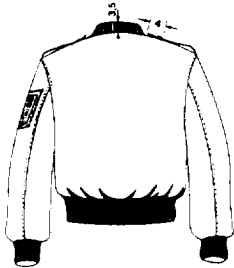
vista de frente

fig. 1.1

BLUSÃO DE CABEDAL



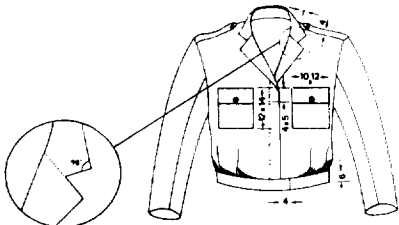
visto da frente



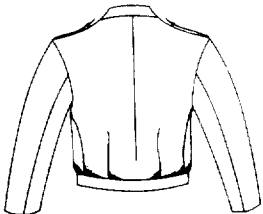
visto de costas

fig.1.4

BLUSÃO DO UNIFORME N.º2
—PESSOAL FEMININO—



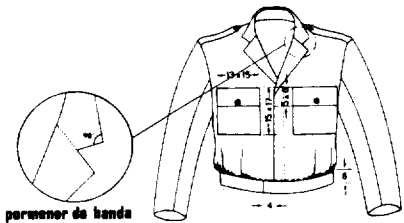
visto da frente



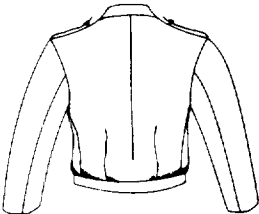
visto de costas

fig.1.8

BLUSÃO DO UNIFORME N.º1
BLUSÃO DO UNIFORME N.º2
—PESSOAL MASCULINO—



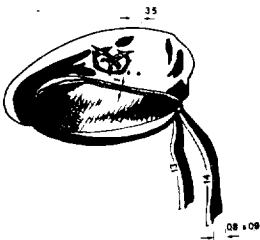
visto da frente



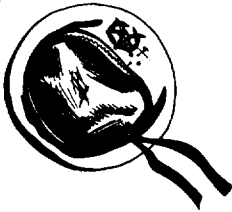
visto de costas

fig.1.5

BOINA



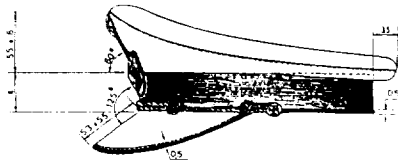
visto de perfil



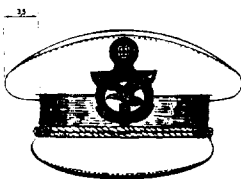
visto de baixo

fig.1.7

BOINÉ
— PESSOAL MASCULINO —



visto de perfil



visto de frente

FRANCALETES

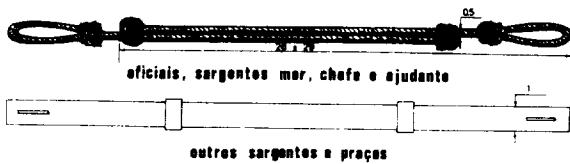


fig.1.8

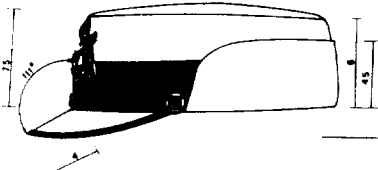
BOTAS



fig.1.10

BOINÉ
— PESSOAL FEMININO —

visto de frente



visto de perfil

FRANCALETES

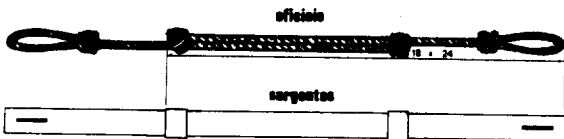
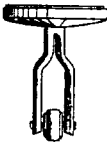


fig.1.9

BOTÕES DE PUNHO



visto de cima



vistos de perfil

fig.1.11

CALÇAS DO UNIFORME DE CAMPANHA



fig.1.12

CALÇAS DO UNIFORME N.º3-AZUL

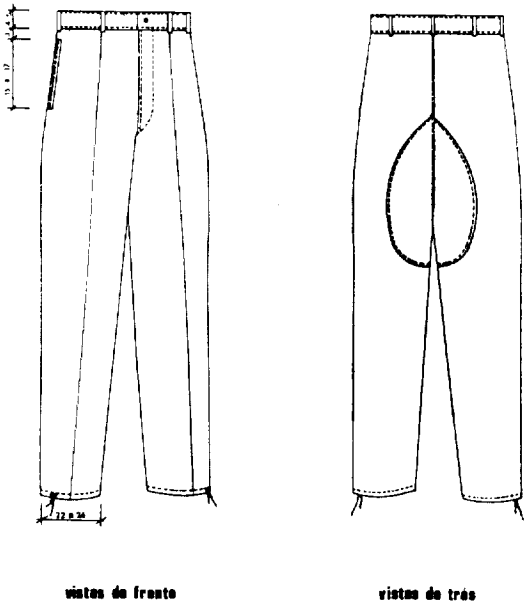


fig.1.14

CALÇAS DO UNIFORME N.º1 DO UNIFORME N.º2



fig.1.13

CALÇAS DO UNIFORME N.º3-VERDE

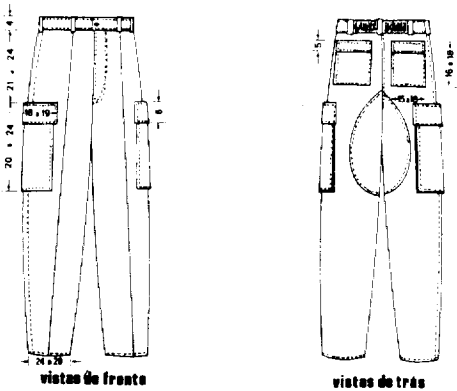


fig.1.15

**CALÇAS
DOS UNIFORMES DE CERIMÓNIA E DE GALA**

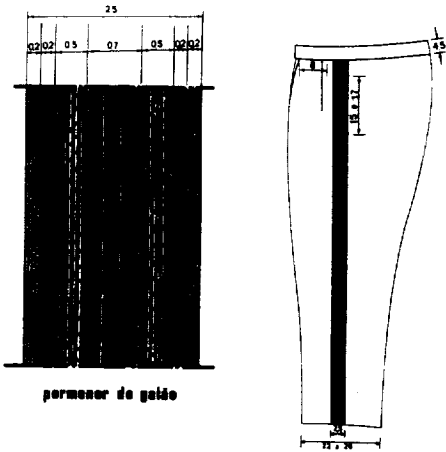
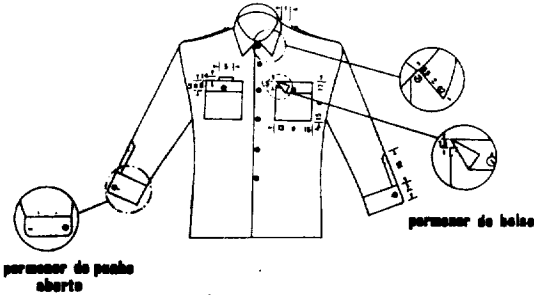
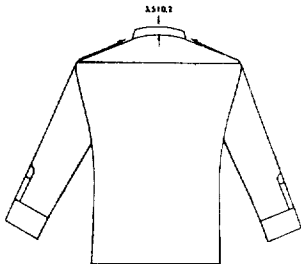


fig.136

**CAMISA
AZUL DE MANGA COMPRIDA
— PESSOAL MASCULINO —**



vista de frente



vista de costas

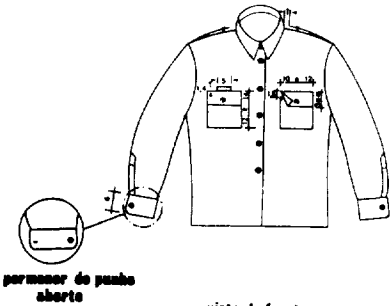
fig.138

**CALÇAS
DO UNIFORME DE EXIBIÇÃO DA BANDA
E DA FANFARRA**

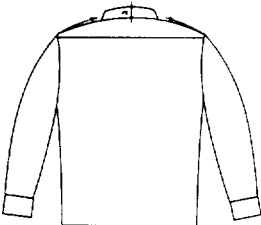


fig.137

**CAMISA
AZUL DE MANGA COMPRIDA
— PESSOAL FEMININO —**



vista de frente



vista de costas

fig.139

**CAMISA
AZUL DE MEIA MANGA
— PESSOAL MASCULINO —**

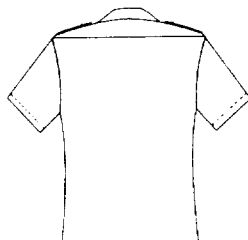
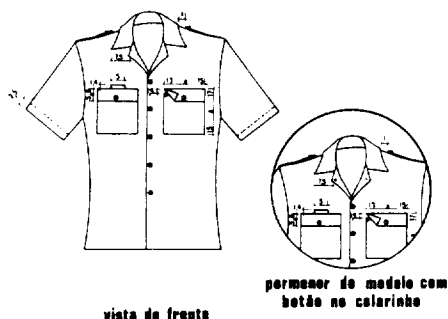


fig.1.20

**CAMISA BRANCA
— PESSOAL MASCULINO —**

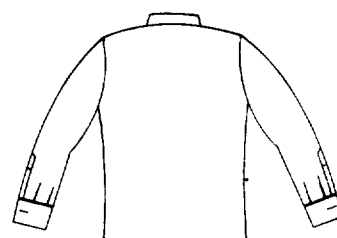
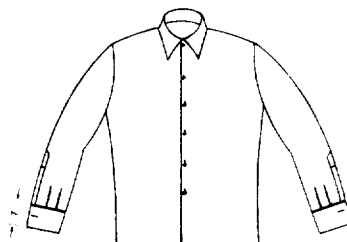


fig.1.22

**CAMISA
AZUL DE MEIA MANGA
— PESSOAL FEMININO —**

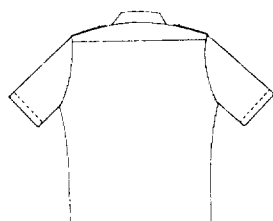
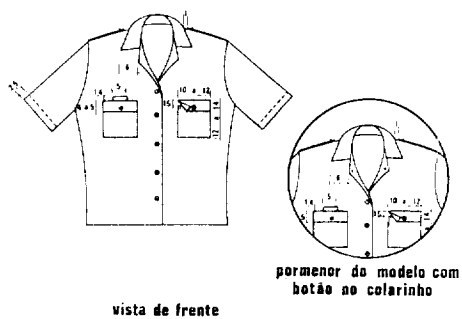


fig.1.21

**CAMISA BRANCA
— PESSOAL FEMININO —**

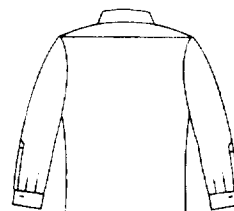
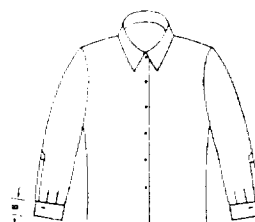


fig.1.23

**CAMISA
DO UNIFORME DE CAMPANHA**



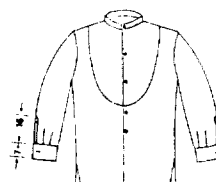
vista de frente



vista de costas

fig.1.24

**CAMISA
DO UNIFORME DE GALA
-PESSOAL MASCULINO-**



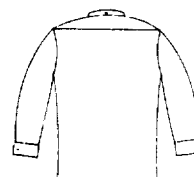
vista de frente



botão



colarinho



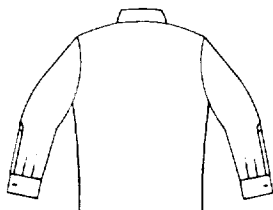
vista de costas

fig.1.26

**CAMISA
DO UNIFORME DE CERIMÓNIA
-PESSOAL MASCULINO-**



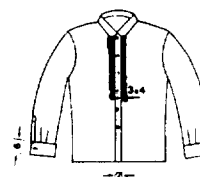
vista de frente



vista de costas

fig.1.25

**CAMISA
DOS UNIFORMES DE CERIMÓNIA E DE GALA
-PESSOAL FEMININO-**



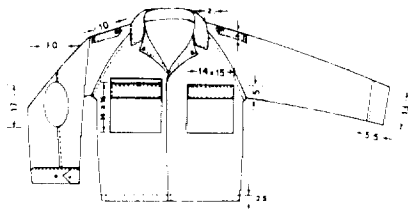
vista de frente



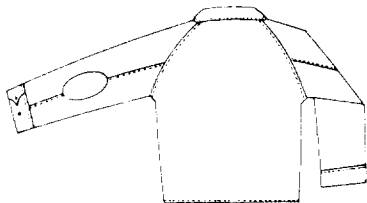
vista de costas

fig.1.27

**CAMISA
DO UNIFORME N.º 3-AZUL**



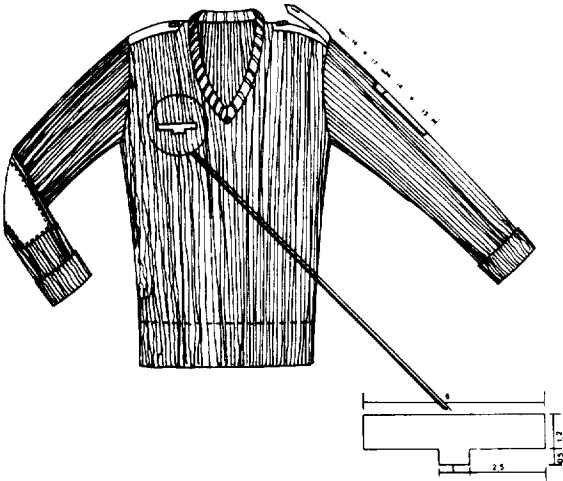
vista da frente



vista de costas

fig.1.28

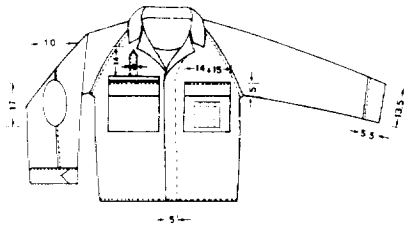
CAMISOLA DE AGASALHO



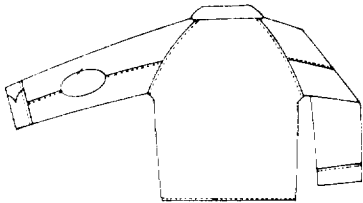
reforço para fixação de
placa e cartão

fig.1.30

**CAMISA
DO UNIFORME N.º 3-VERDE**



vista da frente



vista de costas

fig.1.29

CAMISOLA DE GOLA ALTA

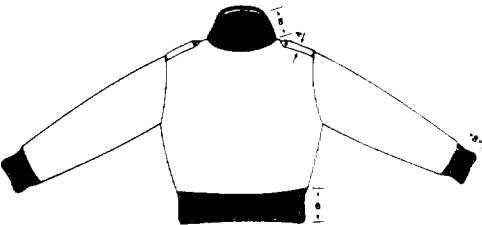


fig.1.31

CARTEIRA

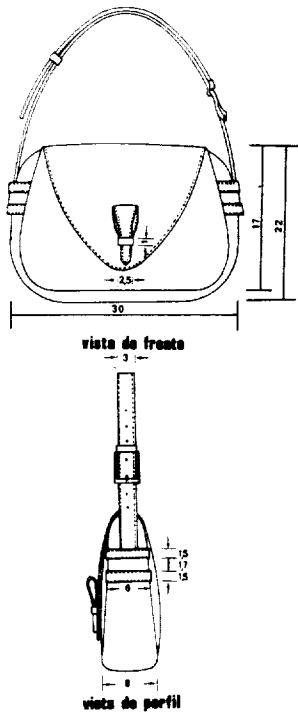


fig.1.32

CABACA DO UNIFORME DE GALA



(-) distintivo de especialidade

fig.1.34

CARTEIRA
DOS UNIFORMES DE CERIMONIA E DE GALA

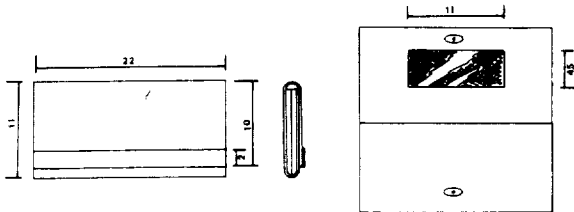
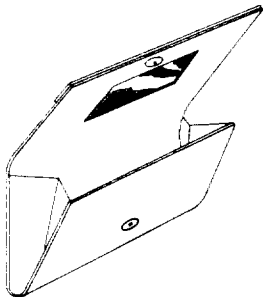
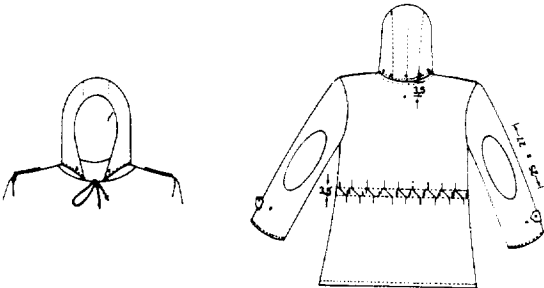
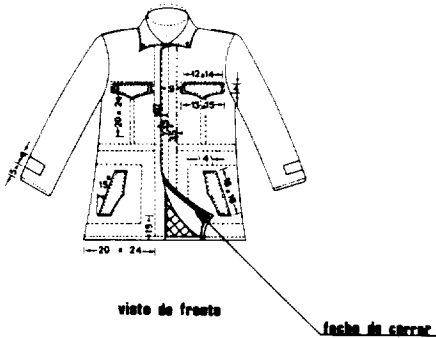


fig.1.33

CABACO DE ADAFO

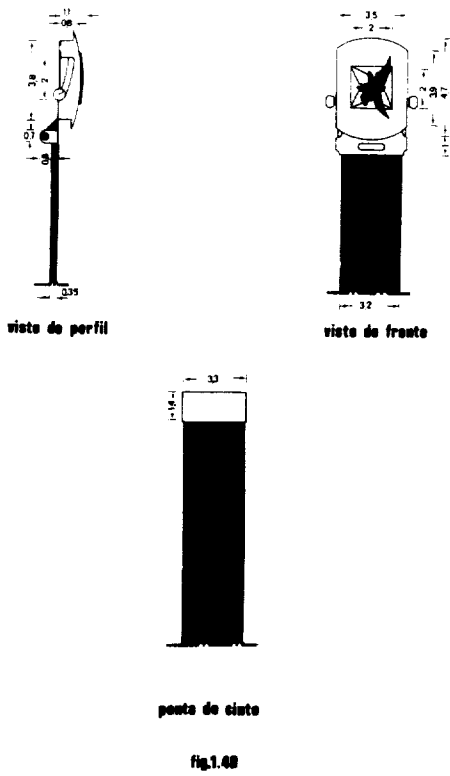


cappuz montado

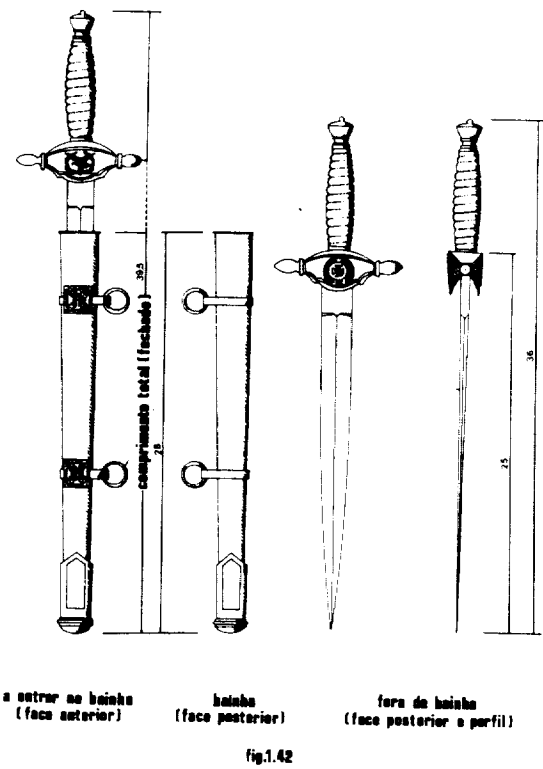
vista de costas

fig.1.35

CINTO DE PRECINTA



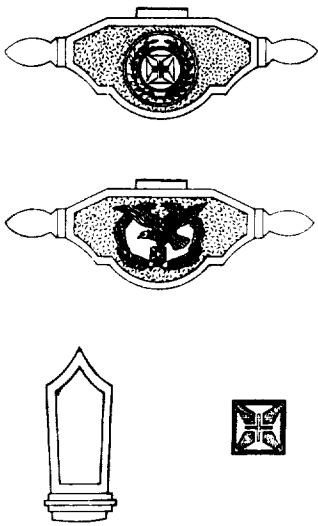
ESPADIM



COLETE
DOS UNIFORMES DE CERIMÓNIA E DE GALA



ESPADIM
(cont.)



PORMENORES

ESPADIM COM FIADOR

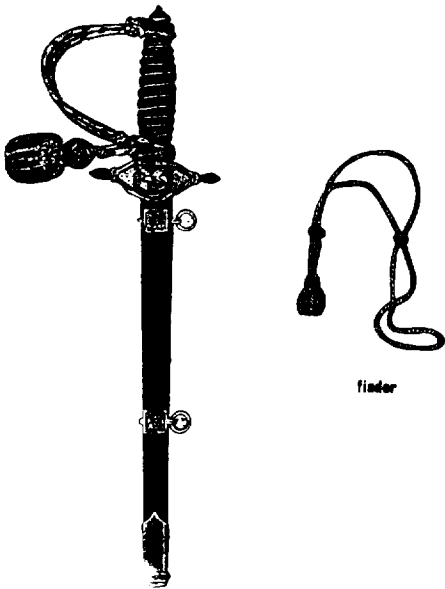


fig.1.43

FAIXA / SUSPENSÃO
(cont.)
COLOCAÇÃO DE COLCHETER

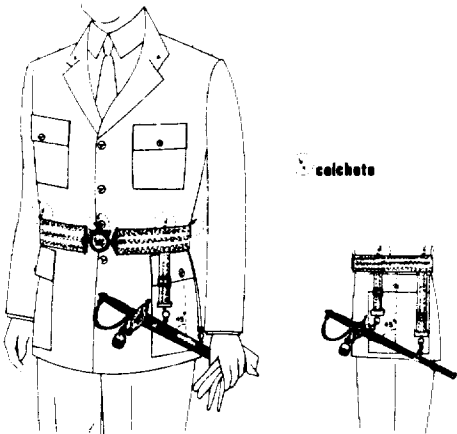


fig.1.44

FAIXA
— PESSOAL FEMININO —

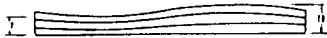


fig. 1.45

FAIXA/SUSPENSÃO

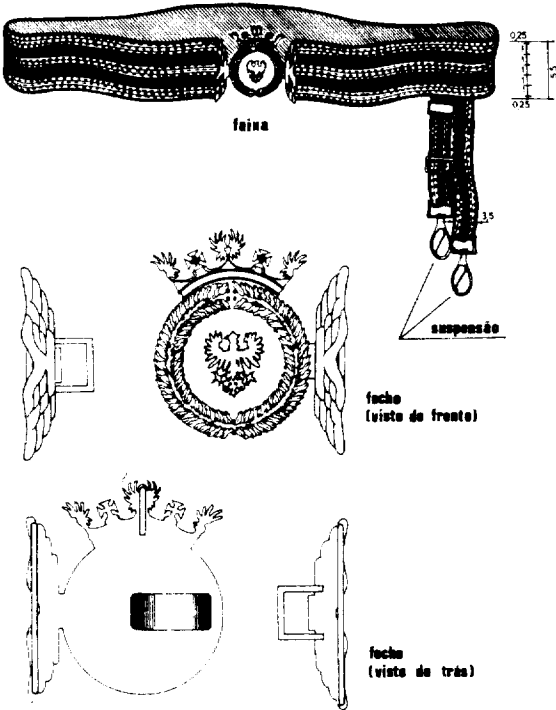


fig.1.44

GORRO CACHECOL



Fig.1.48

GRAVATA
— PESSOAL MASCULINO —

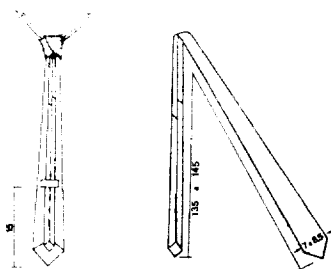


fig.1.47

GRAVATA
— PESSOAL FEMININO —

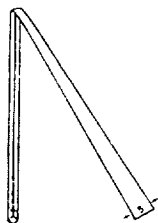
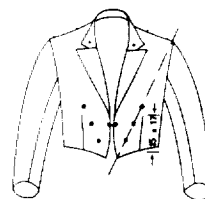


fig.1.48

JACQUETA
DO UNIFORME DE CERIMÓNIA
— PESSOAL MASCULINO —



vista de frente

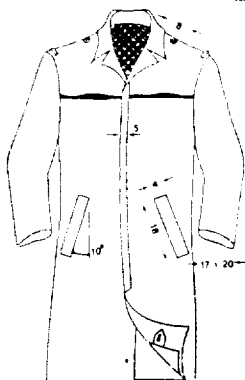


vista de costas

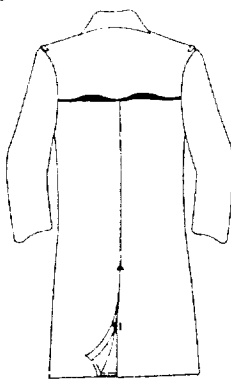
[-] distintivo de especialidade

fig.1.50

IMPERMEÁVEL



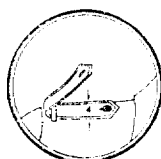
vista de frente



vista de costas



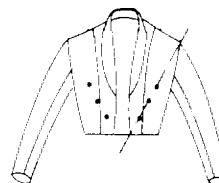
pormenor do interior da parte superior das costas



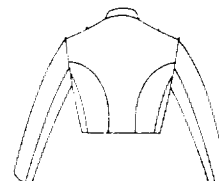
fixação da platina

fig.1.49

JACQUETA
DOS UNIFORMES DE CERIMÓNIA
E DE GALA
— PESSOAL FEMININO —



vista de frente



vista de costas

fig.1.51

LAÇO PRETO
LAÇO BRANCO

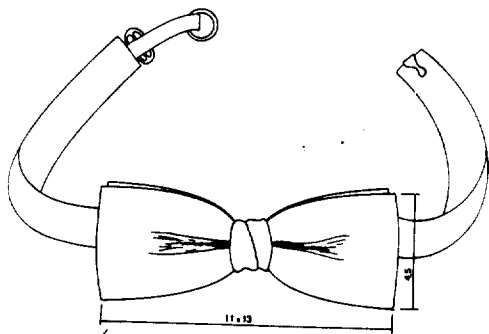


fig.1.52

MEIAS DE Lã

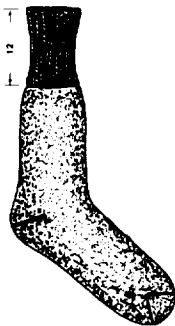


fig.1.56

LUVAS BRANCAS
LUVAS PRETAS
— PESSOAL MASCULINO —

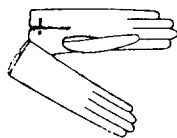


fig.1.53

LUVAS BRANCAS
LUVAS PRETAS
— PESSOAL FEMININO —

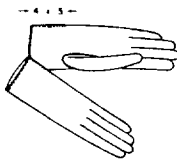


fig.1.54

LUVAS DE ADOBALHO

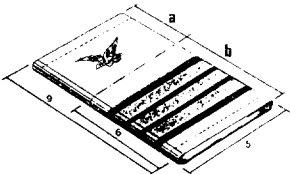


fig.1.55

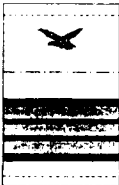
PASSADEIRAS



passadeira de coronel engenheiro
aeronáutico



(a) zona de distintivos de quadros/especialidades
(b) zona de distintivos de postos



passadeira de capitão piloto aviador



passadeira de alferes de administração
aeronáutica



passadeira de primeiro sargento de
secretariado e apoio dos serviços

fig.1.57

PEÇAS

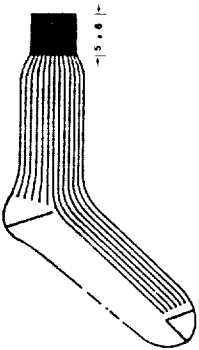


fig.1.00

REDE DE CAMPANHA

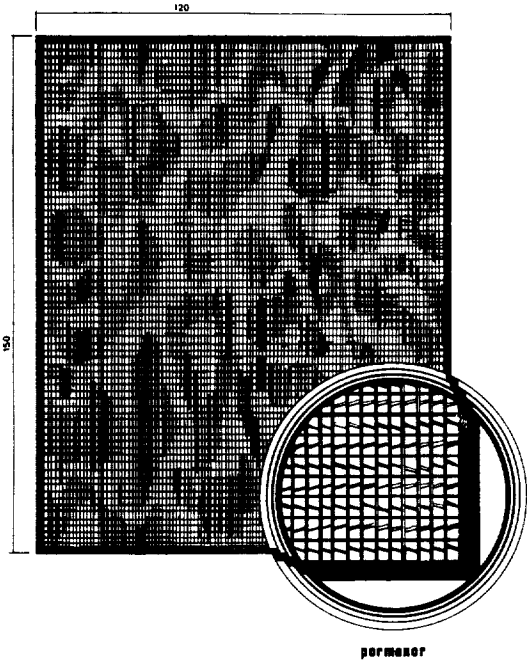
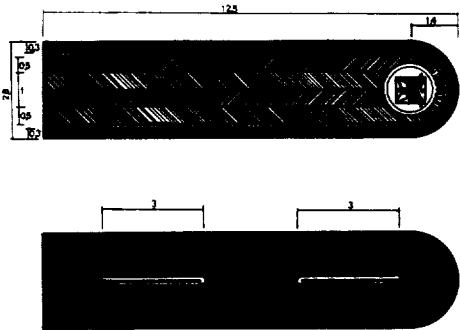


fig.1.00

PLATINAS DE CERIMÓNIA



fixação das platinas de cerimonia

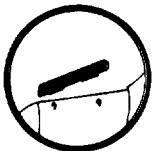
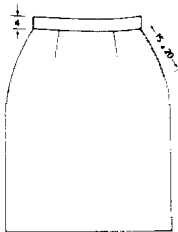
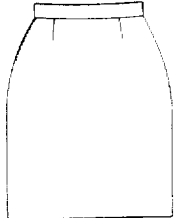


fig.1.00

SAIA
DO UNIFORME DE CERIMÓNIA



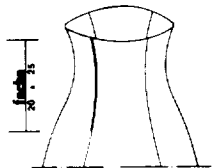
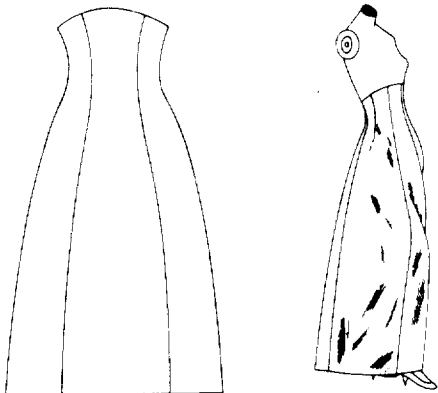
vista de frente



vista de trás

fig.1.01

SAIA
DO UNIFORME DE GALA



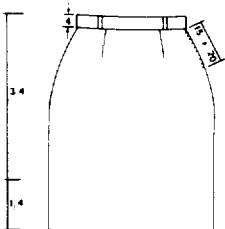
permeador das costas

SAPATOS
— PESSOAL MASCULINO —

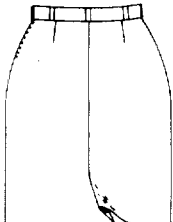


fig.1.84

SAIA
DO UNIFORME N.º1
DO UNIFORME N.º2



vista de frente



vista de trás

fig.1.83

SAPATOS
DE MEIO SALTO



fig.1.85

SAPATOS
DE SALTO ALTO
E DE VERNIZ



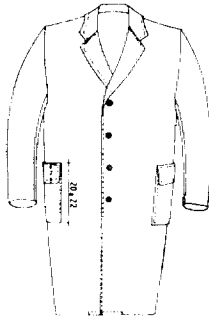
fig.1.86

SAPATOS DE VERNIZ
PESSOAL MASCULINO

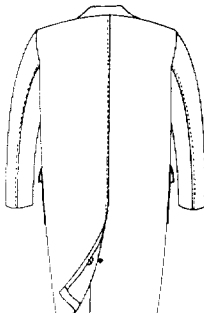


fig.1.67

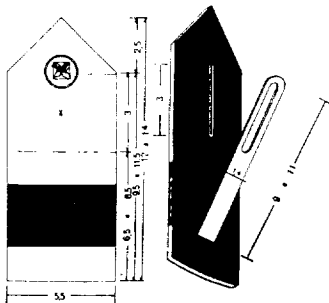
SOBRETUDO



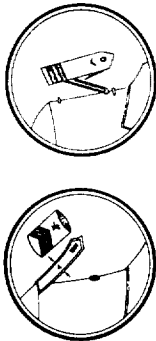
visto de frente



visto de costas



(*) distintivo de especialidade

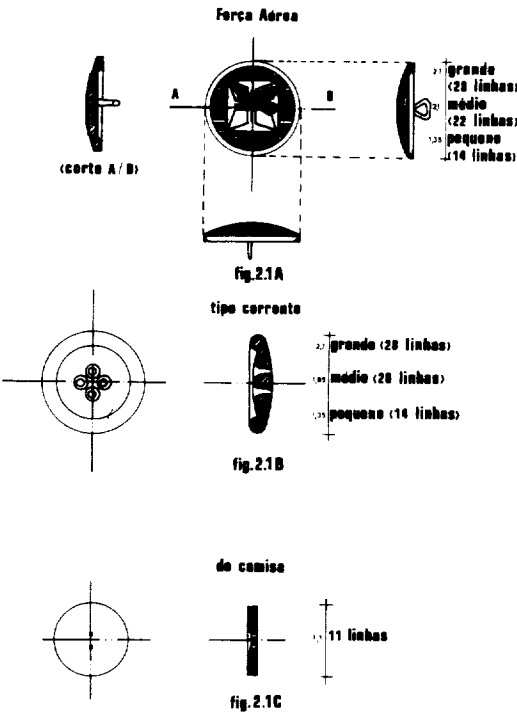


pormenor da fixação das platinas

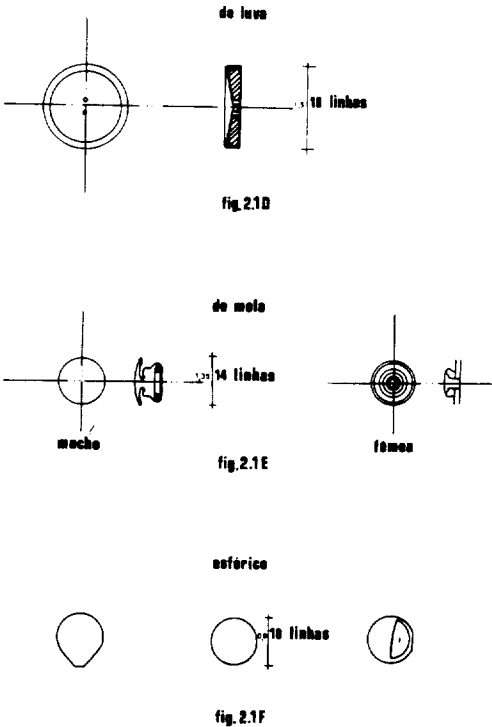
platinas para oficiais, aspirantes - e -
oficiais, cadetes

fig.1.68

BOTÕES



BOTÕES
(cont.)



CALÇÃO DE BANHO



fig. 2.2

CALÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

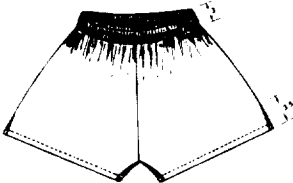


fig. 2.5

CALÇÃO DE DESPORTO

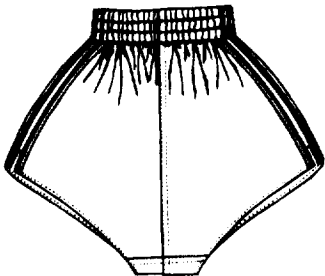


fig. 2.3

CALÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

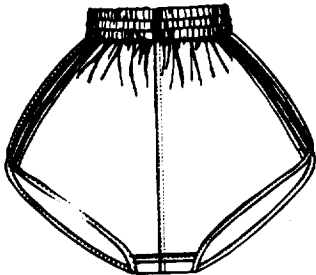
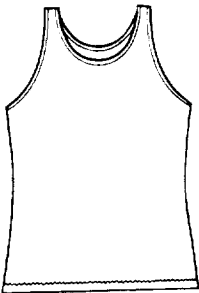
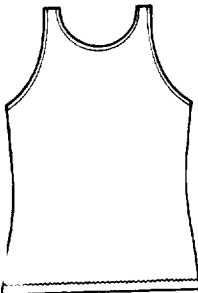


fig. 2.4

CAMISOLA DE DESPORTO



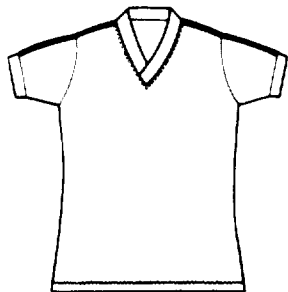
vista de frente



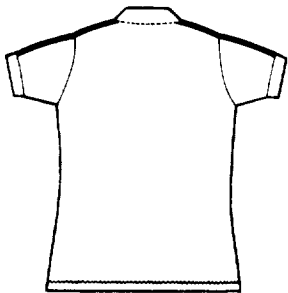
vista de costas

fig. 2.6

CAMISOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA



vieta da frente



vieta do costas

fig.2.7

CAMISOLA SUDORE

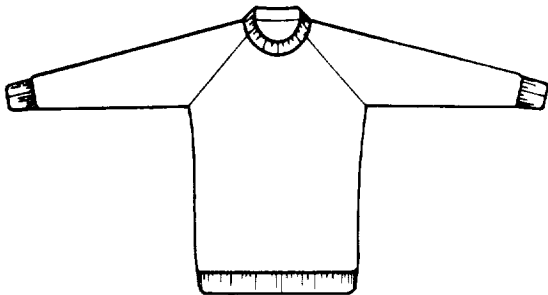


fig.2.10

CAMISOLA DE MEIA MANGA

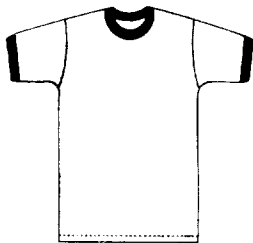


fig.2.8

CAMISOLA SEM MANGAS

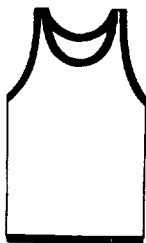
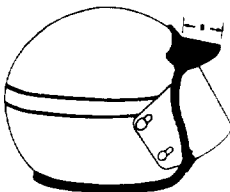


fig.2.9

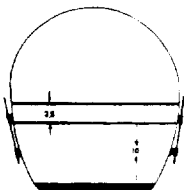
CAPACETE DE PROTECÇÃO



vieta da frente



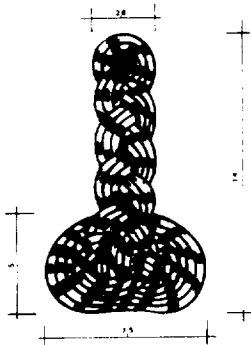
vieta do perfil



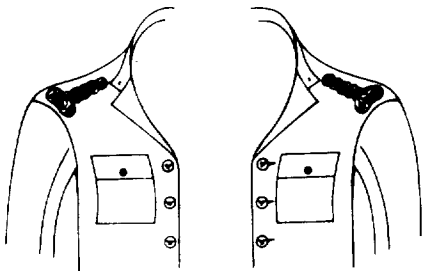
vieta de trás

fig.2.11

CHARLATEIRAS DO UNIFORME
DE EXIBIÇÃO DA BANDA E DA FANFARRA



permeador da charlateira



(-) distintivo de especialidade

fig.2.12

CORDÕES DO UNIFORME
DE EXIBIÇÃO DA BANDA E DA FANFARRA



(-) distintivo de especialidade

SARGENTOS E PRAÇAS

OFICIAIS E TAMBOR-MOR

fig.2.14

CHINELOS



fig.2.13

CUECAS

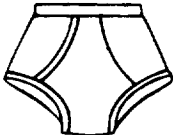
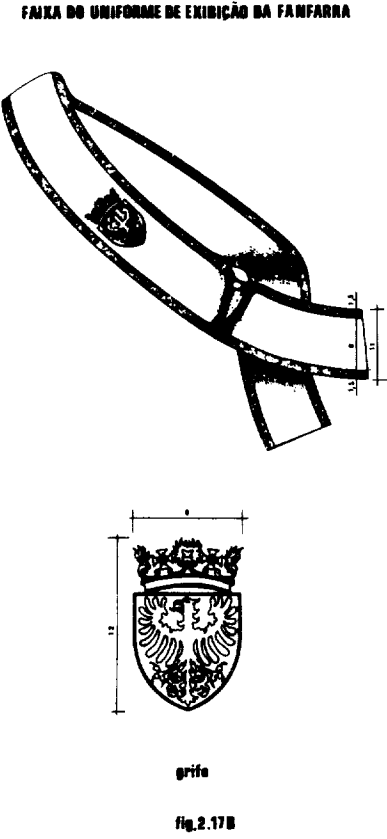
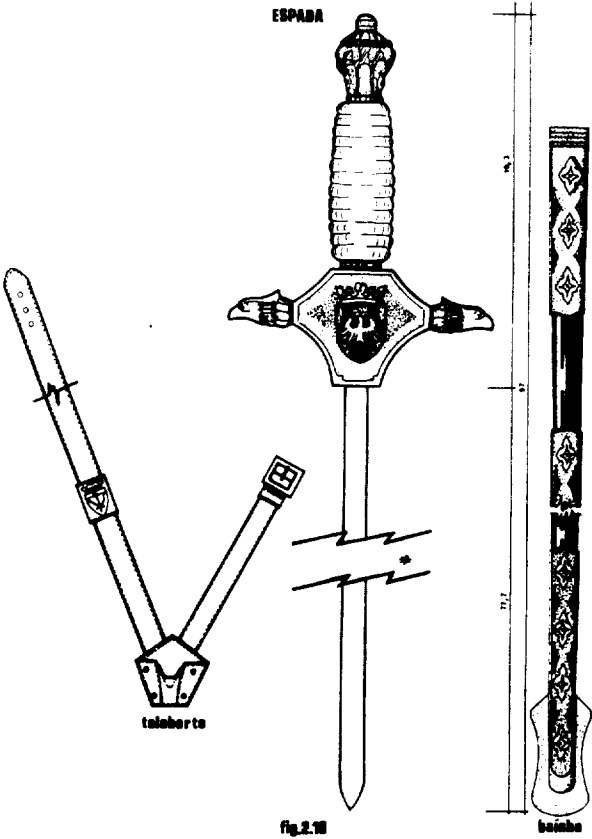
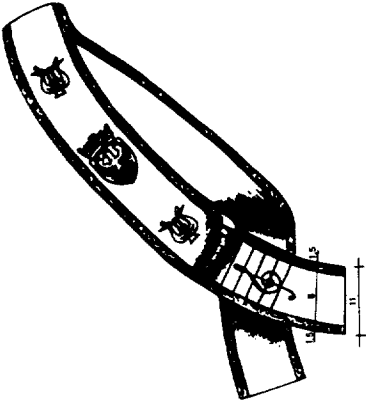


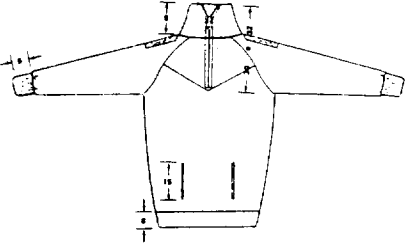
fig.2.15



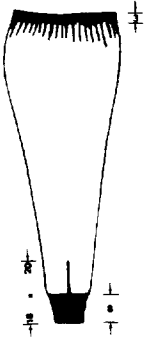
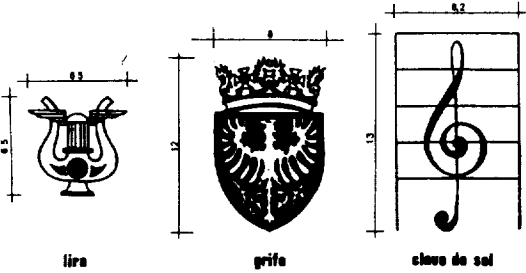
FAIXA DO UNIFORME DE EXIBIÇÃO DA BANDA



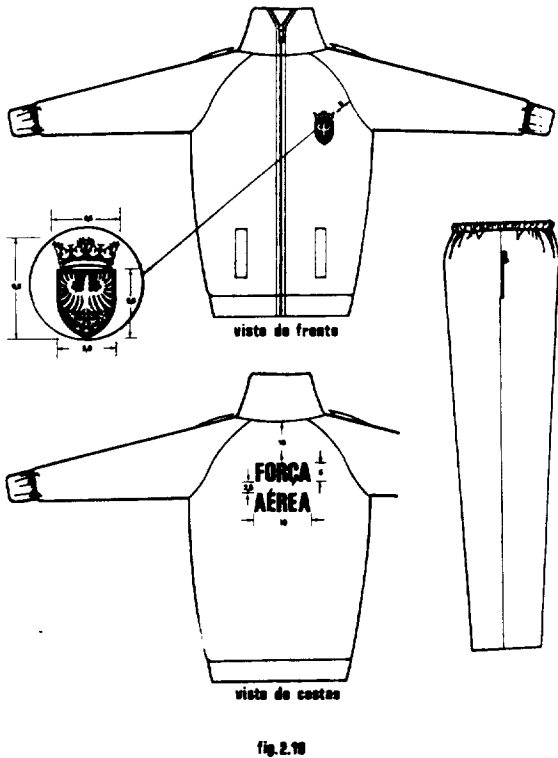
FATO DE EDUCAÇÃO FÍSICA



gravuras da faixa do uniforme de exibição da banda



FATO DE EDUCAÇÃO FÍSICA



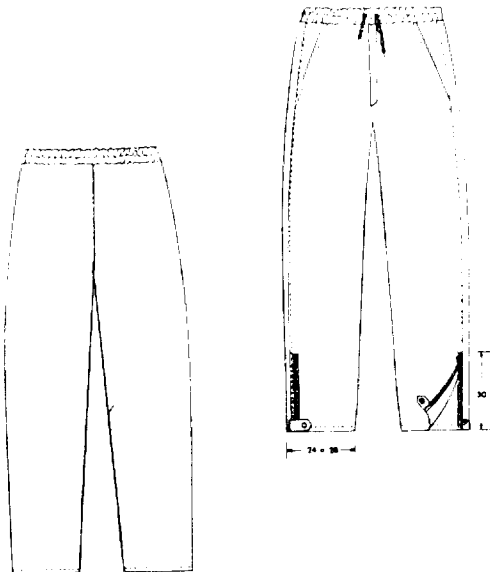
FATO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
(cont.)



FATO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
(cont.)

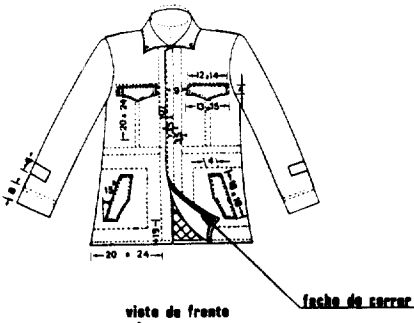


FATO IMPERMEÁVEL
CALÇAS



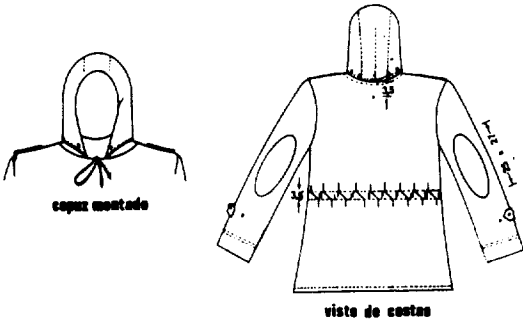
FATO IMPERMEÁVEL
-cont.-

CASACO



vista de frente

faixa de cernar



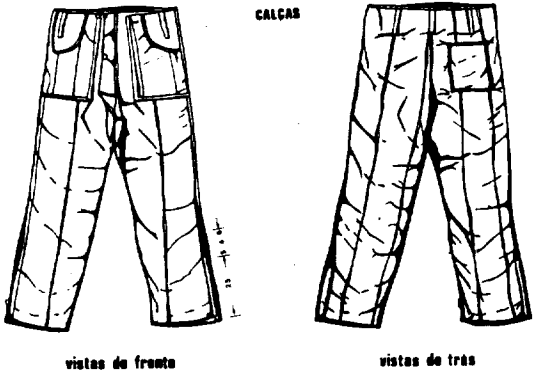
capuz montado

vista de costas

fig. 2.20.B

FATO DE PROTEÇÃO TÉRMICA
(cont.)

CALÇAS



vistas de frente

vistas de trás

fig. 2.21B

CASACO



fig. 2.21C

FATO DE PROTEÇÃO TÉRMICA

BOTAS



fig. 2.21A

FATO DE PROTEÇÃO TÉRMICA
(cont.)

LUVA



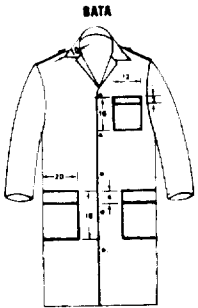
fig. 2.21D

LUVA

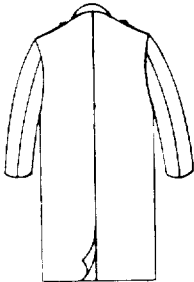


fig. 2.21E

FATO DO SERVIÇO DE SAÚDE
— PESSOAL MASCULINO —



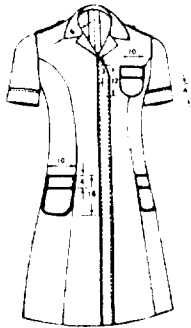
vista de frente



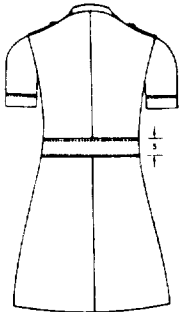
vista de costas

fig.2.22A

FATO DO SERVIÇO DE SAÚDE
— PESSOAL FEMININO —



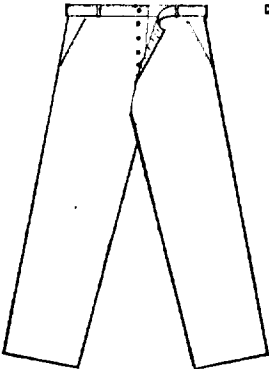
vista de frente



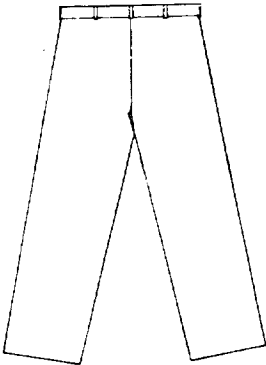
vista de trás

fig.2.23

FATO DO SERVIÇO DE SAÚDE
— PESSOAL MASCULINO —
(cont.)
CALÇAS



vistas de frente



vistas de trás

fig.2.22B

MALA DE VIAGEM

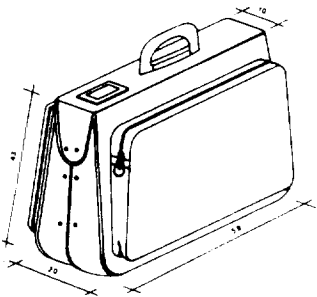


fig.2.24

MEIAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA



fig. 2.25

SACO DE MÃO

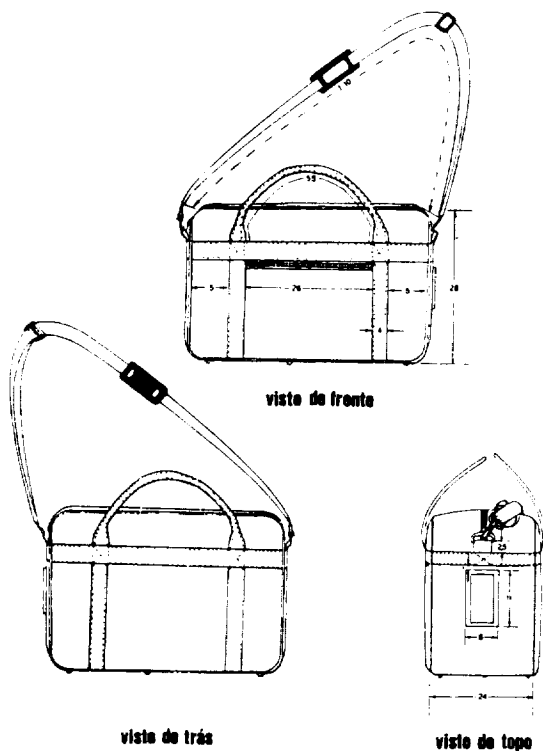
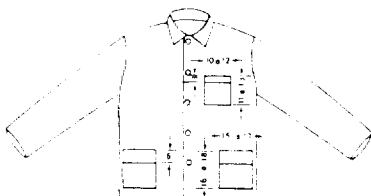
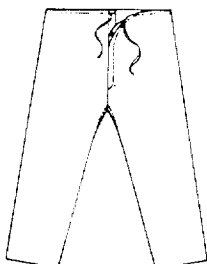


fig. 2.27

PIJAMA



casaco



calças

fig. 2.29

SACO DE MÃO / VIAGEM

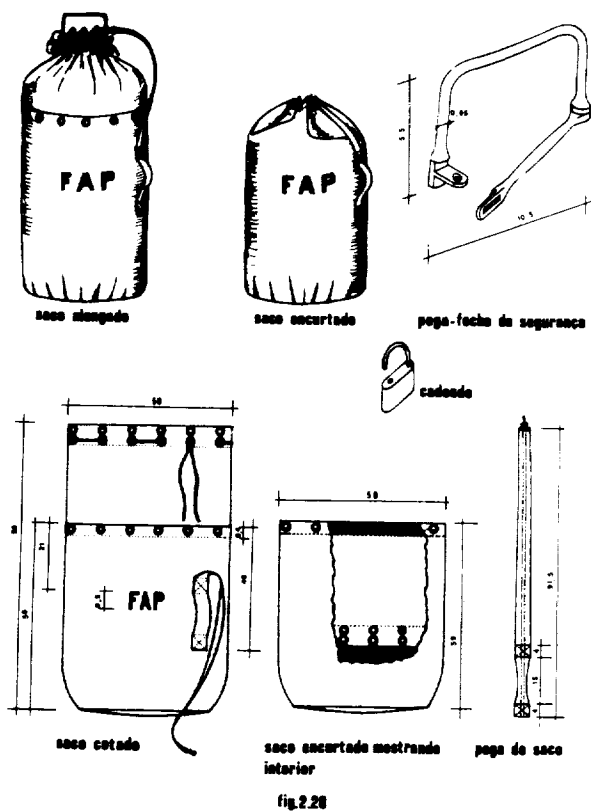


fig. 2.28

SACO PORTA-FATOS

SAPATOS DE LONA



fig.2.30

SAPATOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA



fig.2.31

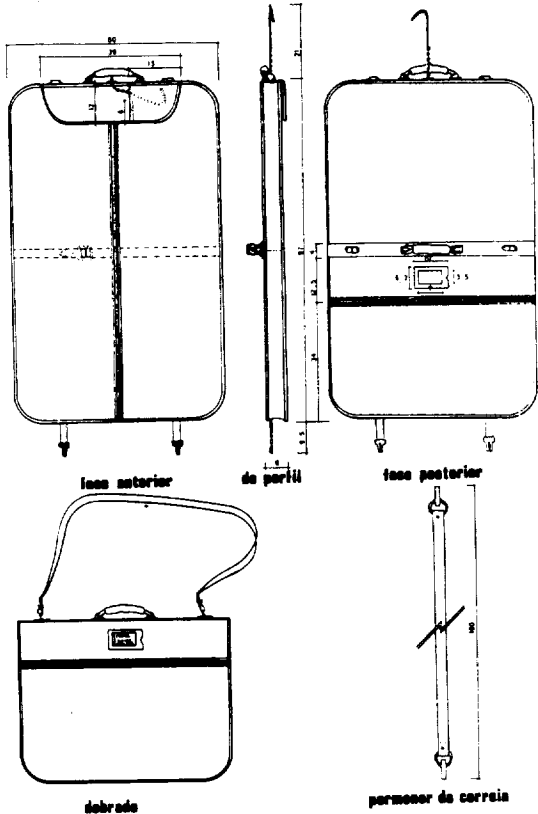


fig.2.29

SACO PORTA-FATOS
(CONT.)

TOALHA TURCA
DE BANHO

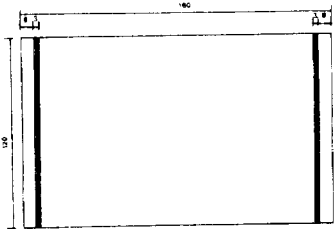
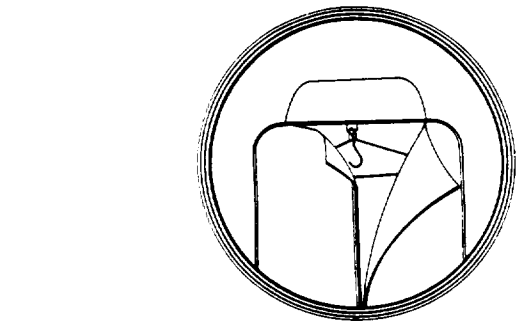
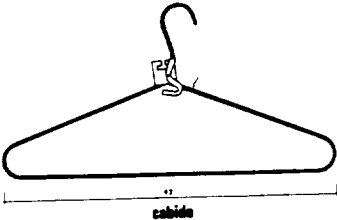


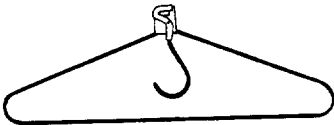
fig.2.32 A
DE COSTA



permeador da abertura



cabide



cabide fechada

fig.2.28

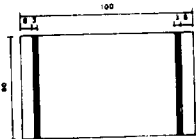


fig.2.32 B

DISTINTIVO DA FORÇA AÉREA

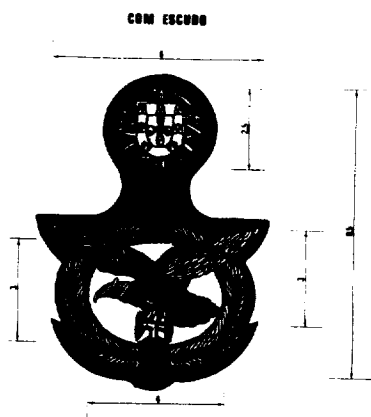


fig.3.1



fig.3.2

DISTINTIVOS DE QUADROS E ESPECIALIDADES
(cont.)

Veterinários

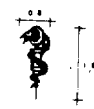


fig.3.3 I

Farmacêuticos



fig.3.3 J

Administração Aeronáutica



fig.3.3 L

Juristas



fig.3.3 M

Navegadores



fig.3.3 N

Técnicos de Informática
Operadores de Informática

fig.3.3 O

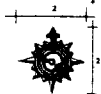
Técnicos de Operações
e Especialistas Operadores

fig.3.3 P

Técnicos de Manutenção e
Especialistas Mecânicos

fig.3.3 R

DISTINTIVOS DE QUADROS E ESPECIALIDADES

Pilotos-aviadores e Pilotos



fig.3.3 A

Pára-quedistas



fig.3.3 B

Engenheiros Aeronáuticos

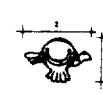


fig.3.3 C

Engenheiros de Aerodromo

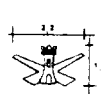


fig.3.3 D

Engenheiros Eletrotécnicos

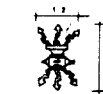


fig.3.3 E

Engenheiros de Informática



fig.3.3 F

Engenheiros Químicos

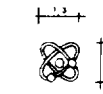


fig.3.3 G

Médicos



fig.3.3 H

DISTINTIVOS DE QUADROS E ESPECIALIDADES
(cont.)Técnicos de Abastecimento
e Abastecimento

fig.3.3 N

Técnicos de Pessoal
e Apoio Administrativo

fig.3.3 S

Técnicos de Saúde
e Serviço de Saúde

fig.3.3 T

Polícia Aérea



fig.3.3 U

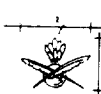
Serviço Geral e Secretariado
de Apoio dos Serviços

fig.3.3 V

Chefes de Banda de Música
Músicos e Clarins

fig.3.3 X

Operadores de Sistemas de
Assistência e Socorros

fig.3.3 A'

DISTINTIVOS DE PILOTOS

pilotos aviadores e pilotos



fig. 3.4

alunos pilotos



fig. 3.5

DISTINTIVOS DE NAVEGADORES

navegadores



fig. 3.6

alunos navegadores

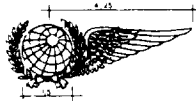


fig. 3.7

DISTINTIVOS DE PARA-QUEDISTAS

para-quedistas



fig. 3.8

alunos para-quedistas

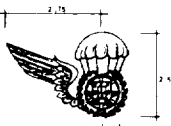


fig. 3.9

DISTINTIVO DE MÉDICOS AERONÁUTICOS



fig. 3.10

DISTINTIVOS DE CATEGORIA HIERÁRQUICA
(cont.)

OFICIAIS GERAIS



fig. 3.10B

OFICIAIS SUPERIORES



fig. 3.10C

CAPITÃES



fig. 3.10D

OFICIAIS SUBALTERNOS



fig. 3.10E

DISTINTIVOS DE CATEGORIA HIERÁRQUICA

Bastão de Marechal

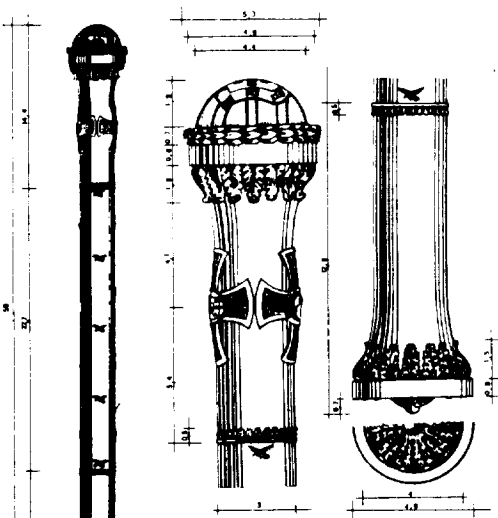


fig. 3.10A

permoneir dos postos

DISTINTIVOS DE POSTOS

Oficiais Gerais



fig. 3.11

Marechal

General do Exército

General

Brigadeiro

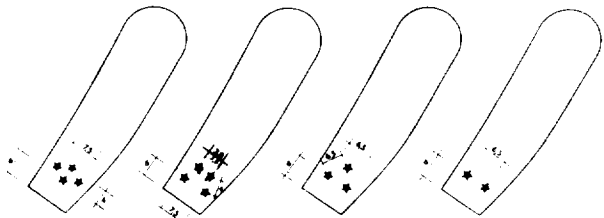


fig. 3.11A

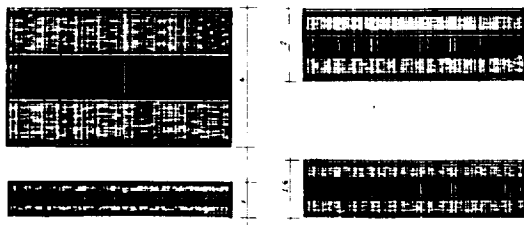
fig. 3.11B

fig. 3.11C

fig. 3.11D

DISTINTIVOS DE
OFICIAIS

Cebões Dourados



Cebões Azul-Cinza-Claro

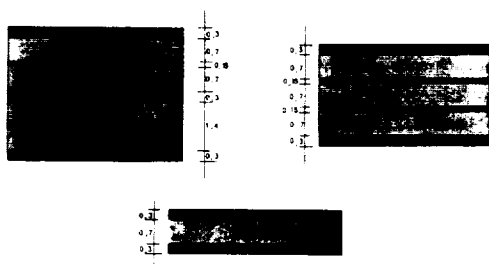
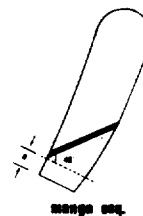


fig.3.12

DISTINTIVOS DE
ASPIRANTES-A-OFICIAIS

manga esq.



paseadeira esq.



platina esq.

fig.3.13

DISTINTIVOS DE OFICIAIS SUPERIORES,
CAPITÃES E SUBALTERNOS

CORONEL

TENENTE CORONEL

MAJOR



fig.3.12 A



fig.3.12 B



fig.3.12 C



fig.3.12 D

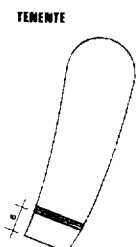


fig.3.12 E

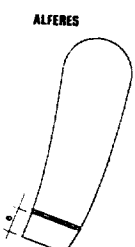
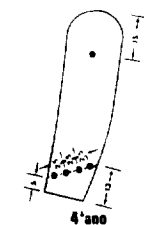
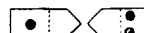


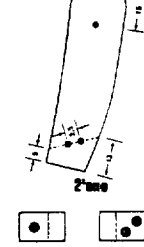
fig.3.12 F

DISTINTIVOS DE
CADETES-ALUNOS

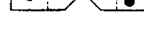
4º ano



esq. dto.



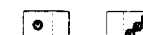
2º ano



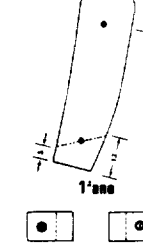
esq. dto.



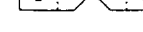
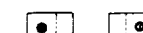
3º ano



esq. dto.



1º ano



esq. dto.

fig.3.14

**MODELOS DE DIVISAS
DOS
SARGENTOS E PRACAS**
PORMENOR DE DIVISA E CONTRADIVISA ESTREITA

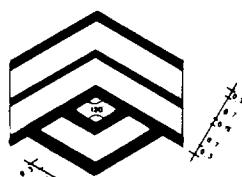
DE SARGENTO-CHEFE (para manga)

DE CABO-ADJUNTO (para passadeira)

fig.3.15 A

**MODELOS DE DIVISAS
DOS
SARGENTOS E PRACAS
(cont.)**
PORMENOR DE ESCUDO

PARA MANGA
PARA PASSADEIRA

fig.3.15 B

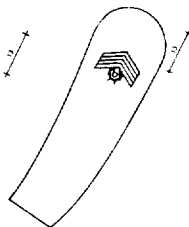
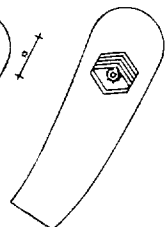
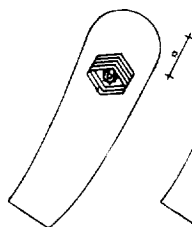
SARGENTO-MOR
SARGENTO-CHEFE
SARGENTO-AJUDANTE


fig.3.15 C



fig.3.15 D



fig.3.15 E

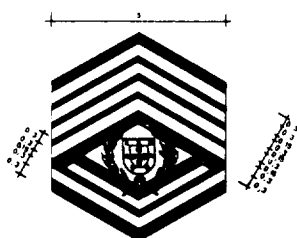
**MODELOS DE DIVISAS
DOS
SARGENTOS E PRACAS
(cont.)**
PORMENOR DE DIVISA E CONTRADIVISA FINA

DE SARGENTO-MOR (para passadeira)

fig.3.15 A

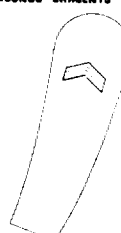
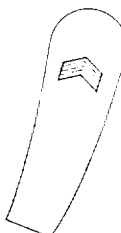
**MODELOS DE DIVISAS
DOS
SARGENTOS E PRACAS
(cont.)**
PRIMEIRO-SARGENTO
SEGUNDO-SARGENTO


fig.3.15 F



fig.3.15 G

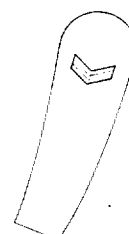
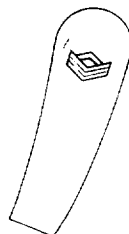
FURRIEL
SEGUNDO-FURRIEL


fig.3.15 H



fig.3.15 I

**MODELOS DE DIVISAS
DOS
SARGENTOS E PRAÇAS
(CONT.)**

CABO - ABJUNTO

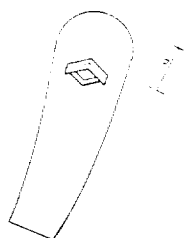


fig. 3.15 J

PRIMEIRO - CABO

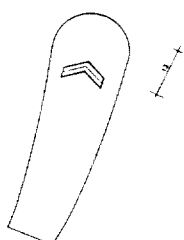


fig. 3.15 L

SEGUNDO - CABO

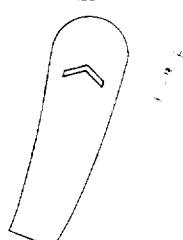
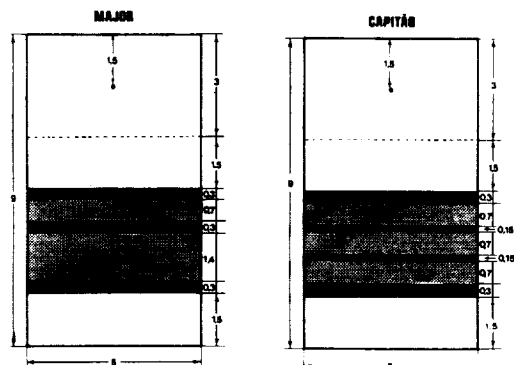


fig. 3.15 M

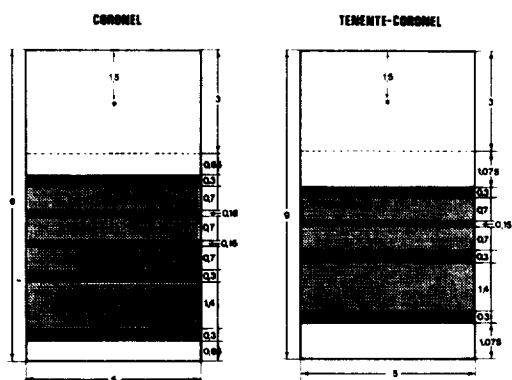
**MODELOS DE GALÕES
E DIVISAS**

**(PORMENORES)
(CONT.)**



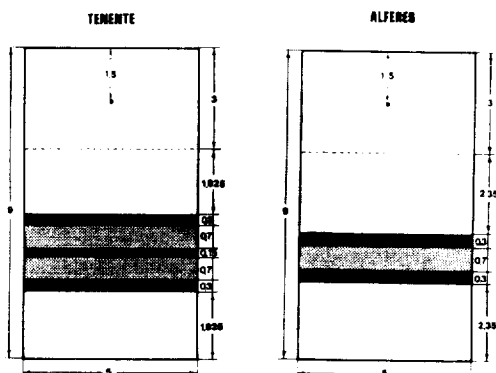
**MODELOS DE GALÕES
E DIVISAS**

(PORMENORES)



**MODELOS DE GALÕES
E DIVISAS**

**(PORMENORES)
(CONT.)**



FUNÇÕES ESPECIAIS

CHEFE DO ESTADO

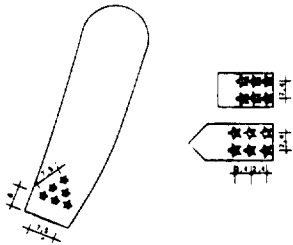


fig. 3.17A

CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA, PRESIDENTE
DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR E VICE CHEFE DO ESTADO-
-MAIOR GERAL DAS FORÇAS ARMADAS

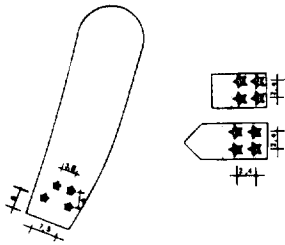


fig. 3.17B

DISTINTIVOS DE PESSOAL MILITAR EM PREPARAÇÃO
DESTINADO A NÃO PERMANENTE

Modelo do Estrela

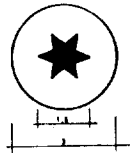


fig. 3.18

Soldados-Cadetes

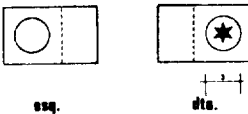


fig. 3.19A

Soldados-Alunos

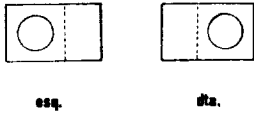
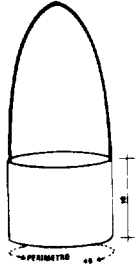


fig. 3.19B

DISTINTIVOS DE FUNÇÕES DE SERVIÇO

CACNECOL

Bracal



Bracais de serviço ao aeródromo
ou às operações

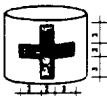


■ azul F.A.

Bracais de serviço no comando
ou unidade



Bracais de serviço de saúde



■ vermelho

□ branco -

Bracais de polícia aérea



■ azul F.A.

□ branco

fig. 3.19

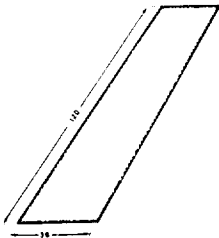
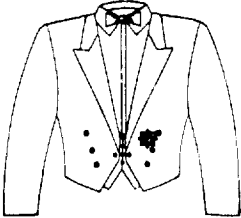


fig. 3.20

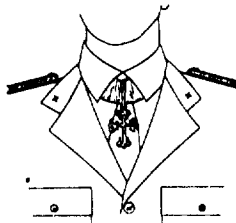
**MEDALHAS E CONDECORAÇÕES
PLACA
(CONT.)**



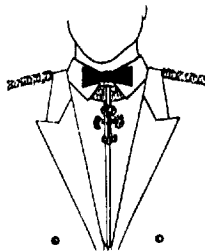
NO UNIFORME DE CERIMONIA

fig. 3.21 D

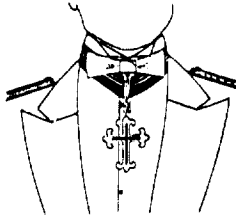
**MEDALHAS E CONDECORAÇÕES
COLOCAÇÃO DE INSIGNIA PARA
PEDEÇO**



NO GRANDE UNIFORME



NO UNIFORME DE CERIMONIA



NO UNIFORME DE GALA

fig. 3.21 F

**MEDALHAS E CONDECORAÇÕES
BANDA**

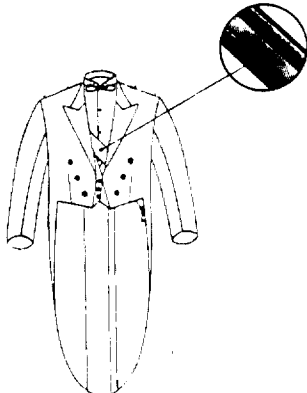
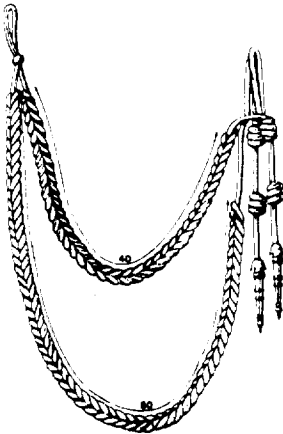
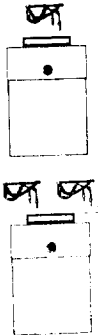


fig. 3.21 E

**MEDALHAS E CONDECORAÇÕES
DISTINTIVO DE CONDECORAÇÕES COLECTIVAS**



CORDÕES



MINIATURA

fig. 3.21 G

DISTINTIVOS
DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

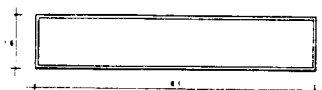


fig. 3.22 A

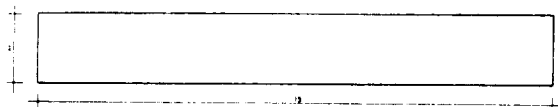
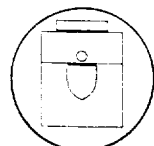
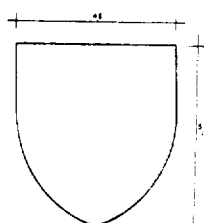


fig. 3.22 B

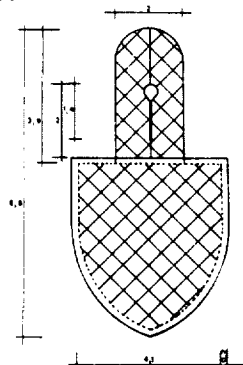
DE IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE



pormenor da colocação
dos distintivos



vista de frente



vista de trás

fig. 3.23

MARCA DE IDENTIFICAÇÃO



fig. 8.1

ETIQUETAGEM

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SÍMBOLOS / SIGNIFICADO



Silhueta de uma tina de lavagem, para lavagem.



Triângulo, para o tratamento com lixívia de cloro (branqueamento).



Silhueta de um ferro de engomar, para a passagem a ferro.



Círculo, para a limpeza a seco.



Secagem em tambor (símbolo facultativo).



Cruz de Santo André. Sobreposta a qualquer dos símbolos, indica proibição da operação correspondente.



Um traço horizontal sob qualquer símbolo indica que a respectiva operação deve ser executada com cuidados especiais.

fig. 8.2

ETIQUETAGEM
(cont. 1)

LAVAGEM A MÁQUINA



Ação normal a 95°C com enxaguamento e centrifugação normais. Utiliza-se para roupa branca de algodão e roupa de cores firmes que suportem a quase ebulição.



Lavagem a 95°C, mas com ação mecânica reduzida. Enxaguamento a temperaturas decrescentes. Centrifugação reduzida. Utiliza-se para roupa delicada de algodão e roupa de algodão que não se passe a ferro.



Lavagem normal a 60°C, mas com enxaguamento e centrifugação normais. Utiliza-se para roupa de algodão de cores sólidas (roupas de trabalho, camisas), roupa de linho e de viscose.



Lavagem a 60°C, mas com ação mecânica reduzida. Enxaguamento a temperaturas decrescentes. Centrifugação reduzida. Utiliza-se para roupas de fibras sintéticas (poliamidas, poliéster) ou mistura com algodão (camisas, lençóis). Algodões de cores claras que não desbotem.

fig. 8.2

ETIQUETAGEM
(cont.2)**LAVAGEM A MÁQUINA**

Lavagem a 40°C, mas com acção mecânica reduzida. Enxaguamento a temperaturas decrescentes. Centrifugação reduzida. Utiliza-se para artigos de cor de fibras sintéticas, roupas de malha interiores e exteriores, artigos de lã marcados "LAVÁVEL NÃO ENCOLHE" e misturas lã-acetato.



Lavagem a 30°C, com acção mecânica muito reduzida. Enxaguamento normal. Centrifugação reduzida. Utiliza-se para roupas delicadas de fibras sintéticas.

LAVAGEM À MÃO

Lavar exclusivamente à mão; temperatura máxima 40°C. Não esfregar. Não torcer. Utiliza-se para malhas de lã, meias, calções de banho, artigos de seda e artigos de clorofibras.



Não lavar. Utiliza-se para artigos de couro ou com guarnições de couro, ou acessórios metálicos.

fig. 0.2

ETIQUETAGEM
(cont.3)**SECAGEM A MÁQUINA**

Secagem normal, sem restrições



Secagem delicada a baixa temperatura (max. 60°C)



Secagem em tambor, interdita

SECAGEM À MÃO

Pode secar no estendal



Pendurar sem torcer



Secar horizontalmente; não pendurar.

fig. 0.2

ETIQUETAGEM
(cont.4)**LIMPEZA A SECO**

Permitido o uso de qualquer dos solventes utilizados normalmente na limpeza a seco.



Permitido apenas o uso de percloroetileno, de solventes fluorados e de hidrocarbonetos de ponto de ebulição entre 150°C e 210°C e ponto de inflamação entre 38 a 60°C sem outras restrições.



Os mesmos solventes que o anterior, com interdição de adição posterior de água. Condições de agitação mecânica e temperatura de secagem cuidadosamente vigiadas.



Permitido apenas o uso de trifluorotricloroetano e de hidrocarbonetos de ponto de ebulição entre 150°C e 210°C sem outras restrições.



Os mesmos solventes que o anterior, mas com interdição de adição posterior de água e condições de agitação mecânica e temperatura de secagem cuidadosamente vigiadas.



Interdita a limpeza a seco. Não utilizar tira-ndóas sem fazer uma prova do avesso, por exemplo no interior da bainha.

fig. 0.2

ETIQUETAGEM
(cont.5)**BRANQUEAMENTO COM LIXÍVIA DE CLORO**

Permitido o tratamento cuidadoso com lixívia de cloro. Utiliza-se só em roupas brancas de algodão.



Não é permitido o tratamento com lixívia de cloro nem tira-ndóas à base de cloro.

SÍMBOLOS DE PASSAGEM A FERRO

200°C para o algodão
230°C a 240°C para o linho
Utiliza-se para passar o algodão e o linho húmidos e do avesso.



150°C
Utiliza-se para lãs, misturas com poliéster (empregar eventualmente um pano húmido para a lã e seco para o poliéster).



110°C
Utiliza-se para artigos de seda natural, "rayon" e acetato acrílico.



Não passar a ferro
Utiliza-se para clorofibras, poliamidas, elastómeros (calções de banho).

fig. 0.2

INSÍGNIAS

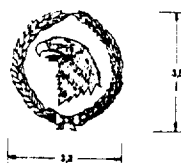


fig. 6.3

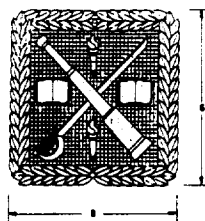


fig. 6.4

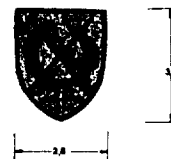


fig. 6.5

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 120/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas pelas entidades competentes as seguintes transferências de verbas no orçamento de 1991, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP	DI	SD			
03		MARINHA			
05		SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS FINANCEIROS			
03		DIRECCAO DA FAZENDA NAVAL - ENCARGOS GERAIS DA MARINHA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
2.03.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	400	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS			
2.03.0	C	MANUT. INFRA-ESTRUTURAS E OUTRO MATERIAL	-	8 190	
06		COMANDOS FORÇAS UNIDADES E OUTROS ORGANISMOS			
10		UNIDADE DE APOIO ORG. A.C.M. (COMANDO)			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
2.03.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	600	-	
11		ESCOLA NAVAL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
2.03.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	1 692	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
2.03.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	1 692	
07		INSTITUTO SUPERIOR NAVAL DE GUERRA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
2.03.0	01.02.01	GRATIFICACOES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	802	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA *		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC. *				
CP*DI*SD*	CODIGO *A*				
03 10		DESPESAS COMUNS			
01		PESSOAL MILITAR			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
2.03.0	C	OUTROS	5 000*	-	
02		PESSOAL MILITARIZADO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
2.03.0	D	OUTROS	800*	-	
11		LEI DE PROGRAMACAO MILITAR			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	02.01.01	CONSTRUCCOES MILITARES			
2.03.0	B	APCJO DE BASE PARA HELICOPTEROS	-	41 279*	
2.03.0	C	BASE NAVAL DE LISBOA (SEGUNDA FASE)	41 279*	-	
17		ARQUIVO GERAL DA MARINHA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
2.03.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	28*	-	
21		COMISSAO DA REDACCAO DA REVISTA DA ARMADA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
2.03.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	560*	-	
TOTAL DO CAPITULO 03			51 161*	51 161*	
04		EXERCITO			
03		DEPARTAMENTO DE LOGISTICA			
01		DESPESAS GERAIS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
2.02.0	02.01.02	MATERIAL MILITAR	29 815*	-	
2.02.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	16 573*	-	
02		LEI DE PROGRAMACAO MILITAR			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
2.02.0	02.01.01	CONSTRUCCOES MILITARES	-	260 000*	
2.02.0	02.01.02	MATERIAL MILITAR	312 000*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
2.02.0	02.02.03	MUNICOES E EXPLOSIVOS	80 000*	-	
2.02.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	150 000*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
2.02.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	165 000*	-	
2.02.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	3 000*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
2.02.0	07.01.01	TERRENOS	-	150 000*	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD	A				
04 04		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
01		DESPESAS GERAIS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
2.02.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	46 388	
		TOTAL DO CAPITULO 04	606 388	606 388	
		TOTAL DO MINISTERIO	657 549	657 549	

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1991. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 121/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, no orçamento do Ministério da Administração Interna para 1991:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD	A				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	42 846	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	1 800	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	230	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	2 500	-	
1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	1 500	-	
1.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	4 500	-	
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 500	-	
06		SECRETARIADO TECNICO DOS ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 000	-	
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 500	-	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
1.01.0	A	ENC.DEC.DO REC.ELEITORAL	-	2 000	
1.01.0	B	ENC.DEC.DE ACTOS ELEITORAIS	-	1 500	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO *A*				
01 07		GOVERNOS CIVIS			
01		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		890*
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		129*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	1 019*	-	
02		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BEJA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	320*	-	
03		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	3 400*	-	
1.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	110*	-	
1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	398*	-	
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	777*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		100*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	100*	-	
05		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 428*	-	
1.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	26*	-	
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	104*	-	
1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	80*	-	
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	591*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	45*	-	
06		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	3 800*	-	
1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	390*	-	
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	800*	-	
07		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE EVORA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		100*
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	100*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		30*
1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	30*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	50*	-	
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		50*
10		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LEIRIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		120*
1.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	120*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
*FUNC.	*CODIGO *A*				
*CP*DI*SD*					
01 07 11		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	1 500*	-	
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	2 400*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	200*	-	
12		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALEGRE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	800*	-	500*
12		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	3 500*	-	
1.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 500*	-	
1.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	800*	-	
1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	420*	-	
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	2 500*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	210*	-	
14		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	500*	-	500*
1.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	500*	-	
1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	400*	-	
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	800*	-	
16		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	115*	-	
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	70*	-	
1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	165*	-	
17		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	1 056*	-	
1.01.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	488*	-	
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	164*	-	
17	1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	289*	-
	1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	684*	-
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	86*	-	
TOTAL DO CAPITULO 01			48 765*	48 765*	
TOTAL DO MINISTERIO			48 765*	48 765*	

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais a que se refere a presente declaração constam os despachos ministeriais que permitiram a sua concretização.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Julho de 1991. — A Directora, *Maria da Conceição de Jesus Fernandes Duarte Mano*.

Declaração n.º 122/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, no orçamento do Ministério da Administração Interna para 1991:

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO	A*				
01				GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01				GABINETE DO MINISTRO			
01				GABINETE			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0		01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	4 130*	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0		02.03.10		OUTROS SERVICOS	4 688*	-	
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
1.01.0		07.01.03		EDIFICIOS	-	6 367*	
1.01.0		07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	558*	
02				AUDITORIA JURIDICA			
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0		02.03.07		TRANSPORTES	400*	-	
1.01.0		02.03.10		OUTROS SERVICOS	-	400*	
02				GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0		01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	1 007*	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0		02.03.09		SEGUROS	26*	-	
1.01.0		02.03.10		OUTROS SERVICOS	981*	-	
04				SECRETARIA-GERAL			
01				SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0		01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-	442*	
1.01.0		01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	222*	-	
1.01.0		01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-	1 000*	
1.01.0		01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	270*	-	
1.01.0		01.01.07		GRATIFICACOES	950*	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00		BENS DURADOUROS			
1.01.0		02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	150*	-	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0		02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	3 471*	-	
1.01.0		02.03.10		OUTROS SERVICOS	650*	-	
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
1.01.0		07.01.03		EDIFICIOS	6 367*	-	
1.01.0		07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	4 271*	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*FUNC.	*CODIGO *A*				
*CP*DI*SD*					
01 05		GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DE INSTALACOES			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		593*
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	118*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	475*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		54*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	794*	-	
1.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		740*
07		GOVERNOS CIVIS			
10		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LEIRIA			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		483*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	33*	-	
1.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	450*	-	
15		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SETUBAL			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		600*
1.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	600*	-	
16		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		550*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	550*	-	
17		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		45*
1.01.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	45*	-	
TOTAL DO CAPITULO 01			21 240*	21 240*	
02		SERVICOS E FORÇAS DE SEGURANCA			
03		POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.03.0	01.03.05	ACIDENTES EM SERVICO	-		2 000*
	01.03.08	OUTRAS DESPEAS DE SEGURANCA SOCIAL			
1.03.0	A	ABONO SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ	2 000*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.03.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		7 200*
1.03.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		47 000*

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO *A*				
02 03	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.03.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	7 000	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	17 200	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.03.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	17 500	-	
	1.03.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	12 500	-	
		TOTAL DO CAPITULO 02	56 200	56 200	
		TOTAL DO MINISTERIO	77 440	77 440	

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais a que se refere a presente declaração constam os despachos ministeriais que permitiram a sua concretização.

4.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Junho de 1991. — A Directora, *Maria da Conceição de Jesus Fernandes Duarte Mano*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 440\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex